

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – PPG/DHJUS/UNIR

MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL INTERIORANO: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO AMAZÔNICA**

PORTO VELHO - RO
2024

MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL INTERIORANO: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO AMAZÔNICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - PPG/DHJUS da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em parceria com a Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON) como cumprimento de requisito para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Fundamentos da Justiça.

Orientador: Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes

Porto Velho - RO
2024

MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL INTERIORANO: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO AMAZÔNICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes – PPG/DHJUS/UNIR
Orientador e Membro (Interno) da Banca

Prof. Dr. Marcus Vinícius Rivoiro - DHJUS/UNIR
Membro (Interno) da Banca

Profa Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho – CACS/UNIR
Membro (Externo) da Banca

PORTO VELHO
2024

Catálogo da Publicação na Fonte
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

S729v Souza, Miria do Nascimento de.
Violência de gênero no Brasil interiorano: uma análise da violência contra as mulheres na região amazônica / Miria do Nascimento de Souza. - Porto Velho, 2024.
149f.: il.
Orientação: Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes.
Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1. Violência de gênero. 2. Contexto interiorano. 3. Masculinidades. 4. Mandato de masculinidade. 5. Prevenção da violência. I. Fernandes, Estêvão Rafael. II. Título.
Biblioteca Central CDU 342.7(043.3)

Bibliotecário(a) Marcelo Garcia Cardoso

CRB-11/1080



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

ATA DE DISSERTAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro às catorze horas, teve início sessão aberta de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, nível pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, em sala virtual meet.google.com/qqa-xvmw-otm, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos professores Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes (Presidente-DHJUS), Prof. Dr. Marcus Vinícius Rivoiro (membro interno-DHJUS/UNIR), e Profa. Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho (membro externo-DHJUS), por webconferência, a fim de argüirem Miria do Nascimento de Souza, acerca do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **"Violência de Gênero no Brasil Interiorano: Uma Análise da Violência contra as Mulheres na Região Amazônica"**, sob orientação do Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes. Aberta a sessão pelo presidente, deu-se início aos trabalhos e dentro do tempo regulamentar, seguiram-se os questionamentos pelos membros da banca examinadora e, na forma regimental, dentro do tempo regular a mestrandia respondeu às arguições, tendo dado as explicações necessárias. Assim, a presente banca decidiu que Miria do Nascimento de Souza foi **APROVADA** no Exame de Defesa.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO, Docente**, em 17/09/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO RAFAEL FERNANDES, Docente**, em 17/09/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RIVOIRO, Docente**, em 17/09/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1904871** e o código CRC **D7A2C0A2**.

Dedico esta dissertação a todas as mulheres (cis, trans) e a todos os corpos feminilizados vítimas de violência, opressão, subalternização, silenciamento, invisibilidade, desigualdade e assimetria.

Como disse Audre Lorde: “Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas”.

AGRADECIMENTOS

À Karin, minha amada esposa e companheira de jornada, por dividir seu tempo, sua doçura, sua atenção e suas ideias comigo. A melhor parte do mestrado foi ter você ao meu lado, para dialogarmos sobre os textos lidos, as teorias apresentadas, e as autoras que passamos a conhecer. Agradeço também por você me apoiar em todos os projetos com que me comprometo, por me ajudar nas pesquisas, por fazer a revisão do texto. Minha profunda admiração por você.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes, pelas constantes conversas e orientações, por não ter desistido de mim, por ter me alertado desde o início que eu estava me autossabotando, e por ter me apresentado a textos e autores(as) que ampliaram a minha forma de ver o problema da violência; pela amizade, pela insistência, e por ter visto tanta potência em mim.

Aos meus pais, Maria do Nascimento e Juarez Francisco de Souza, que, mesmo não tendo a oportunidade de frequentar a escola, não mediram esforços para que eu estudasse, e pudesse sonhar com lugares até então inalcançáveis para nossa família, honrando toda nossa ancestralidade. Muito grata pelo colo e amor incondicional.

À DHJUS/UNIR/EMERON pela possibilidade de realização deste sonho. Às colegas e aos colegas com as quais convivi neste mestrado, minha eterna amizade – em especial à Ana Luiza Pante, que tanto me ajudou no percurso, desde as questões administrativas e burocráticas até a escrita de artigo em conjunto.

Às professoras e professores, registro reconhecimento e gratidão. Aos professores Maria Berenice Alho da Costa Tourinho e Marcus Vinícius Rivoiro pela leitura atenta do meu texto, pela competência e gentileza nas orientações durante a banca de qualificação.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por mais essa oportunidade; por ter firmado convênio com a UNIR para pesquisas relacionadas a Direitos Humanos. Não vejo assunto mais fundamental que esse.

Às servidoras e aos servidores que trabalham comigo pelos resultados que conseguimos entregar à sociedade, especialmente aos assessores e ao NUPS de Colorado do Oeste pela dedicação, competência, comprometimento e por fazerem mais do que o combinado. Em nome de todos, agradeço a servidora Luana Patrícia Castor Cunha.

Aos colegas da magistratura rondoniense, que são exemplos de comprometimento, força e trabalho, e em nome de todos agradeço à colega Ligiane Bender por toda troca de experiência, visto que no mesmo período ela estava pesquisando violência psicológica em sua dissertação de mestrado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Amigas e amigos – por serem pessoas tão especiais em minha vida, pela compreensão das recusas de convites para nos encontrarmos durante a escrita da

dissertação, e em nome de todos agradeço à Philiane Ferreira Paulino da Silva, que me ajudou a pensar o projeto desta Dissertação e a discutir qual metodologia seria seguida.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado investiga a problemática da violência de gênero no contexto interiorano, com ênfase no Estado de Rondônia, Brasil, dentro do escopo dos Direitos Humanos. Questionam-se quais as causas da violência contra as mulheres e contra corpos feminilizados, no contexto interiorano, no Brasil Profundo; se as causas da violência contra mulheres e corpos feminilizados são as mesmas em diferentes contextos; e, a partir disso, como o Poder Judiciário do Estado de Rondônia pode contribuir, para além da repressão, para a prevenção dessas violências. Utilizando-se uma metodologia analítica bibliográfica e embasada em um sólido marco teórico que inclui Rita Laura Segato, Valeska Zanello, entre outros, a pesquisa aborda conceitos fundamentais como as estruturas elementares da violência, gênero, colonialidade, patriarcado, masculinidade, dispositivo da eficácia. Destaca-se também a discussão sobre a violência de gênero na região amazônica, contextualizando o problema dentro das particularidades geográficas e culturais de Rondônia. A partir de uma pesquisa sobre as iniciativas existentes nesse Estado para enfrentar a violência contra as mulheres, percebeu-se que há iniciativas pontuais, com atuação principalmente na capital, e que é necessário desenvolver-se um trabalho consistente, articulado, contínuo e abrangente em todo o estado, ou seja, incluindo as comarcas do interior. Propõe-se, como produto final, uma intervenção social educativa e preventiva abrangente para todo o estado de Rondônia, estruturada em duas fases: a primeira fase concentra-se na sensibilização da comunidade local para as questões emergentes relacionadas à violência de gênero; enquanto a segunda fase visa capacitar os educadores das escolas públicas para integrar perspectivas de gênero em suas práticas pedagógicas, tornando a prática da educação um instrumento capaz de coibir a violência de gênero em todo o Estado.

Palavras-chave: Violência de gênero; Contexto interiorano; Masculinidades; Mandato de Masculinidade; Educação como forma de prevenção da violência

ABSTRACT

The present master's thesis investigates the issue of gender-based violence in rural contexts, with an emphasis on the state of Rondônia, Brazil, within the scope of Human Rights. It questions the causes of violence against women and feminized bodies in these interior regions, whether these causes are consistent across different contexts, and how the Judiciary of Rondônia can contribute to preventing such violence beyond mere repression. Utilizing an analytical bibliographic methodology and grounded in a robust theoretical framework that includes scholars like Rita Laura Segato and Valeska Zanello, the research addresses fundamental concepts such as the elementary structures of violence, gender, coloniality, patriarchy, masculinity, and the device of efficacy. The study also highlights the discussion of gender-based violence in the Amazon region, situating the issue within the specific geographical and cultural particularities of Rondônia. From research on existing initiatives in this State to combat violence against women, it was noticed that there are specific initiatives, operating mainly in the capital, and that it is necessary to develop consistent, articulated, continuous and comprehensive work in the entire state, that is, including the interior districts. As a final product, the thesis proposes a comprehensive social intervention for the entire state of Rondônia, structured in two phases: the first phase focuses on raising local community awareness about emerging issues related to gender-based violence, while the second phase aims to train public school educators to integrate gender perspectives into their pedagogical practices, making education an instrument capable of curbing gender-based violence throughout the state.

Keywords: Gender-based violence; Inland context; Masculinities; Mandate of Masculinity; Education as a way of preventing violence.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CEDAW	Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM-Brasil	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPB	Código Penal Brasileiro
CPP	Código de Processo Penal
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
DEAM	Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher
Des	Desembargador
Des ^a	Desembargadora
DHJUS-UNIR	Programa Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Universidade Federal de Rondônia
DM	Delegacia da Mulher
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EFMM	Estrada de Ferro Madeira Mamoré
FONAVID	Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
GF	Governo Federal
HC	Habeas Corpus
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LF	Lei Federal
LMP	Lei Maria da Penha
MP/RO	Ministério Público do Estado de Rondônia
MPT/RO-AC	Ministério Público do Trabalho, Rondônia e Acre
NUPS	Núcleo Psicossocial
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PJ	Poder Judiciário
PJN	Poder Judiciário Nacional
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
PNUD	Programa das Nações Unidas
REsp	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TC	Termo de Compromisso
TJ/RO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJ/DFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJ/RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TRT-14	Tribunal Regional do Trabalho da 14 ^a Região (Rondônia e Acre)

TSE
WHO

Tribunal Superior Eleitoral
World Health Organization

LISTA DE FIGURAS / GRÁFICOS / TABELAS

Tabela 1 - Desempenho do Brasil no Relatório Global de Desigualdade de Gênero	23
Gráfico 1. Distribuição percentual de pessoas com 14 anos ou mais de idade, ocupadas, por sexo e por região	24
Figura 1. Inserção das mulheres no mercado de trabalho	25
Gráfico 2. Taxa de homicídios femininos e feminicídios nos estados brasileiros	26
Gráfico 3. Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídios e mortes violentas	27
Tabela 2. Registro de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do sexo feminino entre 2019 e 2023	27
Figura 2. Infográfico sobre as violências sofridas pelas brasileiras	28
Tabela 3. Breve histórico do crime de estupro no Código Penal brasileiro	33
Gráfico 4. Número de grupos para homens autores de violência por unidade da Federação	57
Tabela 4. Dados do Projeto Abraço	59
Tabela 5. Panorama das ações e projetos já realizados no Brasil para enfrentamento à violência contra a mulher	63
Tabela 6. Eventos relacionados à Lei Maria da Penha em Rondônia (2013-2023)	101
Figura 3. Proibição de escravos e pretos africanos de frequentar a escola em 1839	101

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1. GÊNERO E...	17
1.1 CONCEITO DE GÊNERO	17
1.2 GÊNERO E DESIGUALDADE	22
1.3 GÊNERO E DIREITOS HUMANOS	30
1.3.1 Breve inventário de leis sobre os direitos das mulheres	32
1.3.2 Gênero e estereótipos	34
1.4 GÊNERO E COLONIALIDADE	37
1.4.1 Do patriarcado comunitário de baixa intensidade ao patriarcado colonial-moderno de alta intensidade	38
1.4.2 As estruturas elementares da violência	42
1.4.3 Violência de gênero em contexto interiorano	47
1.5 GÊNERO E A FORMAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA	49
2. DADOS DA PESQUISA	54
2.1 GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES	55
2.2 ANÁLISE DA DISSERTAÇÃO SOBRE O PROJETO ABRAÇO	58
2.3 PROJETOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS À LEI MARIA DA PENHA NOS ESTADOS BRASILEIROS	59
2.4 PROJETOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS À LEI MARIA DA PENHA EM RONDÔNIA	69
2.6 EXPERIÊNCIAS DA AUTORA NO PROJETO POR ELAS, POR NÓS	73
3. MASCULINIDADES	81
3.1 MANDATO DE MASCULINIDADE	81
3.2 MASCULINIDADE HEGEMÔNICA	85
3.3 DISPOSITIVO DA EFICÁCIA	90
3.4 MASCULINIDADES NO CONTEXTO INTERIORANO	94
4. EDUCAÇÃO COMO FORMA DE PREVENÇÃO	98
4.1 ESCOLA EMANCIPADORA	98
4.2 EDUCAÇÃO EM DIREITO	101
4.3 EDUCAÇÃO EM GÊNERO E SEXUALIDADE: PREVISÃO LEGAL	104
4.4 DECISÕES DO STF FAVORÁVEIS À EDUCAÇÃO SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE NAS ESCOLAS	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS	113
PRODUTO FINAL	125
PARTE 1: SENSIBILIZAÇÃO SOCIAL	126
PARTE 2: CAPACITAÇÃO (PLANO DE CURSO)	136

APRESENTAÇÃO

A escolha do tema a ser pesquisado deu-se em razão da angústia de ver repetidas vezes o mesmo cenário no julgamento dos processos envolvendo a Lei Maria da Penha no Estado de Rondônia: a naturalização das violências tanto por homens quanto por mulheres; a crença de ambos de que violência é apenas física; a culpabilização da mulher pela agressão sofrida; a cobrança da família e da sociedade para que a mulher se retrate da denúncia, para não “acabar com a vida” do homem autor de violência; a ausência de responsabilização do agressor por seus próprios atos.

O Judiciário recebe os processos apenas no momento em que as violências já aconteceram, e sua atuação prática fica restrita a analisar os pedidos de medida protetiva de urgência e a apurar a materialidade e autoria dos fatos delitivos narrados na denúncia. Havendo provas suficientes da materialidade e da autoria delitiva, o réu é condenado a uma pena privativa de liberdade, que, em regra, será fixada para cumprimento inicial em regime aberto, ou seja, o réu não fica no presídio.

A par do alto número de reincidência, ou seja, do mesmo réu cometendo o mesmo crime contra a mesma mulher (ou contra a próxima companheira), algumas unidades judiciais do país começaram a desenvolver projetos com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Pensando em como o Poder Judiciário é uma instituição que também contribui para a construção e manutenção dos papéis sociais desempenhados pelos gêneros, e que apenas atuar quando a violência já foi cometida é insuficiente para a transformação necessária à sociedade, nasceu em mim a vontade de desenvolver estratégias de prevenção capazes de diminuir definitivamente o número de mulheres, meninas, idosas, de todas as classes, raças, crenças e etnias, de sofrer agressões perpetradas por seus parceiros, companheiros, familiares e pares.

Para que as pessoas leitoras se inteirem de onde estou falando e saibam a partir de quais vivências escrevo, inicio uma breve apresentação dizendo que eu me reconheço como uma mulher cisgênero¹, lésbica e negra (parda). Trabalho como Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO) desde 2016,

¹ Chamamos de cisgênero, ou de “cis”, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando do nascimento (JESUS, 2012).

tendo atuado como juíza substituta² nas seguintes Comarcas: Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Machadinho do Oeste, Rolim de Moura e Porto Velho. Fui promovida para trabalhar como juíza titular da Comarca de São Francisco do Guaporé, posteriormente removida para a Comarca de Alta Floresta d'Oeste, e atualmente fui promovida para a Comarca de Colorado do Oeste³, onde sou titular da 1ª Vara Genérica⁴.

Fiz questão de nominar todas as Comarcas para dizer que, em todas elas, o que havia de comum era a constância e a frequência dos pedidos de medidas protetivas de urgência e de flagrantes por crimes envolvendo a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nos meus anos de atuação até hoje (2024), não passei sequer uma semana sem pelo menos um pedido de medida protetiva ou uma comunicação de prisão em flagrante por ameaça, vias de fato ou lesão corporal no âmbito da Lei Maria da Penha.

As narrativas das vítimas e dos homens autores de violência, apesar de serem diferentes em relação ao contexto de cada casal, possuem semelhanças quanto aos motivos do cometimento dos crimes ou das contravenções penais, por exemplo, ciúmes com relação a outras pessoas ou com o uso do celular em redes sociais; não aceitação do término do relacionamento, exteriorizada pela frase “se não for minha, não será de mais ninguém”; e culpabilização da vítima pela violência sofrida, tanto pelo autor da violência quanto pela própria vítima.

Essa reiteração de falas e de violências me gerou um enorme desconforto e me levou a pensar academicamente sobre o tema, especialmente considerando que pouco se pesquisa sobre o tema no contexto interiorano quando comparado à quantidade de pesquisas acerca da violência de gênero em grandes centros urbanos e nas capitais, inclusive com a criação de projetos voltados ao enfrentamento das

² Após a aprovação em concurso, a(o) magistrada(o) da esfera estadual inicia a carreira como juiz(a) substituto(a), e seu cargo só se torna vitalício após cerca de dois anos de atividade. Sua atuação se dá inicialmente em pequenas cidades, onde estão sediadas as chamadas Comarcas de primeira entrância, substituindo ou trabalhando em conjunto com a(o) juiz(a) titular. Com o passar do tempo, ela(e) pode se candidatar à remoção ou promoção para Comarcas de entrância superior, sediadas, em geral, em cidades maiores e capitais dos Estados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ, 2016).

³ População no último censo [2022]: 15.663 pessoas (IBGE, 2003).

⁴ A vara judiciária é o local ou repartição que corresponde à lotação de um(a) juiz(a), onde o(a) magistrado(a) efetua suas atividades. A vara pode ser especializada (ex.: vara de família, vara criminal, vara cível) ou genérica (todas as matérias). (CNJ, 2016b).

violências. Nesse contexto interiorano, no Brasil Profundo⁵, quais as causas da violência contra as mulheres e contra corpos feminilizados? As justificativas são as mesmas? E a partir disso, como o Poder Judiciário do Estado de Rondônia pode contribuir, para além da repressão, para a prevenção dessas violências?

Para refletir sobre essa inquietação, no presente trabalho a metodologia utilizada, numa perspectiva macroestrutural, foi o método analítico bibliográfico. Como marco teórico, utilizamos principalmente as ideias de Rita Laura Segato, Valeska Zanello, Lourdes Maria Bandeira, Adriana Piscitelli, Walter Mignolo, Pierre Bourdieu, Cida Bento, Gayatri Chakravorty Spivak, Richard Miskolci, Larissa Pelúcio, Heleieth Saffioti e Letícia Nascimento.

O trabalho está organizado da seguinte forma: no primeiro capítulo, expõem-se conceitos acerca das estruturas elementares da violência, gênero, colonialidade, patriarcado, desigualdade, e também se aborda a violência de gênero na região amazônica. No segundo capítulo, colacionam-se os dados coletados na pesquisa. No terceiro capítulo, trata-se, principalmente, dos temas da masculinidade hegemônica e do mandato de masculinidade. No quarto capítulo, aborda-se a educação como forma de prevenção das violências, problematizando o papel da escola na perpetuação das desigualdades, e compilando os projetos educacionais voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, primeiro nacionalmente e depois em Rondônia. Após as considerações finais da pesquisadora, apresenta-se o produto final desta pesquisa.

Tal produto está organizado em duas etapas: a primeira é voltada à sensibilização da sociedade acerca da necessidade de “fazer falar o silêncio”⁶ sobre o machismo e sexismo, a ser executada nos moldes do projeto *Por Elas, Por Nós*, em trâmite na Comarca de Colorado do Oeste-RO: (i) realizam-se palestras junto a

⁵ O termo “Brasil Profundo” é multifacetado e tem sido usado por diferentes pensadores para descrever a realidade das áreas menos visíveis e frequentemente negligenciadas do nosso país, como Euclides da Cunha, em sua obra *Os Sertões* (1902), e Itamar Vieira Júnior, no livro *Torto Arado* (2019). Para Fábio Baldaia, professor líder do Grupo de Pesquisa Laboratório de Estudos Brasil Profundo do Instituto Federal da Bahia (IFBA), Brasil Profundo é uma noção ainda em desenvolvimento, que objetiva garantir um tratamento adequado à singularidade da nação brasileira ao tomar como ponto de partida a ideia de que o Brasil real, vivido e singular, difere substancialmente de um Brasil tido como oficial pelas instituições especialmente vinculadas ao Estado e aos segmentos dominantes da sociedade brasileira. De forma equivalente, o antropólogo Guillermo Bonfil Batalla (2019), em seu livro *México Profundo: uma civilização negada*, diz que o “Profundo”, diferentemente do “Imaginário”, é caracterizado como constituinte de uma civilização negada e invisibilizada acirradamente pelos processos colonizadores, e que se expressa de forma diversificada com culturas de povos indígenas e outras características distintivas.

⁶ Como nos ensina Cida Bento (2022) em *O pacto da Branquitude*.

instituições de ensino (escolas na zona urbana e zona rural); (ii) promovem-se diálogos com lideranças religiosas da cidade; (iii) participa-se na rádio comunitária local, levando informações básicas sobre o que é violência, o que são as medidas protetivas de urgência, como e onde pedi-las, além de responder às dúvidas da sociedade; (iv) realização de grupos reflexivos para homens autores de violência e para mulheres em situação de violência, em dias distintos.

A segunda etapa se trata de um curso de letramento de gênero e de violência doméstica a ser trabalhado com professoras e professores das escolas públicas locais, considerando que as violências são estruturais, múltiplas e levam tempo para serem descortinadas, vistas conscientemente, compreendidas e enfrentadas.

Para concluir esta Apresentação, anoto que, além de trabalhar como Juíza de Direito, desde do ano de 2021 faço parte do Comitê Gestor Interinstitucional da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (parceria entre TJ/RO, MP/RO, TRT-14 e MPT-RO/AC); desde maio de 2022, estou na presidência da Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação do TJ/RO; e em junho de 2023 fui indicada como Gestora Local do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial firmado pelo TJ/RO com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Faço esse registro para contextualizar a interseccionalidade entre os temas gênero, raça e diversidade que surgirá ao longo do texto.

1. GÊNERO E...

1.1 CONCEITO DE GÊNERO

Gênero é violência. Começa-se com essa afirmação, feita por Rita Laura Segato, para destacar a dimensão e a profundidade do tema objeto deste estudo, que, ao contrário do que se propaga, não se trata de tema menor, relegado ao ambiente privado familiar, mas sim tema central para o adequado enfrentamento da violência, desigualdade, opressão, assimetria, subalternização, invisibilidade, do poder e manutenção dos privilégios em nossa sociedade.

Não existe gênero sem violência, porque gênero é a primeira estrutura desigual na história, usurpadora e expropriadora. É a estrutura em que se dá a expropriação de valores e soberania da posição feminina – que é expropriada de valor, de prestígio, de soberania sobre seu próprio corpo ao longo da história (SEGATO, 2003, p.16).

Considerando que “gênero” é um termo que vem gerando calorosas e polarizadas disputas de significado e políticas, inicia-se fazendo uma breve trajetória deste conceito, desde a percepção da existência de uma dimensão cultural relacionada à diferença sexual até as perspectivas vinculadas à nova política de gênero, movimento de reivindicação de direitos sexuais que defende os direitos de pessoas intersexos, transexuais e travestis.

Mesmo sem utilizar o termo “gênero” em suas obras, Margaret Mead foi quem propôs, pela primeira vez na história das Ciências Sociais, a ideia da existência de uma dimensão cultural do sexo biológico, quando publicou, nos anos 30, *Sexo e temperamento em três sociedades primitivas*, concluindo que características psicológicas femininas e masculinas (os temperamentos) não são inatas, mas padrões culturais aprendidos e ensinados de uma geração a outra (MEAD, 1935), sustentando, com isso, a ideia de que a cultura molda o comportamento, assim como produz a diferenciação de personalidades entre os sexos (FELIPPE; OLIVEIRA-MACEDO, 2018, p.1).

A pesquisa de Margaret Mead resultou na descoberta de que os comportamentos não são naturais, dados só pelo sexo, nem são iguais em todas as sociedades do mundo; os traços de temperamento tradicionalmente considerados femininos, como passividade, suscetibilidade e disposição para cuidar das crianças,

não são inatos e fixos, mas sim aprendidos desde o nascimento. Ela observou que as atitudes sociais em relação às diferenças sexuais variavam de uma cultura para outra, e que a crença na existência de um temperamento inato ligado ao sexo não era universal (PISCITELLI, 2002, p.8).

O conceito de “gênero” surge na segunda metade do século XX, em 1955, com as considerações de John Money no intuito de desvincular os papéis sociais de homens e mulheres de uma relação natural com o sexo biológico. Até a nova significação realizada por Money (gênero como dimensão social do sexo biológico, conforme sugeria Margaret Mead), a palavra era utilizada apenas para se referir a categorias gramaticais (NASCIMENTO, 2021, p.31).

Posteriormente, em 1963, Robert Stoller, a partir da convivência com pacientes transexuais e suas famílias, teria formulado o conceito de “identidade de gênero”, afirmando que quando nascemos somos classificados pelo nosso corpo, de acordo com os órgãos genitais, como menina ou menino (natureza). No entanto, as maneiras de ser homem ou mulher não derivam desses genitais, mas de aprendizados que são *culturais*, que variam segundo o momento histórico, o lugar e a classe social (PISCITELLI, 2002, p.4).

A partir das décadas de 1960 e 1970, o conceito de gênero foi apropriado por teóricas e pensadoras do Feminismo, importando-o para seu arcabouço teórico, com o objetivo de desmontar o duplo procedimento de naturalização mediante o qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outras são percebidas como resultado dessas diferenças.

A indagação que se buscava – e ainda se busca – responder era: “Se a subordinação da mulher não é justa, nem natural, como se chegou a ela e como se mantém?”. E a Teoria Social, notadamente a Teoria dos Papéis Sociais, que busca compreender os fatores que influenciam o comportamento humano, oferecia elementos para se pensar nessa pergunta.

Embora Simone de Beauvoir não utilize o termo “papéis sexuais” em seu livro *O Segundo Sexo*, ela incorpora ideias presentes nessa noção, ao considerar que a posição de inferioridade da mulher é uma construção social, que não decorre de aspectos inerentes ao corpo feminino, nem à sua natureza. A dominação masculina seria explicada na compreensão do que a história e a cultura fizeram da fêmea humana, e não seu aspecto biológico.

Esse pensamento deu lugar a sua célebre frase “Não se nasce mulher, torna-se mulher”. Tal frase atua como uma provocação fundamental à compreensão de que ser mulher não é um destino natural, mas sim um processo de produção, aprendizagem ou construção, uma vez que as feminilidades não são dadas pela natureza biológica (NASCIMENTO, 2021, p.30).

Para Piscitelli (2002), eliminar essa dominação masculina apenas seria possível quando se enfrentassem os aspectos sociais que colocavam a mulher em um lugar inferior, ou seja, quando se combatesse o conjunto de elementos que impede que as mulheres sejam realmente autônomas:

[...] a educação que preparava as meninas para agradar aos homens, para o casamento e a maternidade; o caráter opressivo do casamento para as mulheres, uma vez que, em vez de ser realizado por verdadeiro amor, era uma obrigação para se obter proteção e um lugar na sociedade; o fato de a maternidade não ser livre, no sentido de que não existia um controle adequado da fertilidade que permitisse às mulheres escolherem se desejavam ou não ser mães; a vigência de um duplo padrão de moralidade sexual, isto é, de normas diferenciadas que permitiam muito maior liberdade sexual aos homens; e, finalmente, a falta de trabalhos e profissões dignas e bem remuneradas que dessem oportunidade as mulheres de ter real independência econômica (PISCITELLI, 2002, p.8).

Entender que a subordinação feminina é construída socialmente é importante porque isso desafia a ideia de que a desigualdade de gênero é natural e inevitável. Ao compreender que a subordinação é resultado de construções sociais, abre-se espaço para questionar e modificar as normas, valores e estruturas que perpetuam essa desigualdade. Isso possibilita a busca por igualdade de direitos e oportunidades, além de promover mudanças nas percepções e expectativas em relação às mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A ideia subjacente à importância de entender que a subordinação feminina é construída socialmente é que, ao reconhecer que essa subordinação não é natural, inata ou fixa, abre-se a possibilidade de modificá-la.

Assim o pensamento feminista foi ampliando seus estudos e criou um sujeito político coletivo (as mulheres), ao mesmo tempo procurou ferramentas teóricas para explicar as causas originais dessa subordinação. Trabalhou com uma série de categorias e conceitos fundamentais, sobretudo os de “mulher”, “opressão” e “patriarcado”.

Inserindo-se no debate sobre as causas da subordinação social da mulher, Gayle Rubin, em seu ensaio “O tráfico de mulheres: Notas sobre a economia política do sexo” elaborou um conceito que denominou de “sistema sexo/gênero”, que significa um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana (RUBIN, 1993, p.10). Para chegar a esse conceito, Rubin dialoga com Lévi-Strauss, especialmente a partir das formulações que este tinha proposto em suas “Estruturas Elementares do Parentesco”.

Ao tentar entender o que diferencia os homens dos animais, esse autor notou que, em ambiente natural, o comportamento dos animais de determinada espécie era universal; na humanidade, os comportamentos variavam muito de um grupo cultural para outro. No entanto, presente em todas as sociedades humanas, havia uma regra universal: o chamado tabu do incesto, ou seja, a proibição de manter relações sexuais com parentes muito próximos.

Tal proibição gera o que Lévi-Strauss chamou de “troca de mulheres”, pois os homens de cada família deveriam oferecer suas filhas ou irmãs para que se casassem com homens de outras famílias, e eles também receberiam de outras famílias suas futuras esposas. Essa aliança entre famílias diferentes foi conectada à divisão sexual do trabalho, ou seja, a divisão de tarefas de acordo com o sexo, o que fazia com que a menor unidade econômica viável devesse conter pelo menos um homem e uma mulher, estabelecendo-se uma dependência mútua entre os sexos com a finalidade de se garantir a união entre homens e mulheres.

A partir de sua leitura de Lévi-Strauss, Gayle Rubin (1993) afirma que a divisão sexual do trabalho cria o gênero: se os sexos não são tão diferentes em termos naturais, a divisão sexual do trabalho constrói a necessidade de tarefas femininas diferentes das masculinas – divisão que acentua, no plano da cultura, as diferenças biológicas entre os sexos.

A teoria de Rubin (1993) conectou as Estruturas Elementares do Parentesco à criação da complementaridade dos sexos, da heterossexualidade compulsória e da opressão das mulheres causada pela assimetria de poder (“quem troca” tem mais poder do que “quem é trocado”).

Os estudos feministas e de gênero evoluíram significativamente desde as contribuições iniciais de autoras como Gayle Rubin e Joan Scott, ampliando-se para abranger novas perspectivas teóricas e críticas. Gayle Rubin, em seu trabalho

seminal de 1975, explorou as complexidades das hierarquias sexuais através do conceito de "sistema sexo-gênero", destacando como as normas sociais e culturais moldam e limitam a expressão de identidades de gênero e sexualidades.

Joan Scott (1995) desafiou concepções essencialistas ao afirmar que o gênero é uma construção social, não simplesmente uma função biológica. Ela argumentou que o gênero é relacional, inserido nas relações de poder, trazendo o debate para o campo da cultura.

A evolução dos estudos de gênero continuou com Teresa de Lauretis (2019), cujo trabalho focou na crítica ao conceito binário de gênero e na exploração das múltiplas formas de identidades sexuais e de gênero que escapam às categorias tradicionais.

Paul Preciado (2017), influenciado pela teoria queer, questionou as normas de gênero e sexualidade de forma radical, propondo uma análise crítica da biopolítica e explorando as dimensões políticas e corporais das identidades de gênero.

Judith Butler, com sua obra "Gender Trouble" (1990), revolucionou o campo ao teorizar a performatividade de gênero, argumentando que o gênero não é uma essência interior, mas sim uma série de atos repetidos que constituem a ilusão de uma identidade estável e coerente. Para ela, não é a nossa anatomia biológica que produz o gênero, mas o gênero é o próprio processo pelo qual os corpos se tornam matéria.

Donna Haraway (2013), por sua vez, propôs uma abordagem pós-humanista e ciborgue, questionando fronteiras fixas entre humanos, animais e máquinas. Ela explorou as relações entre tecnologia, gênero e corpo, desafiando noções tradicionais de identidade e promovendo uma visão de gênero como uma construção híbrida e fluida.

Para o transfeminismo, seja o conceito de gênero entendido como performance, seja como construção cultural, deveria ser suficiente para haver mulheres transexuais e travestis no feminismo – afinal, não se nasce mulher, torna-se mulher. Apesar disso, as mulheres transexuais e travestis ainda são vistas pelo feminismo como outsiders, aquelas que estão de fora. Por isso, é fundamental a pergunta feita por Letícia Nascimento: quem pode se tornar mulher? (NASCIMENTO, 2021, p.42).

Em suma, a evolução dos estudos feministas e de gênero desde Rubin e Scott até figuras contemporâneas como De Lauretis, Preciado, Butler, Haraway e Nascimento reflete um movimento contínuo em direção a uma compreensão mais complexa, inclusiva e fluida das identidades de gênero e sexualidades, desafiando normas e construindo novos paradigmas teóricos e políticos.

1.2 GÊNERO E DESIGUALDADE

Como será demonstrado abaixo, pesquisas sobre *desigualdade de gênero* e *violência de gênero* mostram que há uma intrínseca relação entre elas, determinando uma lógica perversa, no sentido de que, quanto maior uma, mais intensa é a outra. Ou seja, a desigualdade de gênero é fator da violência de gênero.

A violência contra a mulher, para ser adequadamente compreendida, precisa ser vista sob a perspectiva de gênero. Como já citado, gênero diz respeito às relações de poder e à distinção entre características culturais atribuídas a cada um dos sexos e a suas peculiaridades biológicas. Segundo Minayo (2006, p.94), as características de gênero se fundam na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuais. A partir disso, a violência de gênero distingue um tipo de dominação, opressão e crueldade estruturalmente construído nas relações entre homens e mulheres, reproduzido na cotidianidade e subjetivamente assumido, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias.

Quando se pesquisam os dados acerca da desigualdade de gênero, são encontradas desigualdades nos mais variados aspectos, incluindo uma comparação mundial, representação política, mercado de trabalho, salário, atividades domésticas, assédio, feminicídio e estupro. Veja-se:

1. Comparação mundial – No relatório do Fórum Econômico Mundial (WEC) publicado em 2023, que avalia o Ranking Global de Desigualdade de Gênero, o Brasil ocupa o 94º lugar no ranking de 146 países.

O Global Gender Gap Report ("Relatório Global de Desigualdade de Gênero", em tradução livre) tem quatro pilares — saúde e sobrevivência, grau de instrução, participação econômica e oportunidades, empoderamento político —, cada um deles com uma série de indicadores, e o Brasil apresenta-se conforme Figura 1, abaixo:

Tabela 1 - Desempenho do Brasil no Relatório Global de Desigualdade de Gênero

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2020	2021	2022
Escore	0,694	0,694	0,686	0,687	0,684	0,681	0,691	0,695	0,696
Posição	62	71	85	79	90	95	92	93	94

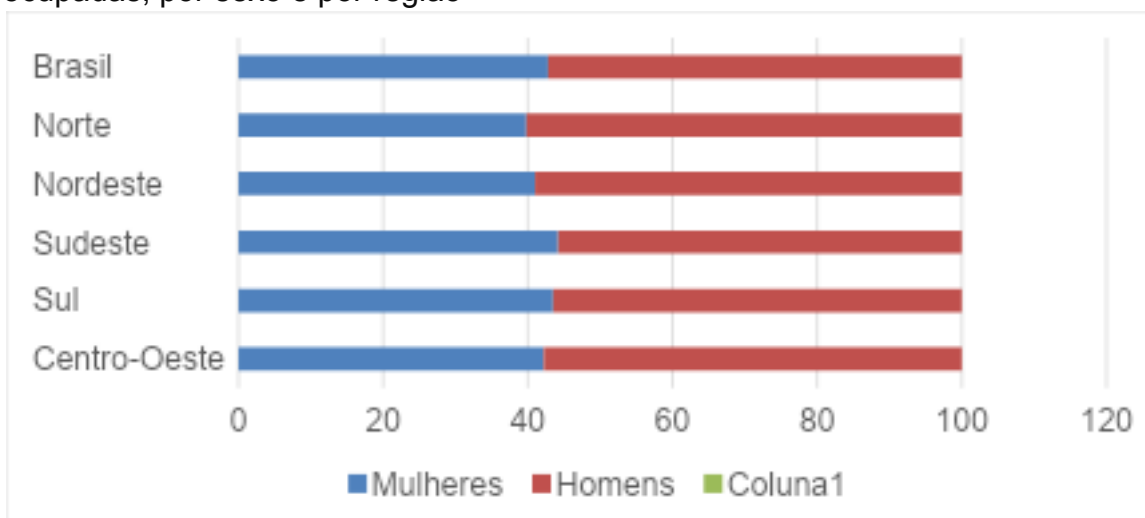
Fonte: Fórum Econômico Mundial, 2023.

O relatório também calcula a média de tempo que levará para eliminar a desigualdade de gêneros. Se as nações continuarem no ritmo atual, estima-se que levará 131 anos para se atingir a paridade de gênero, ou seja, apenas no ano de 2154. Com relação ao estudo do ano passado, diminuiu apenas um ano (estimavam-se 132 anos). Entre 2022 e 2023, ela melhorou apenas 0,3% globalmente. Desde o primeiro relatório, em 2006, ela avançou 4,1% (WEC, 2023).

2. Representação Política – De acordo com os dados estatísticos obtidos na página da *internet* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especificamente no TSE Mulheres, entre 2016 e 2022 o Brasil teve, em média, 52% do eleitorado constituído por mulheres, 33% de candidaturas femininas e 15% de eleitas. Dentro da mesma página, na aba “Mulheres nos parlamentos”, há uma compilação mundial (de quase 190 países), sendo que o ranking revela que, em 2022, o Brasil ocupou a posição 129, com apenas 17,7% de assentos ocupados por mulheres na Câmara dos Deputados (TSE, 2023).

3. Mercado de trabalho – mesmo as mulheres sendo a maioria na população em idade de trabalhar (51,7%), verificou-se a predominância de homens entre as pessoas ocupadas (57,2%). Este fato foi confirmado em todas as regiões, sobretudo na região Norte, onde os homens representavam 60,2% dos trabalhadores no 1º trimestre de 2023 (IBGE, 2023b).

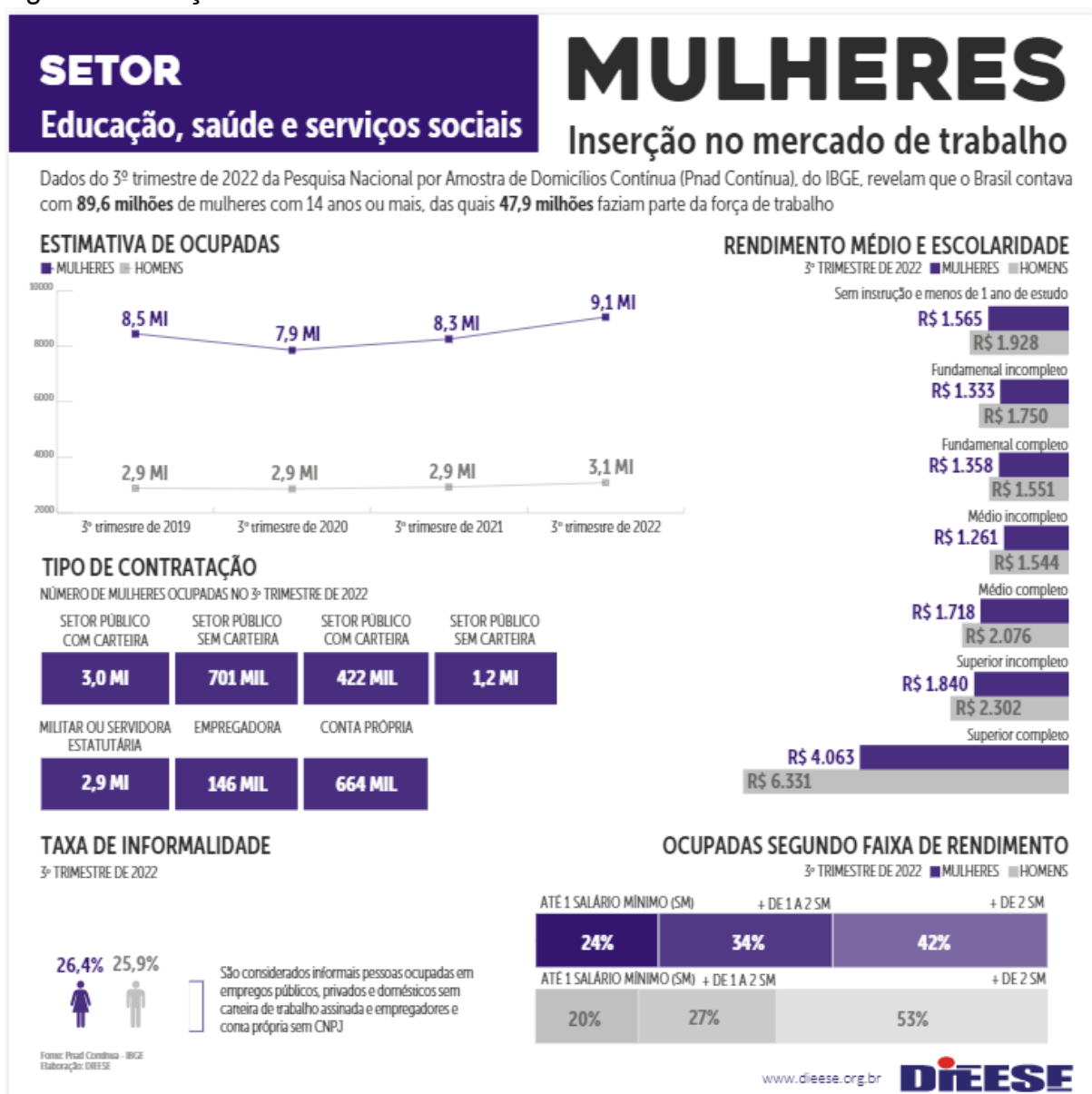
Gráfico 1. Distribuição percentual de pessoas com 14 anos ou mais de idade, ocupadas, por sexo e por região



Fonte: IBGE, 2023b.

4. Salários. Também com base nos dados do IBGE, a diferença salarial entre homens e mulheres, em 2022, é de 22%. Isso significa que uma brasileira recebe, em média, 78% do que ganha um homem (IBGE, 2023b). Especificamente em Rondônia, uma mulher recebe cerca de 15% a menos do que um homem, mais de 45% das mulheres trabalha na informalidade, e mais de 42,8% das mulheres negras recebe até um salário mínimo (DIEESE, 2023).

Figura 1. Inserção das mulheres no mercado de trabalho



Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2023).

Em 04/07/2023, foi sancionada a Lei 14.611/2023, que prevê, como medidas para garantia da igualdade salarial, o estabelecimento de mecanismos de transparência salarial; o incremento da fiscalização; a criação de canais específicos para denúncias de casos de discriminação salarial; a promoção de programas de inclusão no ambiente de trabalho; e o fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, permanência e ascensão no mercado de trabalho, em igualdade de condições com os homens.

5. Tarefas domésticas – A quantidade de horas que as mulheres gastam com trabalho doméstico a cada semana é de 9,6 horas a mais do que os homens,

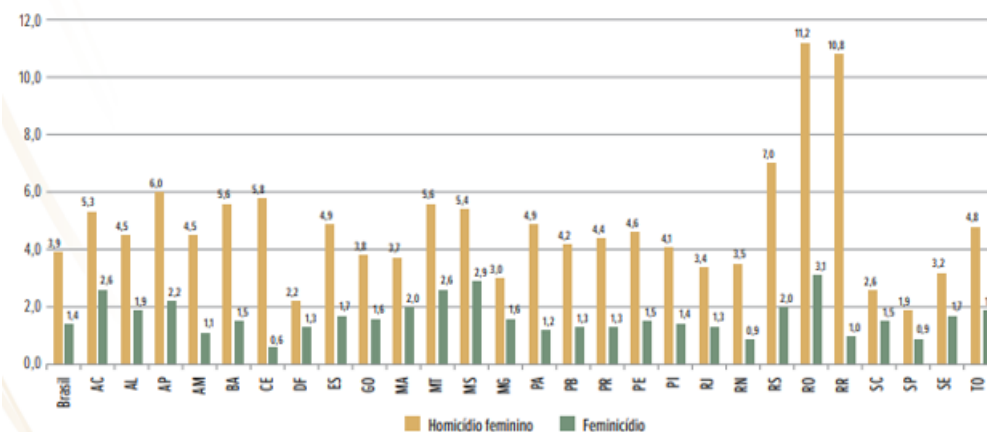
segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua Outras Formas de Trabalho, divulgada pelo IBGE (2023), referente aos dados de 2022.

6. Assédio – A quarta edição da pesquisa “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil” (DATAFOLHA, 2023) apontou que 46,7% das brasileiras afirmam ter sofrido alguma forma de assédio em 2022. As formas mais frequentes foram: cantadas e comentários desrespeitosos na rua (41,0% ou 26,3 milhões de mulheres); cantadas e comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho (18,6% = 11,9 milhões de mulheres); assediadas fisicamente no transporte público (12,8% = 8,2 milhões de mulheres); ou abordadas de maneira agressiva em uma festa (11,2% = 7,2 milhões de mulheres).

7. Femicídio – Segundo o 17º Anuário de violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas pelo fato de serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano anterior), o que impossibilitaria falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal.

No primeiro semestre de 2023, 722 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, crescimento de 2,6% comparado ao mesmo período do ano anterior, quando 704 mulheres foram assassinadas por razões de gênero. Veja-se:

Gráfico 2. Taxa de homicídios femininos e feminicídios nos estados brasileiros

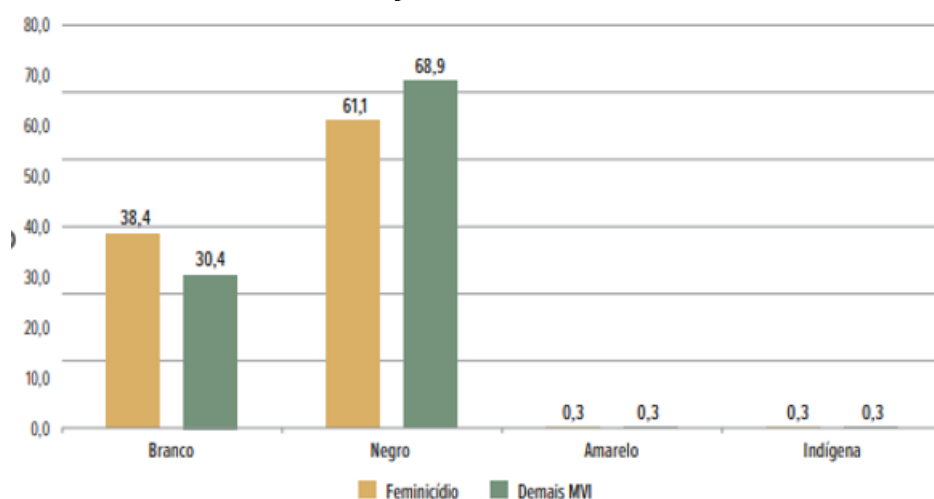


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Cumprir destacar que foi no Estado de Rondônia onde se constataram as maiores taxas do país, tanto a de feminicídios (3,1 vítimas por 100 mil habitantes), quanto a de homicídios femininos (11,2 vítimas), conforme identificado na Figura 3, acima.

E as mulheres negras são as que mais morrem. Entre as vítimas de feminicídio, têm-se que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos demais assassinatos de mulheres, o percentual de vítimas negras é ainda maior, com 68,9% dos casos, para 30,4% de brancas, conforme aponta o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Gráfico 3. Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídios e mortes violentas



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

8. Estupro – Ainda de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), o Brasil registrou 34.428 casos de estupro e estupro de vulnerável de meninas e mulheres no primeiro semestre deste ano, sendo um crescimento de 16,3% em relação ao mesmo período do ano passado. Isso significa que a cada 8 minutos uma menina ou mulher foi estuprada entre janeiro e junho no Brasil.

Tabela 2. Registro de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do sexo feminino entre 2019 e 2023

Região	2019	2020	2021	2022	2023	Aumento entre 2022/2023	Aumento entre 2019/2023

Centro-Oeste	3641	3205	3248	3394	4098	20,7	12,6
Norte	3314	2835	3178	3845	4805	25,0	45,0
Nordeste	5253	4639	6074	6367	7239	13,7	37,8
Sul	6848	5679	5592	5537	7331	32,4	7,1
Sudeste	10758	8811	10004	10458	10955	4,8	1,8
Brasil	29814	25169	28096	29601	34428	16,3	15,5

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

O ano de 2022 registrou o maior percentual de mulheres vítimas de diferentes formas de violência doméstica no Brasil, sendo que, por dia, quase 51 mil mulheres sofreram violência. Esse número equivale a um estádio de futebol lotado, conforme indica o infográfico feito como resultado da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo DataFolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Figura 2. Infográfico sobre as violências sofridas pelas brasileiras



Fonte: DATAFOLHA (2023).

Essa mesma pesquisa aponta que 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentaram violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. Esse número ultrapassa a média global de 27% publicada em 2021, quando foram incluídos 366 estudos em 161 países realizados entre 2000 e 2018.

Veja-se que esses números abordam apenas a violência física ou sexual. Se expandirmos os resultados para as mulheres brasileiras que afirmaram ter sofrido violência psicológica, como humilhações, xingamentos e insultos de forma reiterada, o percentual de mulheres que sofreu alguma forma de violência por parceiro íntimo chega a 43%, apontam as pesquisadoras que produziram o relatório Visível e Invisível mencionado (DATAFOLHA, 2023, p.15).

Quanto ao número de crimes contra as mulheres, o Relatório Global 2019 da ONG internacional Humans Rights Watch define que há uma “epidemia” de violência doméstica no Brasil, considerando a existência de mais de 1,2 milhão de casos de agressões contra mulheres pendentes na Justiça brasileira (CONTAIFER, 2019).

Para entender essa “epidemia”, importa considerar, segundo Rita Laura Segato (2018), a preponderância do patriarcado na constituição de nossa organização coletiva, pois esta relação de gênero baseada na desigualdade constitui-se na organização política mais arcaica e permanente da humanidade, estruturando o funcionamento de todas as desigualdades de prestígio e poder em outros âmbitos da vida.

A autora afirma que, ao contrário do que comumente se imagina, o patriarcado não sofreu uma diminuição a partir da constituição da ordem estatal da modernidade, mas intensificou-se com a articulação colonial moderna entre Estado e capitalismo (SEGATO, 2013).

Na elaboração de seu conceito de “femigenocídio”, Segato (2013) considera que a violência de gênero ultrapassa a relação privada e passa a significar dinâmicas e significados sociais, emitindo mensagens ao largo de dois eixos de interlocução: verticalmente, a violência fala com a vítima, através de um discurso punitivo e moralizador de proteção das regras do *status quo*; horizontalmente, a violência fala com outros homens, através de um discurso autorizativo e legitimador da violência.

Constitui-se, desta forma, uma espécie de confraria, ou irmandade masculina, cuja participação seria uma imposição do “mandato de masculinidade”, uma espécie

de “obrigação” por parte dos homens, uma regra que pesa sobre eles, mas também de “una atribución de investidura como autoridad, es decir, a una entronización en la posición de autoridade” (Segato, 2018. p.213).

Nesse contexto, Segato aponta a necessidade de tratar os crimes misóginos de forma pública, porque se forem lidos isoladamente eles reduzem os crimes do patriarcalismo a problemas entre um homem e uma mulher, casos isolados, privados, domésticos, brigas de marido e mulher nas quais, no máximo, o Estado passa a ter o “dever” de intervir, investigar e punir. É preciso afirmar a existência de uma dimensão pública e interpessoal que envolve a prática contínua e sistemática de tais crimes: embora praticados por homens e mulheres específicos, todos são crimes de sustentação do Estado patriarcalista (Wermuth; Nielsson, 2019).

Lourdes Maria Bandeira (2019) corrobora com essa visão quando diz que a violência contra mulheres é apreendida no decorrer dos processos primários de socialização e deslocada para a esfera da sociedade em momentos secundários da socialização e na sociabilidade da vida adulta. As instituições sociais configuram-se em espaços de privilégio, nos quais os princípios da perpetuação da dominação masculina são elaborados e impostos.

Portanto, no enfrentamento à violência contra as mulheres, faz-se necessário olhar para as instituições e atuar a partir delas. Em relação ao Estado, o Judiciário atua, primordialmente, na sanção a comportamentos violentos, e, secundariamente, na proposição de projetos que atuem de forma transformadora com agressores que já consumaram alguma forma de violência. No entanto, apenas atuar junto à violência já cometida é insuficiente para a transformação necessária à sociedade. É preciso investir na prevenção da violência, favorecendo a criação de uma cultura em que a não violência seja prevalente. Uma das instituições que pode ser mobilizada a atuar nesse campo é a escola – com seu potencial de transformar pessoas para que estas transformem a sociedade.

1.3 GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

O artigo 6º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) preceitua expressamente que a violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Toda agressão a um direito é uma violação de direitos humanos?

Tecnicamente, para fins de reconhecimento dos efeitos jurídicos da utilização do conjunto normativo de direitos humanos, há uma distinção que deve ser aplicada na configuração de uma violação: a distinção entre as agressões aos bens juridicamente tutelados pela legislação ordinária (crimes e danos comuns) e as violações de direitos humanos.

Rodolfo Jacarandá (2016) menciona que há duas hipóteses em que o papel do Estado deve ser avaliado para configurar uma violação de direitos humanos:

a) Falha de resposta: o Estado, seus agentes e parceiros, ou aqueles agindo em seu nome, não adotam as medidas necessárias para evitar ou reparar devidamente uma agressão aos direitos humanos; ou o fazem de modo absolutamente insatisfatório. Essas falhas podem ocorrer durante um atendimento médico, nas tentativas de acesso à justiça ou podem ser decorrentes de uma legislação em vigor que impede ou torna mais difícil o exercício de um direito fundamental.

b) Envolvimento de agente do Estado na agressão: quando há o envolvimento de agentes públicos no episódio de agressão, especialmente daqueles que têm o dever de agir para resguardar o direito das pessoas envolvidas, então, nesse caso, a comprovação da falha do Estado não depende de nenhum outro elemento. Agentes penitenciários ou policiais militares que comprovadamente torturam pessoas sob custódia demonstram a incapacidade do Estado de controlar o abuso de poder e de autoridade em seus próprios quadros. Esse tipo de agressão é, por si mesma, uma violação de direitos humanos.

Essa diferenciação é importante porque a natureza jurídica das normas de direitos humanos impõe um sentido de prioridade no tratamento de violações em confronto com a legislação comum, tanto que o Supremo Tribunal Federal (STF) determina a prevalência das normas de direitos humanos sobre a legislação ordinária do país.

Em que pese essa suprallegalidade, essa prevalência das normas de direitos humanos, o que juridicamente já seria suficiente para garantir a igualdade e oferecer mecanismos de proteção, é oportuna a crítica feita por Boaventura de Sousa Santos na introdução do livro *Se Deus fosse um ativista de direitos humanos*, quando menciona que a maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos, e sim objeto de discursos de direitos humanos (SANTOS, 2014).

Além da maior parte da humanidade não se ver incluída nesse modelo de justiça, as ações estatais e de organizações internacionais, em muitas situações de conflitos e violências, acabam por violar os direitos humanos que dizem defender. Os direitos humanos gozam de uma hegemonia social incontestável, mas são

frágeis em sua tarefa básica de diminuir as desigualdades e garantir os direitos dos oprimidos no âmbito das sociedades (SANTOS, 2014).

1.3.1 Breve inventário de leis sobre os direitos das mulheres

Em nível internacional, há a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 – CEDAW, na sigla em inglês, de *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women* –; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994 – Convenção de Belém do Pará; a Conferência Internacional sobre População em Desenvolvimento, de 1994; o Programa de Ação do Cairo e Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995, trazendo a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing.

Alcançar a igualdade entre os gêneros é um dos 17 objetivos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)⁷, da qual o Brasil é signatário⁸.

Em nível nacional, além das disposições constitucionais de 1988, houve alterações no Código de 1940, com a introdução da Lei 10.224/01 e a figura do assédio sexual; as Leis 11.106/05 e 12.015/09, que trouxeram um novo paradigma em termos de crimes sexuais; a Lei Maria da Penha (11.340/06); a Lei 13.718/18, introduzindo a criminalização das figuras da importunação sexual e da divulgação de cena de estupro, sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima; e a Lei 13.104/15, que inseriu a qualificadora do feminicídio no crime de homicídio.

Há outras leis que impactam igualmente na proteção das mulheres, como a Lei 12.650/15, que faz com que o prazo de contagem da prescrição de crimes sexuais contra criança ou adolescente só comece a correr quando a vítima completar 18 anos; e a Lei 12.845/13, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e assim por diante.

O direito brasileiro, tal como ocorre em outros países, oficialmente se apresenta como um instrumento neutro apto a resolver conflitos sociais, prometendo tratar as pessoas de modo igual. Isto, porém, não corresponde à realidade. No Brasil

⁷ A Agenda 2030 é a agenda de Direitos Humanos da ONU, representando o compromisso assumido por líderes de 193 países em torno de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas.

⁸ Em setembro de 2018, com base em iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, a Agenda 2030 da ONU foi institucionalizada no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Pouco mais de um ano depois, em novembro de 2019, a integração dessa agenda ao Poder Judiciário tornou-se a meta 9 do próprio Poder Judiciário, vinculando, entre seus segmentos, a Justiça Estadual.

impera uma profunda desigualdade social que se reflete no funcionamento de suas Cortes de Justiça. Para além da violação dos direitos civis e políticos das mulheres, crianças e adolescentes brasileiros, o próprio sistema de justiça também contribuiu e continua a contribuir para a reprodução da desigualdade social (SABADELL; MUNIZ, 2020).

Especificamente no que tange às mulheres, podemos identificar no Brasil o mesmo fenômeno que outros estudos feministas já identificaram em diversos países. Observam-se três tipos de problemas: (1) a existência de normas que discriminam a mulher (direito “masculino”); (2) a produção de um pensamento doutrinário que reafirma a posição de exclusão das mulheres por meio da reprodução de discursos; e (3) a aplicação das normas existentes, mesmo quando estas tutelam interesses das mulheres, de forma discriminatória e prejudicial com relação a esse grupo (SABADELL; MUNIZ, 2020).

Para contextualizar e exemplificar, veja-se um breve histórico do crime de estupro no código penal brasileiro:

Tabela 3. Breve histórico do crime de estupro no Código Penal brasileiro

Ano	Dispositivo	Tema relevante
1830	Código Imperial	Previna pena no caso de estupro, entendendo que se tratava de crime contra a “segurança da honra”.
1890	Código Penal Brasileiro de 1890	Apresentava o Título VIII, intitulado “Dos crimes contra segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e tinha como rol de crimes: adultério, infidelidade conjugal, lenocídio, rapto, estupro, ultraje público ao pudor, com presunção de violência caso a vítima fosse menor de 16 anos. A vítima poderia ser virgem ou não, mas a pena era diferenciada caso esta fosse uma “mulher honesta” ou uma prostituta (MIRANDA, 2013, p. 11)
1940	Terceiro e atual Código Penal Brasileiro	Buscava-se a proteção dos costumes sociais ligados à sexualidade, tanto é que a nomenclatura original do Título VI da parte especial do Código Penal Brasileiro era “Dos Crimes Contra os Costumes”.
2009	Lei n. 12.015	Alteração na nomenclatura do próprio Título VI, que passou a vigorar com a redação “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Finalmente se observou que o bem jurídico que se deve oferecer proteção e tutela jurisdicional não eram os costumes sexuais, mas sim a dignidade sexual, que está intimamente ligada à Liberdade Sexual e à Dignidade da Pessoa Humana, garantia fundamental tratada na Constituição da República Federativa do Brasil, conforme leitura do seu artigo 1º (MIRANDA, 2013).

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

1.3.2 Gênero e estereótipos

A palavra estereótipo é originária das palavras gregas *stereós* (“sólido”) + *týpos* (“molde”, “marca”, “sinal”). Embora o conceito de estereótipo já existisse desde 1798, quando o termo era empregado nos processos tipográficos realizados por Firmin Didot, para explicar o processo da chapa de metal de produzir cópias de alguns textos e denotava a rigidez de algo, Walter Lippmann é considerado o fundador do conceito e das suas funções psicossociais (CABECINHAS, 2004).

Lippmann lançou o livro *Opinião Pública*, em 1922, uma obra que analisa como as pessoas constroem as suas representações da realidade social e de que forma essas representações são afetadas tanto por fatores internos como externos. Assim, oscila entre duas noções distintas de estereótipo:

A primeira, de base psicológica, descreve o estereótipo como um modo necessário de processamento de informação, sobretudo em sociedades altamente diferenciadas;
A segunda, de índole ostensivamente política, apresenta os estereótipos como construções simbólicas enviesadas, infensas à ponderação racional e resistentes à mudança social” (FREIRE FILHO, 2004, p.3).

Essas imagens mentais, essas representações, buscam organizar e estruturar a sociedade, guiando o indivíduo e ajudando-o a lidar com informação complexa; ao mesmo tempo, também são “defesas” que permitem ao indivíduo proteger os seus valores, interesses e ideologias.

Os estereótipos de gênero são tipos de crenças, profundamente arraigadas na sociedade que os cria e os reproduz, acerca de atributos ou características pessoais sobre o que homens e mulheres possuem ou que a sociedade espera que eles possuam: são características de personalidade ou físicas, comportamentos, papéis, ocupações e presunções sobre a orientação sexual. Com base em tais estereótipos, a sociedade cria hierarquias entre os gêneros que, historicamente, têm servido para fortalecer e legitimar a subordinação social das mulheres e o controle sobre seus corpos. A construção dos estereótipos de gênero é uma ação política dos corpos das mulheres (SEVERI, 2016, p.2).

O Direito, entendido como uma prática social, tem contribuído, historicamente, com a naturalização dos estereótipos ao aceitá-los acriticamente ou tomá-los como referências na construção, por exemplo, das decisões judiciais. Tal uso reforça as

experiências de desigualdade e de discriminação baseadas em gênero e/ou sexo e legítimas consequências injustas às mulheres em termos de reconhecimento de dignidade e de distribuição de bens públicos (COOK; CUSACK, 2010).

Com base em estereótipos é que as mulheres, frequentemente, são retratadas como uma espécie de “categoria suspeita” por parte das autoridades públicas: as crenças de que as mulheres exageram nos relatos sobre violência ou mentem, de que utilizam o direito por motivo de vingança ou para obter vantagem indevida, de que são co-responsáveis pelos crimes sexuais em razão de vestimenta ou conduta inadequada, por exemplo, são, muitas vezes, levadas em consideração em maior medida do que os princípios constitucionais como isonomia, boa-fé, devido processo legal, ampla defesa na análise das provas processuais e na elaboração da decisão judicial. (Severi, 2016).

Sabendo disso, o CNJ, publicou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, em 2021, após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso *Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil*. Posteriormente, em 17 de março de 2023, publicou a Resolução 492, que estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, que institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Nas páginas 29 e 30 do Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva de Gênero do CNJ, constam os seguintes exemplos de como os estereótipos podem influenciar na apreciação da relevância de um determinado fato para o julgamento:

- *Confere ou minimiza relevância a certas provas com base em uma ideia preconcebida sobre gênero.* São exemplos dessas atitudes quando a magistrada ou o magistrado, em casos de violência sexual, ao mesmo tempo em que coloca em dúvida os relatos das vítimas (minimiza relevância), passa a supervalorizar o comportamento delas antes do momento da violência, ou a roupa que elas usavam (maximiza relevância), influenciado pela ideia preconcebida de que cabe às mulheres recato e decência.

- *Considera apenas as evidências que confirmam uma ideia estereotipada, ignorando aquelas que a contradizem.* Por exemplo, quando se atribui maior peso ao testemunho de pessoas em posição de poder, desconsiderando o testemunho de mulheres e meninas em casos de violência doméstica ou em disputas de guarda envolvendo acusações de alienação parental, a partir da ideia preconceituosa de que as mulheres são destemperadas, vingativas, volúveis e menos racionais do que os homens. Da mesma forma, estereótipos operam no descrédito atribuído a relatos de trabalhadoras quanto às más condições de trabalho ou a situações de assédio.

- *Utiliza ideias preconcebidas sobre gênero como uma máxima de experiência para tomar um fato como certo.* Exemplo desse tipo de julgamento é a negativa do direito à adoção por casais homossexuais, sob o prejulgamento de que a ausência de pai/mãe do sexo masculino/feminino possa resultar em um risco para o desenvolvimento integral das crianças. Outro exemplo, é presumir a negligência com filhos da mãe acusada de tráfico, como fundamento para negar a prisão domiciliar. Para evitar esses prejuízos, universalizações de experiência devem ceder lugar ao escrutínio probatório idôneo e livre de vieses, atento ao caso concreto.

Como observa Clara da Mota Alves, a atividade de julgar é, na sua origem, projetada para homens, o que cria diversos tensionamentos entre as ordens pública e privada, sobretudo quando mulheres se tornam juízas. Nas palavras da autora, “[e]stes tensionamentos entre público e privado estão em permanente ação e comunicação. Não há dificuldade doméstica que não corresponda a um problema também no universo público, afinal estamos falando de ambientes e cargos inteiramente projetados para indivíduos que não deveriam ter nenhum tipo de responsabilidade familiar. Tudo isso se reflete na carga horária projetada como oficial para o trabalho, na falta crônica de creches e berçários nas dependências do Poder Judiciário, no desenho institucional das promoções e titularizações que, em regra, ocasionam permanente mudança de sede de jurisdição. São inúmeros os exemplos e aspectos que densificam esta percepção de que o espaço público da magistratura é condicionado por um determinado modelo de vida privada hegemônica patriarcal e masculina” (ALVES, 2018, n.p.).

Os alicerces básicos das democracias liberais foram desenhados quando as mulheres praticamente não participavam dos processos deliberativos do Estado. Essa conjuntura histórica ainda repercute no cotidiano, mas nem sempre é simples

notar como a dinâmica dos espaços de decisão espelha uma assimetria ancestral de poder entre homens e mulheres.

Exemplos caricatos ilustram como o *ethos* dos órgãos do Estado é impregnado de vieses masculinos. Até o ano 2000, era proibida a entrada de mulheres vestindo calças no plenário do Supremo, sendo que apenas em 2007 esse traje foi usado por uma ministra pela primeira vez. Somente em 2016 o plenário do Senado em Brasília, inaugurado em 1960, passou a ter um banheiro para as senadoras. Nas sabatinas que precedem as nomeações ao STF, as ministras depararam-se com perguntas constrangedoras que abordavam sua “beleza” e “elegância física”.

Ainda, segundo Esmeralda González e Lucía Tobón, o Direito foi forjado a partir de uma perspectiva universalista de um homem abstrato, sem considerar diferenças como as de raça, de classe, e de gênero. Com isso, “em muitas ocasiões, as normas perpetuam estereótipos e preconceitos que acabam gerando discriminação e violência, deixando de cumprir o mandato de respeito pelo direito à igualdade e à não discriminação” (TOBON; GONZALEZ, 2018).

As mulheres têm baixa representatividade no poder legislativo, e leis e políticas públicas costumam ser formuladas sem se considerar sua realidade. Até mesmo as políticas públicas que têm como objeto principal a situação das mulheres são elaboradas majoritariamente por homens.

Muitas vezes, julgamentos são baseados em estereótipos que ditam como as mulheres deveriam agir e quais papéis deveriam desempenhar, o que, no lugar de remediar uma violação a direitos, configura mais um nível de desrespeito.

Por isso, é fundamental dedicar atenção aos estereótipos de gênero, a como eles impactam a atividade jurisdicional e, sobretudo, a como os magistrados e as magistradas podem agir para combatê-los. Nesse sentido, a metodologia do julgamento com perspectiva de gênero sugere fundamentações teóricas e normativas e aponta passos a serem seguidos pelos magistrados quando da tomada de decisão.

1.4 GÊNERO E COLONIALIDADE

Neste tópico, será abordada a intersecção entre gênero e colonialidade, a partir dos estudos de Rita Laura Segato, antropóloga argentina de pensamento

decolonial, a partir da premissa que “a opressão das categorias [neste caso, das mulheres] nada mais é do que a consequência da colonialidade no campo do saber e da subjetividade” (SEGATO, 2021, p. 51).

As perspectivas teóricas a respeito do gênero ganham contornos específicos ao relacionarem-se com as categorias históricas e culturais. Como analisam Foucault (2021), Butler (2015) e Laqueur (2001), as sexualidades e suas expressões foram construídas ao longo do tempo, tendo sua base na estrutura social e nos sistemas de crença, de produção e de violência. Disso, entende-se que o cristianismo patriarcal (sistema de crença), o capitalismo neoliberal (sistema de produção) e o colonialismo e o racismo (sistemas de violência e dominação) exercem influência sobre os comportamentos de gênero.

Segato (2021, p. 50) argumenta que a categoria de gênero não pode ser separada das relações coloniais que historicamente estruturaram a América Latina. Ela sugere que o patriarcado, tal como se manifesta na América Latina, não é apenas uma questão de dominação masculina sobre as mulheres, mas também uma questão de dominação racial e colonial. A colonialidade do poder, um conceito cunhado por Aníbal Quijano, descreve como as estruturas de poder colonial persistem após a independência política e continuam a moldar as relações sociais, econômicas e culturais.

Há uma relação com a história global, pois ainda que as colônias tenham acabado porque os países conquistaram ou negociaram sua suposta independência, há outros fatores que pesam na estrutura social. Na América Latina, por exemplo, há destaque para as ditaduras pelas quais os países passaram. Ainda que a democracia tenha sido instaurada novamente, não se trata de um modelo abrangente o suficiente para “permitir que nela se expressem os interesses e projetos da multiplicidade de modos de existência” (SEGATO, 2021, p. 50).

Em suma, o legado colonial e as estruturas de poder subjacentes permitem compreender as dinâmicas de gênero e seus entrelaçamentos com os processos históricos de exploração e resistência – em especial nos países da América Latina, de que Segato (2021, p. 51) fala de forma específica, e no contexto brasileiro, principalmente nos contextos interioranos de que falamos nesta dissertação.

1.4.1 Do patriarcado comunitário de baixa intensidade ao patriarcado colonial-moderno de alta intensidade

Os períodos históricos de expansão colonialista e de colonização levam a complexas transformações sociais, econômicas e políticas – por exemplo, no que se refere aos tipos e formas de escravidão, de comércio, de trabalho, de relacionamento e de relações de gênero. O que nos interessa aqui é pensar de forma específica em como as relações de gênero se constituíram, em especial devido à instituição do patriarcado (SEGATO, 2021, p. 47).

Patriarcado refere-se ao sistema de poder e dominação masculina em diferentes níveis da sociedade, tanto em termos individuais quanto institucionais, que cria hierarquias entre homens e mulheres: eles em posição de autoridade, e elas de submissão. Isso inclui o controle sobre recursos econômicos, decisões familiares, e imposição de normas e papéis de gênero que perpetuam a desigualdade e mantêm o próprio sistema patriarcal (SAFFIOTI, 2013, p. 40).

Valendo-se de termos de Segato (2003, adaptadas por Pereira, 2007, p. 461):

O patriarca deve ser compreendido como pertencente ao estrato simbólico ou como estrutura inconsciente que conduz os afetos e distribui valores entre os personagens do cenário social, ocupando posição no campo simbólico. O domínio do patriarcado e sua coação se exercem como censura no âmbito da simbolização dessa fluidez; âmbito discursivo, no qual os significantes são disciplinados e organizados por categorias que correspondem ao regime simbólico do patriarcado. O discurso cultural sobre o gênero registra, limita e enquadra as práticas.

O percurso histórico que vai do patriarcado comunitário ao patriarcado colonial moderno é complexo e está associado a transformações sociais, econômicas e políticas ao longo do tempo, especialmente durante os períodos de expansão imperialista e colonização. Os termos "patriarcado comunitário de baixa intensidade" e "patriarcado colonial moderno de alta intensidade" são conceitos usados na análise crítica das estruturas sociais e históricas que moldam as relações de poder entre gêneros e entre diferentes grupos sociais. Ambos refletem formas diferentes e históricas de como as estruturas patriarcais operam em contextos sociais específicos, variando em termos de intensidade, formalização e impacto sobre as vidas das pessoas.

Para chegar a tais conceitos, Segato (2021, p. 92) se vale das suas experiências de análise dos feminicídios no México, mais especificamente em Ciudad Juárez, e das oficinas sobre violência de gênero para mulheres indígenas no Brasil, com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Sua conclusão é a de que as relações de gênero sofrem modificações devido à colonialidade, que é cristalizada socialmente e também institucionalizada e reproduzida permanentemente pelo Estado.

O patriarcado comunitário de baixa intensidade descreve um tipo de organização social em que as normas patriarcais (que valorizam a autoridade masculina e frequentemente limitam o poder e a autonomia das mulheres) são menos institucionalizadas ou formalizadas. Em comunidades nas quais o patriarcado de baixa intensidade predomina, as hierarquias de gênero podem ser menos visíveis ou menos rígidas, mas ainda assim existe uma prevalência de valores, normas e práticas que sustentam a dominação masculina e a subordinação das mulheres. Essas normas podem se manifestar em níveis variados de controle sobre o comportamento das mulheres, expectativas de papéis de gênero tradicionais, e assim por diante (SEGATO, 2021, p. 102-106).

Logo, trata-se de um sistema estruturado de acordo com normas e valores locais, o que Segato (2021, p. 106) chama de mundo-aldeia. Nessas sociedades, as hierarquias de gênero geralmente existem, mas podem não ser tão formalizadas ou intensas como em sociedades posteriores. A autoridade masculina é valorizada devido ao arranjo social, pois os homens têm tarefas sociais, deliberam nos espaços comuns, participam de expedições, caçam, e mantêm contato com outras aldeias, seja por acordos ou para travar guerras. Assim criam-se expectativas claras sobre os papéis e comportamentos esperados de homens e, consequentemente, das mulheres dentro da comunidade. Estas são mais domesticadas, pois são confinadas ao espaço doméstico do cuidado e do trabalho reprodutivo.

Com o surgimento de sociedades agrícolas e civilizações antigas, como as da Mesopotâmia, Egito, China e Grécia, as estruturas patriarcais começaram a se consolidar de maneira mais formalizada. A agricultura trouxe consigo a necessidade de definir a herança e a propriedade, o que frequentemente reforçava a subordinação das mulheres em termos legais e sociais (LESSA, 2012, p. 23). Nesses contextos, as figuras de líderes políticos e religiosos frequentemente eram masculinas, consolidando o patriarcado em níveis institucionais mais complexos. A

vida privada torna-se ainda mais privada, logo, as mulheres são cada vez mais domesticadas. Quanto aos homens, a violência colonial se dá pelo sequestro político, pois há povos dominantes e outros dominados, nos quais homens conquistam outros homens para manter o controle e restaurar a masculinidade afrontada (SEGATO, 2021, p. 108).

Durante a Idade Média e a Idade Moderna na Europa, o patriarcado se intensificou ainda mais. As estruturas feudais e o sistema legal favoreciam claramente os homens, consolidando a autoridade masculina não apenas nas esferas familiares, mas também nas políticas e econômicas. Mulheres eram frequentemente vistas como propriedade de seus pais ou maridos, sem direitos legais significativos (SAFFIOTI, 2013, p. 62-63). A expansão do cristianismo também influenciou a moralidade e a visão de gênero na sociedade ocidental, impondo normas rígidas de comportamento e hierarquias familiares baseadas em princípios patriarcais (LESSA, 2012, p. 24-25).

Já o patriarcado colonial-moderno caracteriza-se pela sua alta intensidade, referindo-se assim a um tipo mais agressivo e institucionalizado de patriarcado, que se desenvolveu especialmente durante os períodos de colonização e expansão imperialista. Logo, surge com a expansão das potências europeias durante os séculos XV a XIX. Durante a era colonial, o controle e a exploração de territórios colonizados foram justificados por ideologias patriarcais europeias que colocavam as culturas indígenas como "primitivas" e em necessidade de "civilizarem-se".

Nessas situações, as estruturas patriarcais europeias foram intensificadas e integradas aos sistemas coloniais de exploração e dominação, impostas sobre as populações colonizadas geralmente de forma coercitiva e violenta. Isso inclui a imposição de normas de gênero, a repressão de práticas e sistemas de gênero locais (consideradas bárbaras, primitivas e não-civilizadas), e a utilização do patriarcado como uma ferramenta para justificar a subordinação e a exploração tanto das mulheres quanto dos homens colonizados. O patriarcado colonial moderno de alta intensidade frequentemente implica a imposição de sistemas jurídicos, educacionais e religiosos que subordinam as mulheres indígenas e colonizadas, além de perpetuar uma estrutura de poder que beneficia os colonizadores masculinos ao impor normas e frequentemente restringir liberdades e oportunidades (SEGATO, 2021, p. 108-110).

Hoje, os resquícios do patriarcado colonial moderno continuam a influenciar as dinâmicas sociais e de gênero em muitas partes do mundo. Por exemplo, Saffioti (2013, p. 62-63) cita que, com o advento do capitalismo neoliberal, a família deixa de ser a fonte da economia, o que desloca a mulher do papel de mera reprodutora da vida familiar para o de também contribuir economicamente em postos de trabalho - porém, sem ter as ferramentas ou acesso ao preparo necessário, o que a coloca em posição de submissão, pois não consegue e/ou não pode se desenvolver tanto quanto o homem, ainda considerado o “chefe da família”.

A descolonização trouxe mudanças significativas, mas as estruturas patriarcais profundamente enraizadas ainda persistem em muitas sociedades pós-coloniais, nas quais determinados grupos continuam marginalizados. O movimento feminista e outras lutas por direitos têm desafiado essas estruturas, buscando uma transformação radical das normas de gênero e das relações de poder.

Nesse processo, um dos grandes desafios a serem vencidos é a assunção de que “algumas dimensões da vida comunitária são de interesse universal – a economia, a organização social, a vida política etc. –, enquanto outras dimensões, como a vida doméstica e a vida das mulheres, representam apenas interesses parciais e particulares” (SEGATO, 2021, p. 113). Isto é, as violências individuais precisam ser concebidas como parte de um todo, sendo por isso uma questão universal e não privada, e deve ser entendida e combatida de maneira abrangente.

1.4.2 As estruturas elementares da violência

Ao abordar as questões de gênero e colonialidade, Segato (2021, p. 113) adota uma perspectiva interseccional, reconhecendo que as identidades e as experiências das pessoas são moldadas por interações complexas de raça, gênero, classe e outras formas de diferenciação social. Ela destaca como essas interseções são fundamentais para compreender a violência e a resistência nas sociedades latino-americanas.

A violência estrutural permeia essas sociedades, especialmente contra mulheres e populações marginalizadas – pensar em *violência estrutural* é dizer que a violência faz parte da estrutura social. Nesse sentido, Segato (2021) explica que a violência de gênero não é apenas um fenômeno individual, mas está enraizada em

estruturas sociais mais amplas, que perpetuam desigualdades baseadas em gênero, raça e classe.

Assim, tal violência se manifesta e se opera em contextos específicos, de forma simbólica, material, subjetiva e cultural.

A **violência simbólica** diz respeito à imposição de símbolos e significados que desumanizam e subordinam certos grupos. Isso inclui estereótipos, discursos de ódio e representações culturais que justificam a dominação e a exploração. A estrutura de gênero tem uma dimensão fundamental que é o mandato da violação, condição necessária para reproduzir as relações hierárquicas de poder. Trata-se de uma cobrança rigorosa, forçada e naturalizada dos tributos sexuais para reproduzir a economia de gênero (SEGATO, 2003).

Saffioti (2015, p. 76) explica que a violência simbólica ocorre em espaço público ou privado, pois legitima um domínio que vai para além das fronteiras geográficas e na qual as mulheres se submetem à custa de agressões e da manutenção dos ciclos de violência. Paes et al. (2023, p. 137) explicam que tal violência costuma ser rotinizada, isto é, torna-se parte fundante e legitimadora do ambiente, o que torna mais difícil identificá-la.

Segato (2003) analisa ainda que, para formular um modelo etiológico da violência, associado às relações de gênero, deve-se interconectar dois eixos: um horizontal e outro vertical. No eixo horizontal, há as relações de aliança e competição, do perpetrador da violência com os seus pares, que atuam com aparente simetria e organizam-se ideologicamente na concepção de um “contrato entre iguais” – o que também é chamado de “casa dos homens”⁹. Já o eixo vertical é caracterizado por vínculos de entrega e expropriação, com posições assimétricas de poder e sujeição entre o perpetrador e sua vítima. A estabilidade do eixo horizontal depende da subordinação e da constante posição de sujeição no eixo vertical.

Além da violência simbólica, Segato (2003) enfatiza a importância da **violência material**, que se manifesta fisicamente e inclui agressões físicas, assassinatos, abusos sexuais, exploração econômica, entre outras formas de violência direta. As mulheres são marginalizadas mesmo nos grupos dominantes, e há uma dificuldade para que construam sua independência econômica/material,

⁹ Metáfora de Daniel Welzer-Lang utilizada pela pesquisadora Valeska Zanello, pós-doutora em psicologia clínica, professora, psicóloga e coordenadora do grupo de pesquisa em saúde mental e gênero do CNPq, que será abordado no tópico “3.3 Dispositivo da Eficácia” desta dissertação.

havendo, por exemplo, menos vagas no mercado de trabalho formal e mais apelo para os trabalhos informais e/ou de cuidado não remunerado (PAES et al., 2023, p. 137).

Já a **violência subjetiva** é uma categoria que se refere aos efeitos psicológicos e emocionais da violência sobre as vítimas. Segato (2003; 2021) examina como a violência pode impactar a autoestima, a identidade e o bem-estar psicológico das pessoas, causando traumas profundos e duradouros. Soma-se ainda ao sentimento de culpa incutido nas mulheres e aos sacrifícios que são exigidos delas durante a socialização (SAFFIOTI, 2015, p. 24).

Mais especificamente, Segato (2003) analisa a subjetividade de sujeitos que utilizam a internet, e conclui que a interação virtual confere um *status* onipotente aos sujeitos, porque amplia as formas de estabelecer contatos e trocas, ao mesmo tempo em que origina sentimentos de autoridade absoluta e multiplica a agressividade. Para Saffioti (2015, p. 24) parte desses intercâmbios é entendido ou justificado como conflitos passionais ou naturais dos relacionamentos, mas as violências perpetradas são usadas para manter as relações de dependência e propriedade. Trata-se então da reprodução de um regime de *status*, tanto na ordem do gênero quanto na ordem racial.

Segato (2003) também discute a violência cultural, que está enraizada em normas, valores e práticas culturais que perpetuam desigualdades e justificam a subordinação de certos grupos. Isso inclui sistemas de crenças, tradições e práticas institucionalizadas que sustentam hierarquias de gênero, raça e classe. Se a violência tem um papel fundamental na reprodução do gênero, sua articulação é paradigmática e necessária à economia simbólica e manutenção dos *status*, o que deixa evidente “que a moral e o costume são indissociáveis da dimensão violenta do regime hierárquico” (PEREIRA, 2007, p. 463). Como visto no tópico anterior, a cultura e a história são recursos necessários à perpetuação do patriarcado e ao aumento de suas forças.

Por fim, a **violência institucional** refere-se às práticas e políticas institucionais que perpetuam a marginalização e a exclusão de certos grupos. Segato (2021) analisa como as instituições – o sistema jurídico, a polícia, o sistema de saúde, entre outros –, podem ser não apenas coniventes com a violência contra grupos vulneráveis mas até mesmo perpetuadoras dessa violência.

Deve-se considerar ainda o que Segato (2021, p. 96) avalia como certo relativismo cultural, pois no contexto interiorano, no qual diferentes culturas coexistem, o pensamento colonial continua vigente devido ao discurso que invalida as práticas e crenças de outros povos, falsamente justificando-as como imorais. Quando determinado grupo social – os indígenas, por exemplo – apresenta hábitos diferentes dos colonizadores, estes buscam estratégias para contestar tais ações e para reafirmar sua superioridade moral e sua missão civilizatória.

[...] ao explicar a Lei Maria da Penha contra a violência doméstica nas oficinas de gênero da Coordenação de gênero e assuntos geracionais da Funai, dizia às minhas interlocutoras indígenas que o Estado oferece com uma mão o que já roubou com a outra. Quando o mundo do “um” e de seus outros marginais, periféricos, entra em contato com o mundo da multiplicidade, ele o captura e transforma a partir de dentro. Isso é consequência do padrão de colonialidade do poder, que confere posição universal a um mundo e lhe atribui grande influência sobre o outro. O que acontece, mais precisamente, é que um mundo coloniza o outro. (SEGATO, 2021, p. 115).

Por isso, embora Segato (2021, p. 113) discuta a importância do aparato legal para fornecer proteção estatal aos indivíduos marginalizados, tais leis podem, simultaneamente, perpetuar estruturas de dominação e violência que têm raízes na colonialidade do poder.

Essas estruturas elementares não são independentes, mas inter-relacionadas, criando um ambiente complexo de violência que impacta profundamente a vida das pessoas. Por isso a violência deve ser pensada não de maneira aleatória, mas proveniente de uma organização social que privilegia e naturaliza o masculino. A mulher não é simplesmente vitimizada, mas sujeita às relações de poder assimétricas que concentram violências, permeiam a vida rotineira e favorecem uma disciplinarização dos corpos (PAES et al., 2023, p. 135).

Trazendo a violência estrutural para o cenário cotidiano das relações, pode-se identificar como a violência se materializa: na cultura do estupro, nas feridas físicas, nos abusos sexuais que deixam marcas físicas e psicológicas, na violência doméstica de diferentes tipos (PAES et al., 2023, p. 136-137; SAFFIOTI, 2015, p. 76).

Ao analisar as estruturas elementares da violência, Segato (2003) destaca a importância de aprofundar a análise sobre a violência verbal (por ela denominada de “moral”), por entender que esta é a argamassa para a sustentação hierárquica do

sistema, sendo necessário criar estratégias para divulgação e conscientização que violência não é apenas a física.

Na legislação brasileira, com destaque para o Art. 7º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), tais violências são também definidas:

□ Violência física: “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”;

□ Violência psicológica: “qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”;

□ Violência sexual: “qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”;

□ Violência patrimonial: “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”; e

□ Violência moral: “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Como se viu neste tópico, *violência estrutural* significa que a violência faz parte da estrutura social. Portanto, a violência de gênero não é apenas um fenômeno individual e privado, mas se encontra em estruturas sociais mais amplas, que perpetuam desigualdades baseadas em gênero, raça e classe.

A violência contra as mulheres se manifesta de forma simbólica, material, subjetiva, cultural e institucional, o que implica: estereotipia de comportamentos e papéis de gênero que são naturalizados, sendo de difícil identificação; marginalização das mulheres, levando-as sofrer abusos físicos, sexuais, financeiros; mal-estar psíquico, resultado de traumas profundos e duradouros; normas, valores e práticas culturais que justificam esse *status quo ante*; instituições sociais que não apenas são coniventes com a violência mas também perpetuadoras dela.

Observa-se, assim, um ambiente complexo de violência que deriva de uma organização social centrada no masculino, apresentado como hierarquicamente superior ao feminino. Enquanto essa centralidade e hierarquização não for discutida e modificada, a violência de gênero dificilmente será combatida.

1.4.3 Violência de gênero em contexto interiorano

Como citado no tópico anterior, Segato (2003; 2021) analisa as estruturas elementares da violência, que formam um sistema complexo que impacta profundamente a vida das pessoas – em especial as do sexo feminino ou que performam como tal. A autora utiliza essas categorias para analisar casos específicos de violência, como os feminicídios ocorridos em Ciudad Juárez, destacando como as diferentes formas de violência se entrelaçam e se reforçam mutuamente. De forma semelhante, pode-se analisar como a violência de gênero opera em contexto interiorano.

Em muitas áreas interioranas, tradições patriarcais são fortemente enraizadas, o que pode perpetuar normas de gênero rígidas e desiguais. Isso inclui expectativas sobre papéis e comportamentos masculinos e femininos que podem limitar a autonomia das mulheres e reforçar a subordinação. Há ainda o conceito de honra e estigma, frequentemente ligado às pequenas comunidades, pois manter a honra e o “bom nome” da família, em um espaço em que as pessoas se conhecem e mantêm relações sociais e econômicas, é crucial para a manutenção dessas relações políticas e de poder, o que pode fazer com que a violência contra a mulher seja tolerada ou até mesmo encorajada como forma de proteger a “reputação” familiar.

As violências se justificam ainda pelos contextos de tradição e conservadorismo, o que depende também de um papel significativo das religiões e

valores culturais, que legitimam as percepções sobre a violência e podem ser utilizadas para fortalecer a submissão das mulheres.

Além disso, a dependência de economias baseadas na agricultura ou em recursos naturais, além da pouca oferta de trabalhos na indústria e/ou no comércio, pode criar contextos onde há menos diversificação econômica e oportunidades de trabalho para as mulheres, o que pode contribuir para a dependência econômica das mulheres em relação aos homens, aumentando sua vulnerabilidade à violência doméstica e de gênero.

Cabe lembrar que o Brasil figura entre os países que mais matam mulheres – conforme o 17º Anuário 2023 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de homicídio de mulheres, e Rondônia ocupa o primeiro lugar do país em feminicídio e em homicídio de mulheres – e que as expressões de violência fazem parte de todas as esferas de comunicação.

O aumento nos casos ano a ano não choca mais do que as justificativas, que refletem ideologias sociais: a culpabilização da vítima, alegação de instabilidade mental e/ou emocional dos réus, a legítima defesa da honra, a atenuação de crimes chamados de passionais. Exemplo disso é que, ao se pesquisar no Google a chave “morta por...”, os resultados obtidos mostram os agressores: morta pelo marido, pelo namorado, pelo ex, pelo pai, etc.; enquanto que, ao digitar “morto por”, não são citados os assassinos, e sim os motivos pelos quais os homens podem morrer: pelo tráfico, por acidente, por meteoro etc. No caso de povos minoritários, a situação é ainda mais preocupante, porque a forma como as mulheres desses grupos são tratadas é um “efeito colateral” de como o grupo como um todo é socialmente tratado no país (PAES; COQUEIRO; POLATO, 2022, p. 8).

Por fim, a distância física, o isolamento e também a estrutura de serviços dos municípios pode dificultar o acesso das mulheres a serviços essenciais, como centros de saúde, abrigos para vítimas de violência e apoio jurídico, o que pode limitar suas opções de buscar ajuda em situações de violência. O mesmo se dá no acesso ao aparato jurídico, pois a falta de recursos, de pessoal capacitado e de infraestrutura adequada pode resultar em respostas inadequadas ou ineficazes à violência de gênero.

Essa falta de estrutura e de pessoal capacitado foi reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no julgamento do caso Márcia Barbosa e outros x Brasil, de 07 de setembro de 2021. Esse caso analisa o

homicídio por razões de gênero, cometido em 1998, pelo deputado estadual no Estado da Paraíba, Aécio Pereira de Lima, que assassinou Márcia Barbosa de Souza¹⁰.

Da leitura da sentença, nota-se que a Corte IDH destacou que a autoridade policial inquiriu indevidamente diversas testemunhas a respeito da personalidade, da conduta social e da sexualidade da vítima, e que o advogado do deputado acusado juntou nos autos do processo mais de 150 páginas de artigos de jornais que se referiam à suposta prostituição, overdose e suposto suicídio de Márcia Barbosa. Além disso, outra falha apontada é a de que, apesar de existirem indícios que apontavam na direção da possível participação de outras pessoas no homicídio de Márcia Barbosa de Souza, não foram realizadas uma série de diligências investigativas relevantes por parte da Polícia Civil da Paraíba.

No Brasil Profundo, a pouca efetividade das legislações pode ser entendida pelo discurso materializado na vida real, pois as relações de gênero e violência são naturalizadas e compartilhadas. Para que a Lei Maria da Penha ou a Lei do Feminicídio sejam cumpridas, por exemplo, suas ideias centrais precisam ser compartilhadas pelos grupos sociais; fato que ainda não ocorre, pois há outra ideologia instituída (PAES; COQUEIRO; POLATO, 2022, p. 9).

1.5 GÊNERO E A FORMAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deve-se levar em consideração que o Brasil é um país territorialmente grande, a ponto de ser dividido em cinco macrorregiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) e que, apesar de terem sofrido o mesmo processo de colonização, houve desdobramentos distintos em cada uma dessas regiões.

Fazendo um breve apanhado histórico, é possível dizer que a ocupação humana da área geográfica que constitui hoje o estado de Rondônia, que compõe a macrorregião Norte, aconteceu por “ciclos” ou “fluxos”, responsáveis pelo processo de povoamento e desenvolvimento da região (AMARAL, 2012).

A partir da segunda metade do século XVIII, acontece o movimento que os historiadores costumam denominar de Ciclo do Ouro. Uma frente de exploradores e

¹⁰ Márcia era uma jovem estudante vinda do interior da Paraíba, negra e pobre. Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

escravos deslocou-se para a região para a construção do Real Forte Príncipe da Beira, obra conduzida pela coroa portuguesa, que acabou por inserir junto ao povo indígena e ribeirinhos hábitos antes não experimentados por essa população e ao mesmo tempo agregou costumes da comunidade local, fortalecendo com isso a formação de uma identidade híbrida (TEIXEIRA; FONSECA, 2001).

No século XIX, inicia-se o primeiro Ciclo da Borracha e a primeira fase da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), concluída no começo do século XX e que atraiu milhares de trabalhadores oriundos do Nordeste brasileiro, levados pela grande seca de 1877.

A construção custou o sacrifício de milhares de trabalhadores de diversas nacionalidades, que enfrentaram grandes dificuldades devido às condições sanitárias da região, propícia a doenças entre as quais se destacava a malária (ou impaludismo, como se chamava na época). Várias nacionalidades se fizeram representar na construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, “recriando na Amazônia o mito bíblico de uma nova babel do imperialismo” (TEIXEIRA; FONSECA, 2001, p. 140).

A necessidade permanente de contratação de trabalhadores levou os empreendedores a buscar mão de obra tanto no Brasil, quanto em diversos países do exterior, num total de mais de 40 nacionalidades. Um dos contingentes mais notáveis foi o dos operários negros caribenhos, denominados genericamente de barbadianos, que já haviam trabalhado em outro empreendimento marcado por grandes adversidades e pela insalubridade típica das regiões tropicais da América, o Canal do Panamá.

No início do século XX, a Comissão Rondon, sob o comando do Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, utilizou mão de obra do sul e sudeste do país e também de muitos indígenas para auxiliarem no contato com outros povos nativos, bem como com o conhecimento das matas e rios, a fim de facilitar e enfrentar o contexto da natureza e das navegações. O objetivo de sua comissão consistiu na implementação da Linha Telegráfica conectando a região amazônica ao sul. A obra idealizada pelo Governo Federal parte do contexto da implantação de projetos de desenvolvimento da região (MACIEL, 1999).

Com a Comissão de Rondon, “muitos homens e algumas mulheres trabalharam e caminharam na imensidão do território de Mato Grosso” (NOME, DATA, p. 64). As mulheres aparecem em algumas fotografias, e em um registro de

falecimento de “senhoras falecidas nos acampamentos da construção” (p. 116) – 5 mulheres, falecidas entre 1908 e 1918. Sobre elas, há apenas uma pequena menção em um dossiê não publicado:

“Todas estas senhoras deram sempre evidentes provas de sua dedicação e coragem, para enfrentar a vida do sertão, acompanhando seus maridos nas marchas a pé a que eram obrigados pelo serviço, muitas vezes tomando para carregar uma parte da bagagem deles, resistindo às chuvas ou às canículas e vivendo ao lado do acampamentos nas próprias barracas de campanha ou em pequenas choças de palha que ajudavam os seus donos a construir e que a chefia da Comissão sempre permitiu que se estabelecesse em zona propriamente determinada (Filme 1, Fot. 2535. Dossiê. Museu do Índio, in FERREIRA, 2017, p. 116).

Os trabalhadores arrebanhados para a Comissão Rondon proviam dos grupos mais necessitados, párias. Uma fonte específica de “captação” desses trabalhadores é mencionada por Ferreira (2017, p. 172-173): o desembarque do Navio Satélite, “em que mais de quatrocentas pessoas foram retiradas violentamente do Rio de Janeiro, em virtude da chamada Revolta dos Marinheiros da Armada em 1910, para serem entregues e distribuídas, parte na ferrovia Madeira Mamoré e parte da Comissão Rondon”. Entre essas pessoas, que viajaram em condições sub-humanas, encontravam-se mulheres que: “por determinação do Tenente Matos Costa, que assumiu o comando do contingente (...) foram postas para fora [da Comissão] e como lobas famintas entregaram-se à prostituição, para o sustento do corpo, e a estas horas talvez não sobreexista nenhuma” (p. 178 apud Edmar Morel, A Revolta da Chibata. Rio de Janeiro: Graal, 1986).

Nos relatos oficiais sobre a Comissão, percebe-se a divisão entre “mulheres esposas” e “mulheres prostitutas” – sendo as primeiras exaltadas por sua “dedicação e coragem” e as segundas comparadas a animais, sobre as quais não se demonstra nenhuma misericórdia. No entanto, ambas têm o papel de “apoio” para que os homens exerçam seu trabalho – as primeiras, servindo a seus maridos e enfrentando a vida no sertão; as segundas, servindo a seus clientes e fazendo o trabalho doméstico em certas situações – como a dos de seringalistas.

Segundo Nascimento Silva (2000), as mulheres nos seringais faziam parte de um esquema de prostituição, que era gerenciado pelo próprio seringalista que

oferecia mulheres para acompanhar seringueiros solteiros nas colocações. A prostituição naquelas áreas estava vinculada com o objetivo do seringalista em não ocupar os seringueiros com serviços domésticos, pois eles deveriam dedicar-se exclusivamente ao corte da seringa. As mulheres que eram empregadas do barracão tornavam-se companheiras de seringueiros, com a condição de que o seringueiro não poderia maltratar a companheira, sob pena de a mulher maltratada retornar ao barracão para servir a outro seringueiro.

Em relação à ocupação de terras em Rondônia no século XX, aponta-se que:

[...] a ocupação de suas terras foi realizada de várias formas, por colonização oficial, “espontânea”, por ocupação dirigida pelo órgão competente do Estado, ou ainda por empresas privadas, através de Projetos Integrados de Colonização – PIC’s e outros, baseados na formação de pequenos lotes de terra (estabelecimentos) na agricultura familiar e na pecuária reproduzindo uma economia integrada ao restante do país. Para viabilizar a organização e divisão das terras, devido a sua extensão e complexidade social e política, o INCRA, ainda no ano de 1975, dividiu o único Projeto Fundiário de Rondônia em vários outros Projetos Fundiários, que dentre deles se localizam os Projetos Integrados de Colonização – PIC’s. Nesses PIC’s foi criado o Projeto Integrado de Colonização de Ouro Preto – PIC – OPO [...] (MOSER, 2006, p.65).

Segundo Moser (2009), na distribuição de lotes no processo de colonização, a mulher não poderia obter lote algum em seu nome nem financiamentos para aplicar na sua lavoura, pois a preferência cabia ao homem.

Podemos afirmar que o fator social desempenhado pela mulher foi de forma funcional, a adaptação ao local, a obrigação de zelar pelo lar, marido e filhos, cultivar hortas e ajudar na lavoura. Seu papel assumido consistia em ser enfermeira até chefia da família, principalmente quando o homem adoecia [...] (MOSER, 2009, p.7)

Dessa forma, percebe-se que às mulheres, na formação do Estado de Rondônia, sempre foi reservado um lugar de dedicação aos homens, em que não exerciam trabalhos públicos, nem podiam ser independentes financeiramente.

Com a construção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau (2008 a 2012), a objetificação da mulher pela prostituição foi agravada pela violência da exploração sexual e do abuso.

Segundo Araújo (2017), as obras de construção das Usinas Hidrelétricas proporcionaram a formação de um mercado do sexo local em que não só a prostituição voluntária mas também a exploração sexual infanto-juvenil evidenciaram-se como um negócio lucrativo tendo em vista a enorme concentração de operários do sexo masculino. A presença de milhares de homens na região despertou o interesse de profissionais do sexo de outras regiões do país e também de países das fronteiras amazônicas, especialmente mulheres e adolescentes.

Observa-se, assim, que a formação do Estado de Rondônia é permeada de violações de direitos humanos e de violências contra as mulheres, que, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)¹¹, permanecem até os dias atuais.

Analisando os Anuários 14º, 13º, 12º e 11º (2020, 2019, 2018 e 2017, respectivamente), vê-se que Porto Velho é a capital brasileira com o maior número de estupros, quando feita a comparação a cada 100 (cem) mil habitantes. Vejam-se os números que fazem a Capital Rondoniense liderar o *ranking* brasileiro de vítimas violentadas sexualmente:

Capitais e Distrito Federal – 2018-2019: taxa de 78 casos a cada 100 mil habitantes;

Capitais e Distrito Federal – 2017-2018: taxa de 79,5 casos a cada 100 mil habitantes;

Capitais – 2016- 2017: taxa de 66,6 casos a cada 100 mil habitantes;

Capitais – 2015-2016: taxa de 74,7 casos a cada 100 mil habitantes. (grifos nossos).

Conforme o 14º Anuário (2020), observa-se que a maior parte das vítimas de estupro e estupro de vulnerável são do sexo feminino – cerca de 85,7%. O perfil racial das vítimas de estupro em 2019 difere um pouco do encontrado em anos anteriores, com prevalência de brancas entre as vítimas – de 54,9%, ao passo que as vítimas pretas e pardas somam 44,6%. Vítimas amarelas e indígenas perfazem 0,5% do total. Nas edições anteriores, as mulheres negras figuravam em maior número como vítimas.

¹¹ O FBSP é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública. Uma de suas publicações é o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que se baseia em informações fornecidas pelas Secretarias de Segurança Pública estaduais, pelas Polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais, sendo o mais amplo retrato da segurança pública brasileira – dos quais alguns dados já foram discutidos em tópicos anteriores nesta dissertação.

Em 2023, o 17º Anuário apontou para um agravamento da violência nos estados amazônicos, em especial em Rondônia, Acre e Roraima. Embora tenha saído da liderança com relação ao crime de estupro, o estado rondoniense apresenta os seguintes números:

- 1º lugar em feminicídio;
- 1º lugar em homicídio de mulheres;
- 1º lugar em armas de fogo apreendidas;
- 1º lugar em taxa média de roubo a transeunte, comércio e residências;
- 1º lugar em racismo;
- 1º lugar em apreensão de entorpecentes (542,2);
- 5º lugar em estupro e 6º em estupro de vulnerável;
- Porto Velho é a 4º capital mais violenta do país, com 42,10 homicídios por 100 mil habitantes.

Como se percebe neste tópico, uma história de violências trouxe Rondônia a um presente violento. No breve percurso histórico trabalhado, pode-se observar a violência se manifestar de forma simbólica (mulheres são consideradas objetos funcionais de servir ao homem); material (exploração e violência sexual), cultural (práticas culturais que perpetuam desigualdades de papéis de gênero) e institucional (quando às mulheres é negado o direito de propriedade e acesso a recursos financeiros). Inclusive a falta de registro de violência subjetiva é indicativo desta: as mulheres foram silenciadas e, aparentemente, não deixaram registros escritos sobre sua vivência nesses ciclos de “desenvolvimento”.

2. DADOS DA PESQUISA

Discutidas as questões relacionadas ao gênero, às estruturas elementares da violência, e em busca de responder às perguntas centrais deste trabalho – Quais as causas da violência contra as mulheres e contra corpos feminilizados no Brasil Profundo? E a partir disso, como o Poder Judiciário do Estado de Rondônia pode contribuir, para além da repressão, para a prevenção dessas violências? – passou-se a pesquisar quais os projetos em andamento no país, e no Estado, relacionados à Lei Maria da Penha.

2.1 GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

Os grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres possuem fundamento legal nos artigos 22, incisos VI e VII, 35, V e 45, parágrafo único da Lei Maria da Penha.

O art. 22 refere-se às medidas protetivas de urgência decretadas face ao autor da violência, e teve os incisos VI e VII recentemente incluídos pela Lei 13.984/20, prevendo “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; [e] acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”.

Já os artigos 35, V, e 45, parágrafo único, advêm da redação original da Lei, sendo que aquele prevê a criação, por parte de todos os entes federativos (União, estados e municípios) de “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, e este altera a redação do art. 152 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), para indicar que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Em 2021, foi publicado um mapeamento nacional dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil (BEIRAS et al., 2021), conjugado com apontamentos teóricos sobre a temática, apresentação das leis e normativas pertinentes ao tema, análise dos dados coletados e indicação de recomendações e critérios, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Colégio de Coordenadores Estaduais da

Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro, o Poder Judiciário de Santa Catarina e a Universidade Federal de Santa Catarina, via Departamento de Psicologia e Programa de Pós-graduação em Psicologia – por meio do grupo de pesquisa Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero), e pelo Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ).

Foram mapeados 312 (trezentos e doze) grupos no país, identificados em todos os estados da federação. Dessas iniciativas, 79% têm ligação com o Poder Judiciário, geralmente a partir da atuação individual de servidores ou magistrados, ou seja, não são institucionalizados como políticas públicas para garantir programas contínuos, uniformes, disponíveis a todos, mais capilarizados e que atendam à sociedade como um todo (BEIRAS et al., 2021).

Os capítulos do trabalho de mapeamento citado acima foram estruturados da seguinte maneira: 1) bases teóricas para a compreensão das intervenções grupais com homens autores de violência contra mulheres; 2) leis e normativas de nível federal, estadual e municipal sobre a temática; 3) metodologia da pesquisa; 4) análise do resultado do mapeamento; 5) recomendações e critérios mínimos para a realização de grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres – indicações ao Conselho Nacional de Justiça a partir de mapeamento e estudo nacional, além da introdução e da conclusão.

Os temas trabalhados nos encontros são os seguintes, de acordo com Beiras et al. (2021, p. 157):

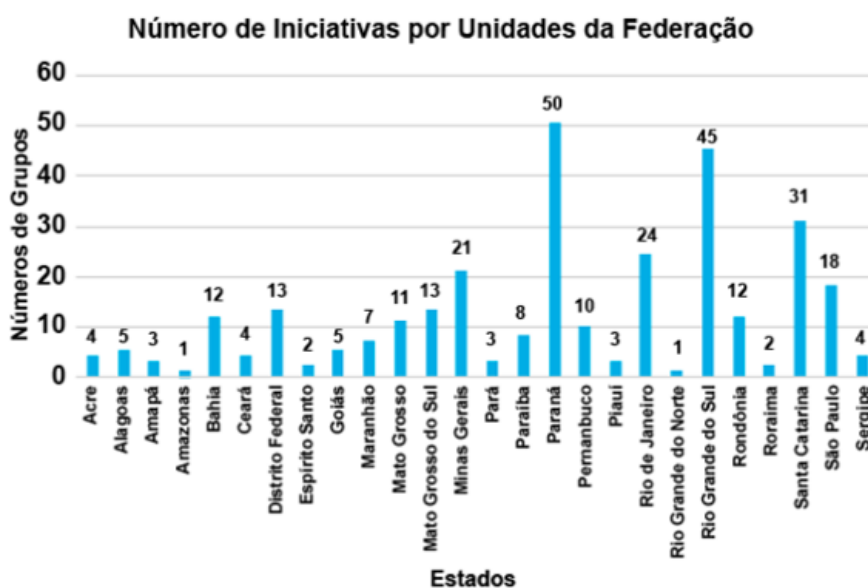
- Lei Maria da Penha: em 90,7% dos grupos;
- Relações afetivas e familiares, com temas como ciúmes: 88,1%;
- Formas de violência descritas na LMP (violências física, sexual, psicológica, patrimonial e moral): 85%
- Relações de gênero: 79,2%
- Dialogam acerca de formas de resolução de conflitos, como a comunicação não violenta: 77,2%;

- Uso e abuso de álcool e outras drogas: 75%;
- Histórias de vida dos homens participantes: 65,4%;
- Controle da ira: 51,9%;
- Saúde do homem: 51,9%;
- Temas sugeridos pelos homens autores de violência: 49%;
- Temas trazidos pelo pessoal da facilitação: 46,8%;
- Feminismos e movimentos de mulheres: 44,9%;
- Orientações judiciais sobre os processos: 39,7%;
- Racismo e relações étnico-raciais: 26,9%;
- Religião e espiritualidade: 18,9%;
- Masculinidades: 4,5%;
- Paternidade: 1,9%;
- Ciclo de violência: 1,6%;
- Sexualidade: 1,3%;
- Parentalidade: 1%.

Assim como Rita Segato alerta-nos sobre a pouca atenção dada à violência moral (verbal), os autores do mapeamento nacional destacam que há uma apropriação apressada e superficial de conceitos que não chegam a romper o senso comum sobre relações de gênero. Essa ausência de aprofundamento, ausência de consciência, dificulta a mudança do cenário atual.

Para que os grupos reflexivos consigam alterar o *status quo ante* é fundamental que sejam aplicadas apenas as metodologias de trabalho respaldadas cientificamente, e que a intervenção considere também especificidades regionais, econômicas, estruturais e culturais de nosso território nacional para produzir ações efetivas e de qualidade.

Gráfico 4. Número de grupos para homens autores de violência por unidade da Federação



Fonte: BEIRAS et al. (2021, p. 85).

Das 12 (doze) iniciativas do Estado de Rondônia, optou-se por aprofundar a análise apenas com relação ao Projeto Abraço, por ser o mais antigo, e o que atendeu ao maior número de homens e mulheres envolvidos em violência doméstica e familiar.

2.2 ANÁLISE DA DISSERTAÇÃO SOBRE O PROJETO ABRAÇO

Em pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO), pode-se constatar que o tribunal vem enfrentando o tema da violência contra as mulheres em Porto Velho-RO nos dois Juizados de Violência Doméstica, com basicamente quatro ações institucionais, que visam à redução da violência doméstica e, conseqüentemente, da demanda nas varas especializadas: Projeto Abraço, Grupo Semeadura, Projeto Maria no Distrito e o Projeto Maria Urgente – todos de autoria do magistrado Álvaro Kalix Ferro.

O Projeto Abraço foi objeto de estudo em dissertação de mestrado (FERRO, 2019; 2021), tendo o autor chegado à conclusão de que a participação no Projeto Abraço se revela um instrumento eficaz na contenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente para evitar a reiteração da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A média de reincidência dos participantes em episódios de violência nos sete anos estudados pela pesquisa foi de 10,1%. Isto significa uma redução substancial, superior a 400%, já que a reiteração antes da incidência do Projeto Abraço era de 43% (FERRO, 2019; 2021).

Além disso, foram analisados todos os casos de feminicídios (tentados ou consumados) ocorridos em Porto Velho-RO após a vigência da Lei Federal n. 13.104, de 9 de março de 2015, até o ano de 2017 – ou seja, 21 ações penais que tramitam (ou tramitaram) nas duas Varas do Tribunal de Júri –, e em nenhum deles (0%) o crime fora praticado por qualquer egresso ou conluente do Projeto Abraço, o que possibilita a conclusão de que o seu programa, quando da participação integral, tem corroborado para a não-violência fatal (FERRO, 2019; 2021).

Tabela 4. Dados do Projeto Abraço

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
Nº de participantes	30	22	106	121	121	121	121	642
Não-reincidentes	27	21	99	109	108	103	103	570
Reincidentes	3	1	7	12	13	18	18	72

Fonte: FERRO, 2019; 2021.

Estatisticamente, portanto, a participação no Projeto Abraço se revela um instrumento eficaz na contenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Todavia, projetos como esse atuam depois que a violência já ocorreu, e todas as consequências físicas, psíquicas e sociais já se puseram em andamento – nas

peessoas envolvidas diretamente com os episódios violentos e nas pessoas ao seu redor, sejam testemunhas, sejam descendentes, que levarão as marcas da violência em sua psique.

Por isso, juntamente com a continuidade de projetos importantes como o Abraço, é fundamental que se busquem ações educativas preventivas, em que se difundam novas formas de socialização, que não deixem espaço à violência de gênero.

Buscando-se mais informação sobre o que já existe nessa direção, realizou-se uma compilação de projetos educacionais voltados a esse tema – no Brasil e em Rondônia.

2.3 PROJETOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS À LEI MARIA DA PENHA NOS ESTADOS BRASILEIROS

Em 2016, o Curso de Formação para novos magistrados e magistradas de Rondônia contou, em seu corpo docente, com a professora Valeska Zanello, que levava àquela nova geração da magistratura as questões de saúde mental e dispositivos de gênero, e a importância desse conhecimento para atuação em futuros julgamentos com equidade. Entre os assuntos abordados pela professora, estava o projeto realizado no Distrito Federal, “Maria da Penha vai às escolas”, cujo principal objetivo é

...estabelecer um regime de cooperação mútua entre os parceiros do Termo de Cooperação visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar das escolas públicas do Distrito Federal e profissionais que atuam nas instituições partícipes (TJDFT, 2024, n.p.).

Para verificar a atuação dos outros tribunais em relação à prevenção e à educação no enfrentamento às violências de gênero, e verificar o que já estava dando certo e o que poderia ser aprimorado na adaptação do projeto, procedeu-se a uma pesquisa na *internet* com palavras-chave relacionadas ao tema, em especial *Maria da Penha Vai à Escola, Relatório, Tribunal de Justiça e nome do Estado*. Inúmeros *sites*, com centenas de reportagens, relatórios e pesquisas acadêmicas foram lidos.

Das informações coletadas, infere-se que o projeto “Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher” – divulgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) em um *site* que traz relatórios e materiais de apoio a sua implementação – foi aproveitado por tribunais de todo o país, seja por meio de uma parceria formal, seja por meio de inspiração no projeto para se criarem programas e projetos estaduais, que vêm sendo realizados desde 2014. O Jornal de Brasília, em edição de 12 de janeiro de 2022, publicou matéria intitulada “Maria da Penha vai à escola é incluído no Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio”, no qual consta:

A luta contra o feminicídio deu mais um passo com o **programa Maria da Penha Vai à Escola – MPVE**, que **foi incluído entre as ações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio do governo federal, que serão levadas aos demais estados do país.** (...)

“É motivo de grande orgulho ver, como política pública de prevenção ao feminicídio, dois projetos concebidos no DF”, comemorou o Juiz Ben-Hur Viza, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante e um dos idealizadores do MPVE. Segundo o magistrado, a implantação desses projetos em nível nacional reflete a atuação do TJDFT e parceiros na construção de políticas públicas em favor de uma sociedade mais justa.

No âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, as ações citadas acima estão sob responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH. Comitê gestor, vinculado ao referido ministério, deverá assegurar a articulação, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais previstas no plano. (JORNAL DE BRASÍLIA, 2022, n.p., grifo nosso).

Certas cortes, como a do Acre, mencionam explicitamente uma reunião com a equipe do TJDFT em notícia em seu site:

O Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção à Mulher contra a Violência Doméstica e Familiar (COMSIV) participou, atendendo a convite, de apresentação sobre o projeto “Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher”, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), na quinta-feira, 20, em Brasília. (...)

“Este é um projeto que já existe há alguns anos no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. E em matéria de prevenção à violência doméstica e familiar é referência nacional pelo grande alcance social, porque é destinado à formação de professores da rede pública, aqueles a quem primeiro chegam os relatos de violência doméstica e familiar contra a mulher”, comentou [a coordenadora da COMSIV, desembargadora Eva Evangelista]. (ACRE, 2020, p. 1).

O Acre é mencionado no relatório do Projeto MPVE de 2021 como o primeiro dos estados a estabelecer a parceria formal:

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional de Políticas Para as Mulheres (SNPM), tornou-se partícipe do MPVE em 24 de setembro de 2020, por meio do Termo Aditivo nº 2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016. Para expansão do Programa, e sua consequente nacionalização, o MMFDH, por meio da SNPM, **objetiva adaptar o MPVE e replicá-lo em, pelo menos, 30% dos estados de cada região do país**. Para isso, é fundamental o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com os estados, nos quais os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) Estaduais e Secretarias Estaduais de Educação tenham interesse em participar do projeto. Por meio do ACT, será definido e pactuado plano de trabalho com metas, resultados esperados e cronograma para implementação do projeto no respectivo estado signatário. **A expansão para outros Estados começou com o Acre**. A formação contou com 1600 profissionais matriculados no curso. Outras articulações estão sendo feitas com os seguintes Estados: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Tocantins, Santa Catarina, Paraná, Piauí, Pará e Espírito Santo. (TJDFT, 2022, p. 19. Grifos nossos).

A maioria das notícias sobre a iniciativa em outros tribunais apenas menciona o nome “Projeto Maria da Penha vai à Escola” sem nenhuma referência sobre a origem dele.

Roraima segue outro caminho, explicitando a origem do seu projeto como iniciativa de uma juíza em parceria com uma pedagoga, a partir da Lei Maria da Penha e do artigo 5º da Constituição Federal:

A iniciativa “Maria vai à Escola” foi criada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). A juíza Maria Aparecida Cury, coordenadora do setor e responsável pelo projeto, considera extremamente importante desenvolver ações que proporcionem mudanças culturais. A iniciativa se encaixa nesse esforço e, também, faz parte da implementação da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Maria da Penha), já que a mesma inclui educação como uma forma de prevenir casos de violência contra as mulheres.

Além de buscar disseminar a Lei Maria da Penha, o projeto foi pensado com foco na promoção da igualdade de gênero e pautado pela Constituição Federal, especialmente no seu artigo 5º, que estabelece que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. (...)

Aurilene Moura Mesquita, funcionária da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do TJRR e pedagoga de formação, em constante diálogo com a juíza, elaborou o material que é utilizado nas escolas (FBSP, 2019).

Ao se procurarem pesquisas acadêmicas que tivessem analisado os resultados da implementação de projetos educativos relacionados especificamente

ao projeto Maria da Penha e ao enfrentamento à violência contra a mulher, destacou-se o estado de Pernambuco, com pesquisas citando explicitamente o Programa Maria da Penha vai à escola, implementado na rede municipal da cidade do Recife pela Secretaria da Mulher da Prefeitura de Recife:

POR QUE ENSINAR GÊNERO NAS ESCOLAS DO RECIFE: [...] Sabemos que a escola é um espaço carregado de signos e marcas, tendo assim significações afetivas e culturais. Sendo esse lugar de formação de opinião em que meninas e meninos aprendem a expressar sua opinião através do aprendizado adquirido em sala de aula. Desse modo, o presente artigo tem como objetivo refletir a respeito da desigualdade de gênero presente na escola e propor alternativas para superá-las. **Tomamos como partida o mapeamento dos relatórios das educadoras sociais das situações de relações de igualdade de gênero nas oficinas do Programa Maria da Penha vai à Escola da Secretaria da Mulher da Prefeitura do Recife**, desenvolvidas nas turmas do 3º ao 9º ano das escolas da rede municipal da cidade do Recife nos anos de 2015 o qual buscamos destacar algumas desigualdades atribuídas aos sexos femininos e masculinos e suas implicações para o aprendizado de meninas e meninos (BARBOSA, 2018, p. 1. Grifo nosso).

Outros estados apresentam inúmeras pesquisas com o tema “combate e enfrentamento à violência contra a mulher nas escolas”, mas não mencionam o projeto. Cabe salientar que a definição de enfrentamento inclui o “ato ou efeito de enfrentar” ou de vivenciar uma situação de confronto, na qual existe um desacordo entre opiniões ou modos de agir, o que exige planejamento e ações amplas; já o combate é uma das formas de enfrentamento, mas que consiste no ataque mais direto e pontual. Ao longo do texto, deu-se preferência para o uso da palavra “enfrentamento”, pelo conceito evocado, porém, manteve-se “combate” quando os projetos citados assim o fizeram.

Dos documentos pesquisados – nos quais encontramos notícias de projetos que iriam ser ou foram desenvolvidos; pesquisas acadêmicas; ou relatórios de trabalhos já realizados –, conectados especificamente aos Tribunais de Justiça, elaborou-se uma tabela com as informações mais significativas (em relação aos objetivos desta pesquisa) de cada estado, para se ter um panorama geral do que vem sendo feito no Brasil e também para se ter a oportunidade de comparar as ações compiladas para se poder refletir com elas e se projetar um produto que aproveite o melhor das experiências de outros locais, como boas práticas, e não precisar trilhar caminhos que não tenham se mostrado úteis ou eficazes.

Tabela 5. Panorama das ações e projetos já realizados no Brasil para enfrentamentos à violência contra a mulher

Estado	Meio	Parceria	Público-Alvo	Ação
Acre (TJDFT, 2020)	Acordo de cooperação técnica, que prevê a criação dos programas Maria da Penha vai à Escola e Maria da Penha vai à Aldeia ¹²	Secretaria Nacional de Política para Mulheres, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (SNPM/MMFDH), Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), Ministério Público do Acre (MPAC), a Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública Estadual, a Universidade Federal do Acre e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre. O magistrado e a servidora do TJDFT também vão se reunir com a equipe técnica da Secretaria de Educação do estado para compartilhar experiências sobre o programa e estratégias para a efetiva implantação das atividades.	98 escolas estaduais de ensinos fundamental e médio da capital, Rio Branco.	Capacitação de professores e gestores para a identificação de crianças e adolescentes que estão em situação de violência , além da formação dos profissionais da educação sobre a temática e apoio na implementação de projetos pedagógicos relacionados ao assunto. (Grifos nossos)
Alagoas (TJAL, 2020)	Projeto “Maria da Penha na Escola”	Programa Cidadania e Justiça na Escola (PCJE), Coordenadoria da Mulher, do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, Secretaria Municipal e	Escolas da Rede Estadual e da Rede Municipal. O público atendido será toda a comunidade escolar.	Palestra em escolas contempladas pelo Projeto, sendo um total de cinco palestras em cada escola. Elaboração de cartilhas a serem trabalhadas

¹² Segundo a reportagem: “Pela primeira vez no país, um programa de prevenção à violência doméstica vai ser levado a esse público [indígena]. A iniciativa acontece com o Maria da Penha vai à Aldeia, que consiste nas mesmas atividades desenvolvidas de forma pedagógica em escolas urbanas, porém, ofertadas aos estudantes das etnias acreanas, por meio de seus professores” (TJDFT, 2020, p. 1).

		Secretaria Estadual de Educação.		pelas(os) professoras(es). (Grifo nosso)
Amapá (FERREIRA, 2023)	Campanha: “Que tipo de homem você é? Que agride ou acolhe?”	Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPM).	Sociedade em geral: “A campanha provoca a sociedade a refletir (...) Quando a gente pensa que defender as mulheres é algo que só a rede de atendimento à mulher e as pessoas que atuam diretamente no front do combate à violência, o governo provoca você a pensar sobre essa responsabilidade de todos”, disse a secretária da SEPM, Adriana Ramos.	A campanha inclui: curso sobre <i>stalking</i> ; palestras, blitz educativas nos municípios e um programa de rádio.
Amazonas (AMAZONAS, 2018)	Programa Lei Maria da Penha vai à Escola, instituído pela Lei 4.583/2018	Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e a Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, da Assembleia Legislativa do Amazonas, com o Conselho Estadual das Mulheres do Amazonas, e com a Delegacia da Mulher, podendo ser estendida a parcerias com entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.	Escolas Estaduais do Estado do Amazonas	Art. 5º O “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo , realizando no mês de março uma programação ampliada, específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei. Parágrafo único. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar . (Grifos nossos)
Bahia	Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor (PASVP)	Secretaria da Educação do Estado (SEC), Ronda Maria da	Escolas estaduais de Salvador	Palestras sobre o tema “Violência doméstica: como identificar e o que

(TV Bahia, 2022)		Penha (Polícia Militar)		fazer?”, abrangendo os tópicos: - Operação Ronda Maria da Penha; - relacionamento abusivo e os cinco tipos de violência doméstica; - casos práticos atendidos pela Ronda; - resposta a dúvidas.
Ceará (SEDUC, 2019)	Lei Estadual nº 16.044/16, que institui a Semana Maria da Penha nas escolas da rede estadual	Secretaria da Educação (Seduc), por meio da Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional/Codin, equipe de Educação, Direitos Humanos em Gênero e Sexualidade	Gestores escolares, professores e lideranças estudantis das escolas estaduais localizadas em Fortaleza e Região Metropolitana.	Seminário Semana Maria da Penha nas escolas
Espírito Santo (MDH, 2022)	Acordo de cooperação técnica assinado entre o MMFDH, Judiciário Estadual e municípios de Vitória e Vila Velha	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Judiciário do Espírito Santo, por meio da Coordenadoria do Núcleo Judiciário da Mulher, e municípios de Vitória e Vila Velha.	Professoras(es), diretoras(es) e demais profissionais em educação irão atuar como multiplicadoras(es) nas escolas de ensino fundamental e médio.	Capacitação de profissionais da educação no enfrentamento à violência contra as mulheres.
Goiás (ROTA JURÍDICA, 2019)	Curso de capacitação "Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola"	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Goiás, em parceria com a Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial,	Professores e pedagogos	Treinamento para docentes, gestores e coordenadores pedagógicos para abordarem, em sala de aula, temas como gênero, machismo e isonomia entre homens e mulheres ¹³

¹³ “O projeto tem coordenação do titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Rio Verde, juiz Vitor Umbelino Soares Júnior. Segundo ele, a ideia surgiu de um projeto semelhante praticado nas cidades satélites do Distrito Federal, adaptado à realidade goiana.

		vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo de Goiás		(Grifo nosso)
Maranhão (BARBOSA, 2022)	Projeto “O Judiciário nas escolas, com eles e com elas, por eles e por elas	Coordenadoria da Mulher (CEMULHER) do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Corregedoria Geral da Justiça e da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA)	Comunidade estudantil	Palestra proferida por autoridades judiciárias e distribuição de cartilha confeccionada com a participação de estudantes do Ensino Médio.
Mato Grosso do Sul (SETDIG, 2020)	LEI Nº 4.969, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.	O órgão gestor estadual das políticas públicas para mulheres (Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres) ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.	Público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas estaduais, podendo, entretanto, ser realizado em escolas municipais e estabelecimentos particulares de ensino.	As ações do programa “Maria da Penha vai à Escola” são desenvolvidas por meio de panfletagens, palestras, oficinas, rodas de conversa, entrevistas em rádios e TVs, vídeos, podcasts e posts a serem compartilhados nas redes sociais, workshops virtuais, lives, cartilhas e revistas eletrônicas com conteúdo informativo, dirigido ao público jovem e alunos da rede pública estadual, mas também visando contribuir com a formação de profissionais da educação.

“Cada vez mais, as respostas estão na educação. A ideia proposta é fomentar uma **capacitação permanente** de professores, gestores de escolas e coordenadores pedagógicos, que podem abordar a temática da violência doméstica de forma permanente com os alunos, diferentemente de um magistrado ir a uma escola e ministrar uma palestra – depois, ele vai embora e o conhecimento não é trabalhado”. (ROTA JURÍDICA, 2019, p. 1. Grifo nosso).

Minas Gerais (TJMG, 2024)	Justiça vai à escola - Chega de violência doméstica	Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Comsiv)	Adolescentes do ensino médio	Visitas periódicas de desembargadores, juízes e outros profissionais ligados à área de prevenção e enfrentamento à violência doméstica às escolas das redes pública e privada de ensino do Estado, para ministrar pequenas palestras sobre a violência doméstica e a Lei Maria da Penha.
Pará (VVD, 2019)	Projeto “Maria da Penha Vai à Escola” – criado em nível estadual por meio da portaria 3520/2019	Vara de Violência Doméstica de Santarém	9 escolas da rede pública estadual, em bairros de maior incidência de casos de violência doméstica segundo estatísticas da Polícia Civil.	Cada escola tem três reuniões programadas, uma para os pais, outra para os professores e uma terceira só para os alunos. A ideia é que os participantes desses encontros se tornem multiplicadores de conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha por uma cultura de paz também no ambiente familiar. (Grifo nosso)
Paraíba (TJPB, 2017)	Projeto “Justiça em seu bairro – Mulher merece respeito”	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Campina Grande	Alunos dos Ensinos Fundamental II e Médio de escolas públicas. O evento conta com a participação de juízes, professores, educadores e integrantes da equipe multidisciplinar do Juizado, e é aberto aos pais dos alunos e demais interessados.	Palestras com noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), além da divulgação da existência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e dos procedimentos que devem ser adotados em caso de violência doméstica. “Incentivamos as denúncias das agressões e, sobretudo,

				esclarecemos à população sobre a existência de estruturas públicas que integram uma Rede Protetiva, garantindo um pronto e eficaz atendimento àquelas vítimas”, destacou o magistrado titular do Juizado. (Grifo nosso)
Rio Grande do Sul (TJRS, 2023)	Evento “Projeto Lei Maria da Penha: AMOR NÃO MACHUCA”	Organizado pela instituição escolar, contou com a participação do Juiz de Direito Daniel Nikosheli Nepomuceno.	Estudantes do ensino médio da Escola Estadual Nossa Senhora das Vitórias, em Cacequi.	Na palestra, o magistrado abordou os tipos de violência doméstica, incluindo os estereótipos de gênero, que contribuem para a perpetuação da violência. Também enfatizou o papel da educação no enfrentamento ao tema, colaborando para a formação de jovens conscientes sobre a importância do respeito e da igualdade em todas as relações, e o papel da escola nesta rede de proteção, sendo um local de segurança e acolhimento aos alunos.
Roraima (FBSP, 2019)	Programa Maria vai à escola	Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), Secretaria Municipal de	Alunos do 5º ano do EF das escolas municipais de Boa Vista.	Educação nas temáticas de direitos humanos, equidade de gênero, raça ou etnia e questões relacionadas à violência doméstica e familiar contra a

		Educação e Cultura.		mulher. ¹⁴ (Grifo nosso)
Sergipe (TJSE, 2024)	Termo de Cooperação para implantar: 1) Projeto Educação – implementação e acompanhamento do ensino de recorte de gênero nas escolas, conforme a Resolução 01/2013; 2) Projeto Maria da Penha vai à escola; 3) Projeto-piloto de Justiça Restaurativa com o enfoque de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.	Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), Centro Judiciário de Justiça Restaurativa (Cejure), Secretaria de Estado da Educação (Seduc), por meio do Serviço de Projetos Escolares para os Direitos Humanos do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional (Dase) e Procuradoria Geral do Estado.	Não definido.	Não definido.

Fonte: dados da pesquisa, 2023 e 2024.

2.4 PROJETOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS À LEI MARIA DA PENHA EM RONDÔNIA

Quando se procedeu à busca com as expressões “Maria da Penha” + “Escola” + “TJRO”, encontraram-se dados a partir de 2013, organizados pelo evento mais significativo (em relação aos objetivos desta pesquisa) de cada ano na tabela abaixo:

Tabela 6. Eventos relacionados à Lei Maria da Penha em Rondônia (2013-2023)

Ano	Cidade	Informação
2013	14 municípios do Estado (não nomeados)	Agora a Lei Maria da Penha vai fazer parte do currículo escolar na rede pública, para alunos a partir do 6º ano do ensino fundamental. Durante esta semana, 200 profissionais da área da educação de 14 municípios do estado estão sendo capacitados para trabalhar o assunto em sala de aula, a partir de 2014. Os profissionais receberam informações sobre todos os detalhes da lei e desenvolveram estratégias de práticas pedagógicas para incluir o tema nas mais diferentes disciplinas. A ideia é incluir no processo de aprendizagem uma

¹⁴ O conteúdo é distribuído em seis aulas temáticas, ministradas por professoras da própria rede. Estas aulas são aplicadas na mesma sala usada pelos alunos diariamente na escola e incluem a distribuição e uso de material didático e lúdico. Este material inclui o conteúdo das aulas temáticas e, também, informações sobre como as mulheres podem fazer uma denúncia, assim como os mecanismos legais de proteção que podem ser acionados em caso de situação de violência (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

		abordagem preventiva sobre os aspectos da lei, e sobre a prevenção à violência na escola, família e sociedade. (G1 RO, 2013)
2014	Porto Velho	Seminário: “A Lei Maria da Penha, o Judiciário e a Segurança Pública”, promovido pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Escola da Magistratura de Rondônia (Emeron). Os debates são destinados a quem trabalha diariamente com a questão, como magistrados, servidores da Justiça, policiais e representantes de instituições que integram a rede de atendimento à mulher vítima de violência. (SALIMEN, 2014)
2015	Rolim de Moura	Como encerramento da Semana da Paz em Casa ¹⁵ , de 30 de novembro a 4 de dezembro, foi realizada na comarca uma palestra no Plenário do Tribunal do Júri, sobre: “A violência doméstica e seus impactos no desenvolvimento psicológico de crianças e adolescentes”, e a explanação pelas autoridades presentes quanto a atuação de cada Instituição nos casos de violência doméstica, tendo a participação de acadêmicos dos cursos de Direito, Psicologia e Pedagogia. A campanha, realizada pela Vara Criminal, contou com a colaboração dos servidores do Tribunal de Justiça da Vara Criminal de Rolim de Moura e Coordenadoria de Informática, Núcleo Psicossocial do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Justiça, Conselho da Comunidade, OAB Seccional de Rolim de Moura. (TJRO, 2015).
	Nova Brasilândia	Durante a III Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, os técnicos do Núcleo Psicossocial da comarca de Nova Brasilândia do Oeste prestigiaram e contribuíram com conhecimentos pertinentes durante a apresentação de revistas virtuais, confeccionadas pelos alunos da escola Aurélio Buarque de Holanda. No dia 03/12, no período noturno, foi realizada atividade de cunho orientador-reflexivo com os alunos da escola Alexandre de Gusmão, momento no qual foram apresentadas as revistas virtuais ao público presente, com ênfase na “Evolução dos Direitos das Mulheres no decorrer dos Tempos”, utilizando-se desta ferramenta para trabalhar os seguintes aspectos: Violência de gênero em seu processo sócio-histórico e cultural; A violência como fenômeno multifatorial; consequências psicológicas para as vítimas; dificuldades na ruptura do complô do silêncio e ciclo de violências; empoderamento do gênero feminino como protagonista social e transformador de sua realidade, entre outros (TJRO, 2015).
2016	Alta Floresta	O Poder Judiciário de Rondônia levou informações e esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha aos alunos do Centro Estadual Educação de Jovens e Adultos – CEEJA, e alunos do Ensino Médio noturno da Escola Estadual Padre Ezequiel Ramim. (TJRO, 2016).
	Santa Luzia	Alunos da escola Juscelino Kubitschek visitaram o fórum e conferiram de perto as 10 fotos que compõem a Exposição “Primeiro Plano”, organizada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia - 12 mulheres retratadas que com expressões, posturas e atitudes contribuem de alguma forma para a conscientização sobre os direitos da mulher. Também assistiram ao filme “Quem Matou Eloá?”, de Livia Perez, que teve autorização para exibição concedida pela realizadora. Os estudantes foram participativos na conversa pós-filme. O fato de a vítima ser jovem provocou ainda mais identificação. “É bem chocante para eles ver alguém quase da mesma

¹⁵ “O programa Justiça pela Paz em Casa, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015), teve início em março de 2015 e tem o objetivo a concentração de esforços três vezes ao ano – em março, agosto e novembro – para agilizar o andamento de processos relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Atento a essa necessidade, o TJRO aderiu ao programa, mobilizando as comarcas para o agendamento e realização de audiências que envolvam a violência contra as mulheres. Além disso, são realizadas atividades diversas de conscientização e outras consistentes em realçar a importância da prevenção e combate a essa violência.” (TJRO, 2021).

		idade enfrentar uma situação de violência como essa. Faz repensar sobre as próprias atitudes”, refletiu a professora Valceli Antunes de Oliveira Cardozo, que acompanhou a turma (TJRO, 2016b).
2017	Presidente Médici	O Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, vai realizar no período de 11 a 15 de setembro de 2017, mais uma etapa Projeto "Lei Maria da Penha: diga não ao medo e à impunidade", dessa vez contemplando os municípios da Comarca de Presidente Médici. O principal objetivo do projeto é divulgar a Lei Maria da Penha nas comunidades dos diversos municípios de Rondônia, especialmente naquelas onde o acesso à informação é mais restrito. A iniciativa é executada por meio de apresentações e distribuição de material informativo nas escolas, locais considerados os grandes focos disseminadores de conhecimento da sociedade. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, o projeto foi executado nos Distritos de Porto Velho e, no ano de 2016, em algumas Comarcas do Interior do Estado com sucesso. Em 2017, o projeto já foi executado nas Comarcas de Jarú e Ji-Paraná e contemplará, além de Presidente Médici, as Comarcas de Pimenta Bueno e Ouro Preto do Oeste. Na Comarca de Presidente Médici, serão visitadas as seguintes Instituições de ensino, nas respectivas datas e localidades: No dia 12 de setembro, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia, em Castanheiras, e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Drummond de Andrade, em Presidente Médici; no dia 13 de setembro, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dona Benta, Distrito de Novo Riachuelo, e Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) Marechal Rondon, em Presidente Médici; no dia 14 de setembro, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Emburana, Distrito de Estrela de Rondônia, e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Emílio G. Médici, em Presidente Médici. (ASCOM MP/RO, 2017)
2018	Porto Velho	Durante a 12ª edição da campanha “Justiça Pela Paz em Casa”, além das audiências e julgamentos processuais, são desenvolvidos eventos e movimentos como pit stop com distribuição de folders, distribuição de cartazes, exibição de filmes baseados em fatos, oficinas, palestras, entre outros, para estimular a conscientização de cada ser humano ao combate à violência doméstica e familiar (TJRO, 2018).
2019	Em todo o Estado	LEI N. 4.536, DE 22 DE JULHO DE 2019. Estabelece a Campanha Estadual Maria da Penha e dá outras providências. (...) Art. 1º. Fica instituída a Campanha Estadual Maria da Penha a ser comemorada, anualmente no mês de março, nas escolas públicas estaduais e particulares, com os seguintes objetivos: I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando, as práticas de violência contra a mulher; e IV - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra. Parágrafo único. Para realizar tais objetivos a campanha de que fala este artigo abordará tópicos pertinentes ao tema da violência contra a mulher, como: estupro; feminicídio; relacionamento abusivo; assédio e violência contra a mulher, bem como mecanismos de combate e prevenção. Art. 2º. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado. Art. 3º. A Campanha de que trata o artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao Dia Internacional da Mulher. Art. 4º. Incube ao Poder Executivo e Legislativo a execução da campanha. Parágrafo único. Poderão ser convidados a colaborar com a Campanha o Ministério Público, Defensoria Pública Estadual,

		OAB e outras instituições que atuem para a proteção da mulher no Estado de Rondônia (...) (RONDÔNIA, 2019).
2020	Alvorada do Oeste	Relacionamentos abusivos, violência doméstica e sobre as leis Maria da Penha e feminicídio foram alguns dos temas discutidos durante uma atividade educativa promovida pela Comarca de Alvorada do Oeste, em escolas públicas do município de Urupá.: Altamir Billys Soares e o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) Enaldo Lucas de Oliveira. “Obteve-se participação positiva, tanto dos estudantes como dos profissionais que atuam nas escolas, instigando os participantes a trazerem relatos sobre experiências pessoais por meio de perguntas reflexivas. As rodas de conversas e debates demonstraram o interesse e necessidade de se trabalhar a temática nos meios sociais de forma positiva”, avaliou a juíza titular da Comarca (TJRO, 2020).
2021	Porto Velho	Em relação ao marco dos 15 anos da promulgação da Lei Maria da Penha, reportagem destaca os principais trabalhos realizados pelo TJRO no âmbito do combate da violência contra a mulher: Projeto Abraço (grupos reflexivos para homens autores de violência de gênero), Semana da Paz em casa (quando tribunais de todo o país priorizam casos de violência doméstica), Maria no Distrito (prestação jurisdicional a localidades distantes da sede da comarca), Maria Urgente (Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Militar). (TJRO, 2021)
2022	Porto Velho	O Ministério Público de Rondônia expediu recomendação às redes Municipal, Estadual e privada de ensino para que promovam, a partir de 2023, a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos de educação básica das escolas e instituem, no ano letivo, uma semana dedicada de conscientização sobre o tema. A recomendação foi apresentada em 16/5 pela Promotoria de Justiça à gestão da educação: Secretária de Estado da Educação; Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Educação e Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Rondônia. O encontro formalizou o início de uma interlocução para a construção de um projeto pedagógico a ser desenvolvido pelos profissionais a que o MP dará amplo suporte técnico. Na reunião, foi proposta a implementação do projeto pedagógico na Escola Estadual de Ensino Médio Brasília. (ALÔ RONDÔNIA, 2022).
2023	Porto Velho	MPRO lança, em 8/3, o projeto “Maria da Penha vai à escola”, que teve como atividade inaugural uma palestra de Promotor de Justiça a um público de 130 estudantes do Ensino Médio da Escola Estadual Raimundo Nonato, localizada em Cujubim Grande, região ribeirinha de Porto Velho. A atividade também foi acompanhada pela vice-diretora da escola, por professores e técnicos escolares. O Projeto Maria da Penha Vai à Escola é um desdobramento de recomendação expedida pelo Ministério Público de Rondônia para que as redes municipal, estadual e privada de ensino promovessem, a partir de 2023, no mês de março, a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos de educação básica das escolas. Uma espécie de contrapartida ao trabalho requisitado, o projeto pode ser acionado pelas escolas que desejarem o apoio (TUDO RONDÔNIA, 2023).

Fonte: dados da pesquisa, 2022-2024.

Além da pesquisa pela *internet*, enviaram-se ofícios para as Secretarias da Educação Estadual de Rondônia e Municipal de Porto Velho, com as seguintes

perguntas: 1) Existem projetos ou programas sobre violência doméstica ou violência de gênero nas escolas?; 2) Se existirem, são necessários, para a pesquisa, detalhes sobre o funcionamento de cada um, especificando, por exemplo, o local, o responsável, a duração e se houve o registro dos resultados.

Obteve-se resposta apenas da Secretaria Municipal, com os seguintes dados:

Há 84 escolas municipais na área urbana, 57 na área rural, totalizando 141 unidades escolares na rede de ensino municipal em Porto Velho.

Quanto a projetos ou programas sobre Violência Doméstica ou Violência de Gênero, destacamos o Projeto Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, realizado nos dias 7 e 8 de março de 2022, na Escola Maria Francisca de Jesus Gonçalves, localizada no Complexo Domiciliar Orgulho do Madeira, em parceria com a Defensoria Pública do Estado.

O projeto previa, como ação, uma palestra a ser realizada em 7 de março de 2022. Como “resultados esperados”, o documento apontava: “a conscientização de estudantes e educadores acerca da necessidade de se combater a violência contra a mulher a fim de quebrar os ciclos de violência, bem como impedir a naturalização da violência contra a mulher na sociedade, além de promover um maior conhecimento sobre a Lei Maria da penha, suas finalidades e efeitos, dentre outros objetivos trazidos pela Lei 14.164/2021”.¹⁶

Não foi encontrada nenhuma notícia sobre a realização da palestra planejada para 2022; mas encontrou-se informação sobre uma reunião da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DEFENSORIA, 2023), por meio do Centro de Estudos da Instituição e do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), com a Secretária Municipal de Educação em novembro de 2023, na qual se registra a seguinte fala da diretora do Centro de Estudos: “Sem dúvida, o projeto de educação em direitos voltado à prevenção da violência contra as mulheres precisa ter início na educação básica, por meio da orientação aos alunos e capacitação das equipes pedagógicas, **em caráter permanente**” (grifo nosso).

A Secretaria Estadual de Educação, embora reiterado o ofício, não respondeu ao questionamento, enviando apenas um número de SEI n. 0029.071572/2022-79, “gerado para providências”.

A partir dos dados coletados sobre os estados brasileiros e sobre Rondônia, pode-se observar que ações educativas de enfrentamento à violência contra as

¹⁶ O projeto estava anexado ao ofício-resposta da Secretaria Estadual da Educação, de 22 de abril de 2022.

mulheres vêm sendo propostas por diversas instituições, entre elas, as do Sistema de Justiça. No entanto, a grande maioria das ações não são continuadas junto a um público definido e alcançam de forma esparsa e não sistemática a sociedade como um todo.

A importância das ações observadas é a de que, em primeiro lugar, disseminam na sociedade brasileira conceitos importantes como a necessidade de se enfrentar a desigualdade entre homens e mulheres e de se recusar todos os tipos de violência contra as mulheres. O assunto deixa de ser desconhecido e começa a participar do imaginário social, abrindo caminhos para projetos mais abrangentes e duradouros, que possam ser propostos futuramente.

Em segundo lugar, começa-se a perceber o crescimento da consciência de que há necessidade de se proporem projetos duradouros, de longo prazo, junto a discentes e docentes, da Educação Fundamental e do Ensino Médio, para que as questões culturais subjacentes às violências sejam questionadas e transformadas pelas novas gerações.

2.6 EXPERIÊNCIAS DA AUTORA NO PROJETO *POR ELAS, POR NÓS*

Como dito na apresentação, já atuei em diversas comarcas do interior do Estado de Rondônia: Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Machadinho do Oeste, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste, e atualmente (desde janeiro de 2023) presto jurisdição na Comarca de Colorado do Oeste.

Passo a mencionar alguns dos casos que mais me chamaram atenção, sem identificar as comarcas, para preservação das pessoas envolvidas, com o objetivo de demonstrar a precariedade da rede de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no interior do Estado.

Em uma dessas comarcas, participei de um evento com um Delegado de Polícia que lamentou a [quase] inexistência de delegacias especializadas no atendimento da mulher (DEAMs) no interior do Estado, afirmando que, dentre todos os crimes previstos na legislação brasileira, o tipo penal com que ele mais se deparava eram crimes envolvendo a violência contra mulheres. Segundo ele, enquanto estava na academia de polícia recebeu treinamento para lidar

especialmente contra crimes patrimoniais (furto, roubo, receptação), mas não contra os crimes previstos no âmbito da Lei Maria da Penha – os mais demandados, inclusive no plantão policial.

No ano de 2023, em Rondônia, apenas 8 dos 52 municípios possuíam delegacias especializadas, sendo que nenhuma funcionava de forma ininterrupta – 24h por dia, incluindo domingos e feriados – como determina a lei n. 14.541/2023. Os oito municípios são: Porto Velho, Ji-Paraná, Vilhena, Cacoal, Guajará-Mirim, Ariquemes, Jaru e Rolim de Moura (CRUZ, 2023).

Em outra comarca, uma profissional do NUPS contou que, durante um atendimento, ouviu da vítima que ela já tinha acionado a Polícia Militar em outra oportunidade, durante uma discussão envolvendo o casal, em que houve xingamentos e ameaça, e que, quando a polícia chegou e ouviu seu relato, disse que não ia registrar a ocorrência, porque não tinha havido lesão corporal, mas sim uma simples briga de casal. Ainda teria desaconselhado a vítima a ir à delegacia fazer a denúncia, porque ela “iria acabar com a vida dele”, que era “pai de família e trabalhador”. A profissional me relatou o caso porque não seria a primeira vez que tal conduta teria chegado ao conhecimento dela.

Percebe-se que existe despreparo da autoridade policial, sobretudo do sexo masculino, no trato com a vítima de violência doméstica e familiar, o que acaba potencializando a possibilidade de reprodução da violência psicológica e moral, bem como a violência institucional.

Em nenhuma dessas comarcas onde atuei, salvo na capital e em Ji-Paraná¹⁷ que é o segundo maior município do Estado, havia casa abrigo ou casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Em um episódio extremo, uma vítima de tentativa de feminicídio, que tinha reatado o relacionamento com o autor do crime, procurou-nos, angustiada e desesperada, dizendo que gostaria – precisava – se separar, mas que não tinha para onde ir. Como não tinha casa de acolhimento na comarca, foram envidados todos os esforços, em conjunto com o município, para levar a vítima até outra cidade, onde residia a sua filha.

Quando cheguei à Comarca de Colorado do Oeste, em janeiro de 2023, tive uma surpresa positiva: um projeto contra a violência doméstica, denominado “Por

¹⁷ O termo de compromisso para a criação da Casa de Acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foi assinado em 2018 (DIÁRIO DA AMAZÔNIA, 2018).

Elas, Por Nós”, já estava construído pelos profissionais do Núcleo Psicossocial (NUPS), especialmente pela assistente social Jordânia Maria Damasceno, com cronograma a ser executado ao longo do ano de 2023 e 2024.

De forma resumida, o projeto é dividido em quatro ações:

- i) Palestras em instituições de ensino;
- ii) Participação na rádio comunitária para falar sobre violência doméstica;
- iii) Eventos junto a instituições religiosas;
- iv) Grupos reflexivos de homens e mulheres.

Considerando a relevância da temática e afinidade com o tema pesquisado neste Mestrado, passei a colaborar com o projeto nas três primeiras ações (escolas, rádios e instituições religiosas).

Em escolas públicas (municipais e estaduais), fui ministrar palestras com a temática (focando, principalmente, três pontos: tipos de violência – quais são e o que fazer diante delas; medidas protetivas de urgência – o que são e como pedi-las; benefícios do Programa Mulher Protegida), nos três períodos (matutino, vespertino e noturno), com turmas exclusivas de alunos(as) e turmas exclusivas de professores(as), coordenadores(as) e diretores(as).

As perguntas dirigidas a mim eram de certa forma repetidas e traziam questões que, para o mundo acadêmico, já estão respondidas há muito tempo, por exemplo: por que não havia uma lei dessas para proteger o homem (ex.: “e a lei João da Penha?”)

Além disso, quando eu explicava que a proteção dada pela Lei abrangia mulheres cisgênero e transgênero, havia um alvoroço. Diversas perguntas sobre quem era a mulher trans; sobre se em um relacionamento gay, o homem “afeminado” poderia pedir a medida protetiva de urgência (MPU); se a mulher “masculizada” poderia pedir MPU.

Ao final das palestras, alguns professores vieram conversar de forma mais reservada para dizer que gostariam de receber formação/capacitação acerca de temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, pois estavam sendo demandados pelos alunos e não se sentiam aptos a fornecerem as informações corretas/adequadas.

Na rádio, conseguimos espaço tanto na rádio comunitária quanto na maior rádio comercial da comarca, que tem alcance em oito municípios (Colorado do Oeste, Vilhena, Cerejeiras, Cabixi, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Comodoro e

Chupinguaia). Nas participações, dividimos o tempo concedido entre a magistrada e um profissional do NUPS – psicólogo(a) ou assistente social – para que a população tivesse acesso à visão jurídica, psicológica e social sobre esse tema tão complexo, que é falar sobre as relações de gênero e o que fazer diante de uma situação de violência.

Um dos pontos de maior receptividade pela audiência era a explicação sobre o Programa Mulher Protegida – Lei Estadual nº 5.165, de 29/11/2021 –, que se destina às mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes e domiciliadas em Rondônia e inseridas no Sistema do Cadastro Único (CadÚnico), com renda familiar de até três salários mínimos.

Concedida a medida protetiva de urgência, a mulher que preencha esses requisitos pode procurar atendimento na Assistência Social do município e pleitear o benefício, que consiste no pagamento de auxílio no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por até um ano, bem como assistência e acompanhamento psicossocial pela equipe técnica de referência do município e cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.

Outra informação de utilidade pública era acerca da possibilidade de solicitar as medidas protetivas de urgência pelo computador (por meio do site <https://medidasprotetivasonline.tjro.jus.br/>) ou pelo aplicativo de celular, sem o consumo dos dados móveis. A possibilidade de requerer medidas protetivas sem precisar ir fisicamente à delegacia de polícia, sem passar por qualquer constrangimento por parte dos policiais atendentes, sem exposição da intimidade para vizinhos e conhecidos, facilita o acesso à justiça das mulheres vítimas de violência.

Em relação às instituições religiosas, foram realizados dois simpósios, em meados de 2023 e primeiro trimestre de 2024, nos quais participaram mais de uma dezena de instituições (Assembleia de Deus, Assembleia Madeireira, Batista Missionária Aliança, Batista Nacional, Católica, Comunidade Espírita Cristã, Congregação Cristã do Brasil, Igreja de Deus, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja M.A.N.A., Igreja Presbiteriana, Loja Maçônica, Metodista, O Brasil para Cristo, entre outras).

No primeiro simpósio (6 de outubro de 2023), além de mim e da outra juíza da comarca, estava o Desembargador Álvaro Kálix Ferro, acompanhado da equipe da

Coordenadoria da Mulher (Alline de Lima Costa Sarges, Ana Paula Marques Rodrigues, Cristiano Corrêa de Paula). O Desembargador participou de todas as atividades ao longo do dia, abrindo os trabalhos com uma palestra em que falava às lideranças religiosas/espiritualistas de como as religiões podiam – se não se tomasse cuidado com a interpretação de passagens bíblicas – ser locais de opressão e violência contra a mulher.

A fala e a presença de um Desembargador do Tribunal de Justiça, Coordenador da Coordenadoria da Mulher e, para mais, presbítero de uma instituição religiosa infundiu nas pessoas participantes muito respeito. De forma resumida, a partir dos relatos das pessoas ao final do evento, pode-se dizer que se mostrou importante, para a maioria das instituições presentes a esse encontro, a divulgação do tema da violência contra a mulher junto ao seu público, e aceitaram ser parceiras do Tribunal de Justiça nessa seara. Ficou resolvido que um novo seminário seria realizado para a assinatura de um Termo de Compromisso em relação a ações voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher dentro das instituições religiosas ou espiritualistas da cidade.

No segundo simpósio (15 de março de 2024), todavia, circunstâncias adversas impediram a finalização do Termo de Compromisso. Em primeiro lugar, não havia nenhuma autoridade “de peso” (nem o Desembargador, nem as juízas da comarca estavam presentes). Essa ausência tinha sido proposital. A equipe organizadora imaginara que a presença de autoridades no momento de se firmarem os acordos poderia sugerir algum tipo de coação ou constrangimento. E a ideia era de livre aceitação dos compromissos.

Em segundo lugar, foram pessoas que não estavam presentes no primeiro; e deixaram de ir pessoas que estavam no anterior – por problemas de comunicação, principalmente. Uma pessoa participante frisou a importância da continuidade – de que as mesmas pessoas precisavam participar de todas as etapas deste trabalho.

As pessoas presentes neste segundo momento não participaram das atividades de conscientização do primeiro Simpósio e, sem abertura para o que era proposto então, trouxeram certezas, dúvidas e questionamentos. Entre eles, houve uma fala bastante preocupante de um dos presentes, que afirmou que orientaria os seus liderados e lideradas *a não procurarem a justiça em casos de violência* – porque esses casos “deveriam ser trabalhados dentro das instituições religiosa e familiar”. O seu medo é o de que “as famílias sejam desfeitas”. Além disso, esse

mesmo participante afirmou que “não havia tantos casos assim na nossa cidade” e que “não estávamos ensinando os meninos como antigamente”.

Embora eu não estivesse pessoalmente nesse evento – como dito, para que a figura da magistrada não desse a entender qualquer tipo de coação – as informações acima mencionadas foram compartilhadas no relatório final apresentado às duas magistradas da comarca, e também conversado por toda a equipe, que, naquele momento, compartilhou o sentimento de frustração e tristeza com a resistência apresentada pelo mencionado líder religioso.

Em pesquisa realizada no sistema EOLIS do TJRO, confirmada no Fórum de Colorado do Oeste, nesta cidade há casos de registro de violência contra a mulher uma vez a cada dois dias. De janeiro até o mês de março de 2024, conforme os dados apresentados pela Coordenadoria da Mulher, foram deferidas 1.500 medidas protetivas em todo o Estado de Rondônia. Esses números mostram que o problema é sério e urgente; casos assim são tratados em sigilo, para preservação da privacidade e da intimidade das partes, por isso que não são divulgados ou conhecidos. Além disso, as pessoas envolvidas muitas vezes têm vergonha de falar sobre o assunto, o que faz com que, aparentemente, não haja tantos casos assim. Mas são numerosos e geram uma série de consequências negativas para a sociedade: crianças que testemunham ou sofrem violência, por exemplo, tendem a naturalizar a reprodução dessa violência em algum momento de sua vida, e o círculo vicioso da violência se perpetua dessa maneira.

No entanto, em meio às falas combativas, várias das instituições presentes demonstraram interesse em continuar a tratar desse assunto e a Coordenadoria da Mulher propôs ministrar-lhes uma formação continuada no tema, o que foi aceito.

No momento de redação deste texto (junho de 2024), a equipe do projeto “Por Elas, por Nós”, juntamente com a Coordenadoria da Mulher, estava organizando um terceiro encontro com as instituições religiosas – com o cuidado de chamarem todas as participantes no primeiro e segundo simpósios, e das autoridades se fazerem presentes, afinal, não se trata de uma pauta de costumes, mas sim de direitos humanos básicos.

A quarta ação, grupos reflexivos de homens e de mulheres, é realizada pelo NUPS desde um pouco antes da pandemia (março de 2020), mas foi retomado com mais força desde abril de 2023.

Os grupos reflexivos, como já dito, têm o objetivo de mudar percepções individuais de pessoas que já cometeram ou sofreram violência, para que não voltem a passar por situação semelhante no futuro com as mesmas respostas do presente. Em Colorado do Oeste, os homens são intimados, e as mulheres, convidadas. Segundo informações colhidas no sistema e dialogadas com a psicóloga do Fórum, chefe do Nups, Luana Patrícia Castor Cunha, a média de comparecimento aos encontros ainda é baixa - mulheres, aproximadamente 10%; homens, por volta de 40%.

Segundo Luana, pelo fato de as mulheres serem convidadas, há alguns fatores que talvez façam com que elas não compareçam: 1. o horário dos grupos não favorece. Por ser de manhã, durante a semana, donas de casa normalmente estão muito atarefadas e trabalhadoras de fora de casa não se sentem à vontade para pedir liberação ao empregador; 2. pelo medo da vulnerabilidade de se sentir exposta.

Os homens, por sua vez, na percepção da psicóloga, não comparecem às reuniões, mesmo sendo intimados, por: 1. não compreenderem a importância de um grupo reflexivo; 2. não terem a consciência de serem agressores - ele se veem como vítimas da situação; 3. a maneira como são intimados (como a explicação sobre o grupo é feita); 4. a falta de percepção da consequência da não participação - eles não se dão conta de que o fato de não participar do grupo reflexivo é descumprir uma medida judicial.

Entretanto, como já antecipado pela pesquisa analisada no tópico 2.2, desde que a psicóloga Luana está no Fórum (julho de 2022) até a data de redação deste texto (junho de 2024), nenhum dos homens que passou pelos grupos reflexivos reincidiu na violência. Esse dado ganha especial relevância porque corrobora os dados encontrados pelo Desembargador Álvaro Kálix Ferro quando de sua pesquisa de mestrado, já mencionada no tópico 2.3 deste trabalho.

Refletindo-se resumidamente sobre as quatro ações, pode-se perceber que, em primeiro lugar, as falas na rádio funcionam como uma sensibilização social, com o objetivo de dar visibilidade para o tema e levar informações importantes para a população que costuma utilizar essa mídia – é bastante comum em cidades pequenas o hábito de se deixar o rádio ligado durante o dia, junto às tarefas cotidianas. Tanto as palestras nas escolas quanto os encontros com lideranças religiosas começaram com o intuito de serem uma sensibilização e chegaram a

pedidos de aprofundamento por meio de formações continuadas ou capacitações – que precisam ser atendidos. Por fim, os grupos reflexivos se mostraram eficazes junto a um público adulto já envolvido em violência.

Como se percebe, pelo fato de a violência contra a mulher ser um problema estrutural, é necessário abordar global e mais integralmente as várias dimensões do problema, em vários locais de socialização (rádio comunitária, instituições religiosas/espiritualistas, escola, fórum), dando-lhe visibilidade a fim de instalá-lo na agenda de problemas que afetam toda a sociedade, demonstrando que a violência contra as mulheres é um assunto público, e não restrito aos lares privados.

3. MASCULINIDADES

No primeiro capítulo teórico desta dissertação, discutiu-se sobre gênero e seus desdobramentos enquanto conceito relacionado ao poder e ao patriarcado, visto que se atribuem características e habilidades para homens e mulheres a partir do seu sexo biológico (NASCIMENTO, 2021) e se postula que tal sexo se desdobra nos papéis de gênero (BUTLER, 2015) ou papéis sexuais a serem desempenhados (BEAUVOIR, 2019). Entender as teorias sociais e as representações ligadas ao gênero permite pensar não apenas em como as feminilidades são construídas e docilizadas em prol do patriarcado, mas também possibilita pensar nas próprias masculinidades – o que se pretende fazer neste capítulo.

Tal como citado anteriormente, a ideia subjacente à compreensão das masculinidades enquanto construção social é reconhecer que seu conceito não é natural, inato ou fixo, abrindo-se assim a possibilidade de modificar seus termos.

O capítulo baseia-se nas obras de Rita Segato, em que se constrói o conceito de mandato de masculinidade, e nos livros de Valeska Zanello, como *Saúde mental e dispositivos de gênero*, nos quais se aborda o dispositivo de eficácia aplicado às masculinidades. Além disso, artigos dos professores Fabiano de Souza Gontijo e Moisés Alessandro de Souza Lopes contribuem nas discussões sobre gênero e masculinidade em contexto interiorano, interioridade e contexto amazônico.

3.1 MANDATO DE MASCULINIDADE

O termo “mandato de masculinidade” foi proposto por Rita Segato para descrever as possibilidades relacionadas ao poder masculino, que potencializam as violações ao corpo feminino, pois, por meio delas, constroem-se as peculiaridades de cada gênero e as diversas formas de dominação/submissão entre sexos/gêneros. Trata-se de entender a masculinidade como *mandamento*, que significa a voz de comando, preceito ou ação de ordem; e como *mandato*, no sentido político do termo, que significa autorizar alguém a praticar determinadas funções, ter direito de representação e receber poder sobre outros.

Pensar nas masculinidades implica considerá-las tanto na perspectiva teórica quanto no campo das relações sociais que possibilitam sua constituição. Para Scott (1995), trata-se de uma categoria que não é isolada, mas vista em uma perspectiva relacional, pois não se separa da categoria da feminilidade e das discussões de gênero já trazidas até aqui. Porém, enquanto a feminilidade e/ou o gênero feminino são considerados o polo mais frágil, pois está submisso à relação, a masculinidade torna-se o polo hegemônico e de poder.

Dentro do sistema sexo/gênero proposto por Rubin (1993), percebe-se que a regra universal relacionada ao tabu do incesto relaciona-se à divisão sexual do trabalho e permite a divisão de mulheres entre os homens de uma mesma sociedade, consolidando parte da masculinidade como possibilidade de manter essas relações de negociação com os outros homens, e na relação com as mulheres enquanto mercadoria a ser trocada.

Acredita-se que o tabu do incesto contém os elementos essenciais para o entendimento da cultura, em especial a construção simbólica da dominação masculina sobre os corpos femininos através das proibições, permissões (parciais e/ou condicionadas para as mulheres) e possibilidades. Para os homens, esse tabu organiza a sociedade e cria estratégias de relacionamento, construindo uma ética que beneficia os homens e permite que eles negociem entre si, sem necessariamente abrir mão do poder que possuem (FREUD, 1996).

Essa dominação masculina é observada em diferentes sociedades e momentos históricos, conforme demonstra Bourdieu (2012). Para o autor, tal dominação está relacionada ao *habitus* e à violência simbólica, que possibilitam a reprodução da ordem social.

Habitus é uma noção que analisa as estruturas sociais como socialmente forjadas, com o poder de influenciar os esquemas de percepção e apreciação dos modos de agir, pensar e sentir individuais, de forma que as estruturas sociais tornam-se estruturas cognitivas e são reproduzidas subjetivamente.

A violência simbólica, por sua vez, implica a reprodução do poder e da violência sem que haja, necessariamente, uma coerção física para que isso se dê. Ainda que exista uma opressão material, na forma das violências/coerções física, patrimonial e sexual, Bourdieu (2012) se concentra na análise das dominações e opressões simbólicas, psicológicas e abstratas. Isso significa que o masculino domina o feminino por meio de uma violência quase invisível, que é a naturalização das desigualdades entre homens e mulheres, justificando-se, por meio dela, a “ordem natural das coisas”.

Nas palavras de Segato (2012, p. 116-117):

Esta masculinidade é a construção de um sujeito obrigado a adquiri-la como status, atravessando provas e enfrentando a morte – como na alegoria hegeliana do senhor e seu servo. Sobre este sujeito pesa o imperativo de ter que conduzir-se e reconduzir-se a ela ao longo de toda a vida sob os olhares e a avaliação de seus pares, provando e reconfirmando habilidades de resistência, agressividade, capacidade de domínio e exaustão do que chamei “tributo feminino” (op. cit.), para poder exibir o pacote de seis potências – sexual, bélica, política, intelectual, econômica e moral – que lhe permitirá ser reconhecido e qualificado como sujeito masculino.

As potências de que fala Segato geram um discurso e também uma ordem social hierárquica que possibilita esse mandato masculino. Alguns fatores envolvidos nessa hierarquia são:

- A superinflação dos homens no espaço comunitário e extracomunitário, isto é, os homens (em geral, os homens brancos, como será discutido mais adiante) adquirem poder de administração e atuam como intermediários entre as pessoas e o mundo; logo, até mesmo outros homens podem ser emasculados¹⁸ frente ao poder dos administradores brancos;

¹⁸ No dicionário *on-line* Dicio, a palavra “emascular” é definida como ato de extirpar a genitália externa masculina, retirando do macho a capacidade de cópula e reprodução, isto é, castrar-se ou ser privado do órgão sexual – órgão este que é símbolo da sociedade patriarcal falocêntrica de que fala Freud. Emascular trata-se ainda de um verbo transitivo entendido como perda de virilidade, ausência de demonstração de masculinidade e possibilidade de “afeminar-se”. No sentido figurado, emascular-se implica debilitar-se, não possuir força ou vigor, adquirindo assim a fraqueza que se atribui ao sexo feminino.

- A superinflação, valorização e universalização da esfera pública, sendo este um espaço habitado essencialmente pelos homens desde as sociedades antigas, enquanto que as mulheres ficam confinadas à esfera doméstica, que é também privada e fadada ao colapso (SEGATO, 2012). Basta recuperar os dados sobre a proporção de homens na política – em 2023 houve um recorde de eleição de mulheres, e ainda assim os homens representam 81,48% dos cargos (OLIVEIRA, 2023). Disso decorre, entre outras coisas, que os homens legislem e criem as leis que os beneficiam, e que as mulheres estejam sujeitas às normas criadas por esses homens.

- A constituição do homem enquanto *esfera pública* e a constituição da mulher enquanto *espaço privado* sujeitam esta à dominação, ao contrato sexual e ao estatuto da propriedade (SEGATO, 2012).

A masculinidade, então, se refere aos corpos dos homens – em termos biológicos – e às relações sociais possíveis. No sistema de gênero, trata-se do entendimento das capacidades reprodutivas e das diferenças sexuais, que se tornam parte do processo histórico (CONNELL, 1995).

Como visto acima, as estruturas hierárquicas de poder baseiam-se na desigualdade universal e na posição estrutural entre as esferas pública e privada/doméstica, conforme discutido por Rita Laura Segato e também por Berenice Bento. Esta afirma que as diferenças entre sexos estão presentes em todas as sociedades, as quais estabelecem aspectos característicos, sociais, culturais, econômicos e relacionais para o gênero masculino e para o feminino. E o poder está localizado apenas na esfera pública, pois é mais visível socialmente – embora dependa do espaço doméstico para se consolidar.

Há ainda o que se chama de “pacto da masculinidade”, conceito contemporâneo que ganhou força após escândalos sexuais envolvendo jogadores de futebol¹⁹, pois há uma proteção implícita de homens a favor de outros homens, ainda que estes tenham cometido algum crime. Tal como no pacto da branquitude

¹⁹ Um dos casos mais famosos é o do goleiro Bruno, que assassinou a modelo Eliza Samudio, com quem teve um relacionamento e um filho, foi condenado e preso em 2010, e adquiriu liberdade condicional em 2023. Na época de sua soltura, uma legião de fãs o esperava e já havia times querendo contratá-lo. Há ainda jogadores condenados por estupro que recebem mensagens de apoio e desejos de “força” em suas redes sociais, pois a condenação é entendida como “obstáculo” ou dificuldade a ser enfrentada e não como consequência da violência cometida. Outros jogadores e seus *seguidores* promovem campanhas para arrecadar fundos e pagar a fiança de seus colegas abusadores. Basta que um homem famoso e rico poste um pedido público de desculpas para que as traições e violências sejam perdoadas (SOUZA, 2023).

descrito por Cida Bento (2022), como acordo não-verbal para a preservação dos privilégios de raça, o pacto da masculinidade implica dizer que os homens se defendem incondicionalmente, com apoio mútuo e independentemente das ações cometidas, pois assim também mantêm seus privilégios (SOUZA, 2023).

O Homem como “sujeito universal”, “humano generalizável” do “humanismo colonial moderno” se espalha no e através do campo epistemológico e político, bem como na circulação pelo espaço público e pela gerência e administração do que é comum. É, ao mesmo tempo, como que em duas frentes estratégicas, que os saberes e a esfera da política, do público, das práticas e das circulações se masculinizam. A formação como sujeito universal, que não se diferencia do/no mundo, afinal, trata-se de um mundo de homens, não é algo que se dá apenas em um campo abstrato e discursivo, mas um processo encarnado e aprendido pelos corpos. É através de uma pedagogia da masculinidade, construção encarnada dos valores do sistema de gênero e, posteriormente, da matriz binária moderna, que os corpos produzem e reproduzem em escalas de valor e de poder, envolvendo, desta forma, todos os corpos a partir de sua hegemonia dominante. É a pedagogia da masculinidade que opera toda uma lógica dentro do conjunto dos corpos masculinizados, padronizando suas vivências através de um “pacto da masculinidade”, e que se conecta à pedagogia da crueldade da modernidade-colonial e seu projeto expansionista de rapina e objetificação da vida (OLIVEIRA; CAMARGO, 2021, p. 180).

Assim, o mandato da masculinidade também tem relação direta com o conceito de machismo estrutural, pois refere-se à cultura patriarcal pela qual a dominação masculina é vista como natural e biologicamente justificada. Instituições como a religião, o exército, as escolas, a mídia, entre outras, naturalizam essa cultura e incutem nos inconscientes que a masculinidade é a forma mais forte e dominante. Assim, mesmo quando não há uma violência (nos termos da lei), tal cultura continua a se reproduzir por meio de piadas, brincadeiras e atitudes às vezes imperceptíveis, como dizer que os homens são “presos” pelo casamento, que o relacionamento é uma meta apenas das mulheres, que os homens são mais instintivos e que têm desejo sexual ilimitado, entre outras.

Por outro lado, considerando as asserções já feitas de que a educação é um caminho para a mudança social nos papéis de gênero e para a diminuição das violências contra a mulher, Zanello (2021) afirma que as masculinidades estão adoecidas e é necessário pensar, no âmbito da educação e das políticas públicas, em formas de promoção de novas formas de masculinidade. E, para Bento (2015), o espaço doméstico é também um espaço de educação, socialização e mudança.

Por fim, Segato (2017) afirma que “os homens são as primeiras vítimas do mandamento da masculinidade”, porque a estrutura masculina também os vitimiza.

É importante salientar que “não é que o homem se tornou impotente porque as mulheres se fortaleceram, mas sim que se tornou impotente porque a vida se tornou precária”, isto é, no mandato da masculinidade não houve aumento do poder feminino, mas sim mudanças sociais, políticas, culturais que prejudicam a vida das mulheres e também dos próprios homens, que precisam manter sua hegemonia e por isso continuam a reproduzir essa masculinidade.

3.2 MASCULINIDADE HEGEMÔNICA

“O mundo sempre pertenceu aos machos”.

Essa é a frase que aparece na capa da edição especial de *O segundo sexo, Vol. 1: Fatos e Mitos*, da feminista Simone de Beauvoir, publicada pela Editora Nova Fronteira em 2019. A partir dela, a autora discute que as mulheres são o “segundo sexo” porque são vistas como as *outras*, fora do sistema que se organiza a partir do indivíduo (eu) masculino.

Se o patriarcado é a organização mais permanente da humanidade, conforme afirma Segato (2013), seu poder também depende da ordem estatal e econômica, e o próprio capitalismo contribui para sua manutenção, por meio de instituições que perpetuam a dominação masculina – como o exército, as igrejas / religiões, ou as formas de organização do trabalho (FOUCAULT, 2021). Essa perpetuação se dá via dominação do feminino, não só por meio da violência e de formas de controle dos corpos e subjetividades (BUTLER, 2015), mas também pelas formas de socialização dos próprios homens, para que manifestem as formas de masculinidade aceitas (BANDEIRA, 2019).

A masculinidade hegemônica traduz, principalmente, a ideia de um homem abstrato, sendo este imaginado a partir do sexo (masculino), da raça (branca) e da classe (média/alta), o que exclui a maioria da população, que não se enquadra nesses aspectos, ao mesmo tempo em que forma o desejo de corresponder a esse ser universal (TOBON; GONZALEZ, 2018).

Existe uma hierarquia que se baseia nas diferenças entre os sexos, e ainda que os ideais republicanos sustentem-se no discurso da igualdade, o diferente é expelido à posição marginal ou problemática, dividindo o *eu* (sujeito determinante) e os *outros* (em geral, mulheres e outros grupos marginalizados). Para isso, é fundamental que se mantenha a posição masculina ancestral ancorada na

hegemonia do homem enquanto *espaço público*, pois trata-se de “classe ancestralmente dedicada às tarefas e papéis do espaço público” (SEGATO, 2012, p. 119).

Historicamente, as tarefas dos homens incluíam a caça, ausentar-se em expedições, firmar contato com grupos humanos vizinhos ou distantes, e guerrear com outros povos. As mulheres, devido ao útero e à possibilidade da gravidez, geralmente eram confinadas à esfera doméstica para cuidar da prole. Desta forma, a posição masculina é uma poderosa agência produtora da colonialidade, e os homens recebem as características de parlamento, de guerra, de negociação, e de pacto, conforme explica Segato (2012).

Nesse cenário,

A construção da masculinidade hegemônica e sua perpetuação estão na base da violência de sexo-gênero, em que persiste uma potencialização social para que homens assumam a posição de agressores. Isso se dá porque, historicamente, os seres humanos do gênero masculino foram (e ainda são) educados, socializados e treinados, ao longo da vida e em qualquer circunstância, a preservar sua virilidade (SANTOS; FERNANDES, 2023, p. 335).

Segato (2010), como já visto em parte no tópico 1.4, explica que existe uma colonialidade do poder, que abarca também as relações e papéis de gênero, portanto é possível “examinar a inter-relação entre colonialidade e patriarcado e suas derivações, o *patriarcado colonial moderno* e a *colonialidade de gênero*, no contexto da luta pelas autonomias” (p. 106) no sistema capitalista. Nesse cenário, o feminicídio nada mais é do que um sintoma da barbárie do gênero moderno, pois “a crueldade e o desamparo das mulheres aumentam à medida que a modernidade e o mercado se expandem e anexam novas regiões” (SEGATO, 2012, p. 108).

Para Connell (1995), o assassinato de mulheres, a violência / espancamento, o estupro e mesmo o assédio não são atos racionais, porém tampouco são explosões inconscientes de raiva. A violência é uma “ação competente”, pois tem um objetivo bem definido: a supremacia masculina.

Considerando então a relação estreita entre masculinidade e destruição, Connell (1995, p. 186) também afirma que “as masculinidades estão profundamente implicadas na violência organizada (por exemplo, nas guerras [...]); e nas tecnologias e nos sistemas de produção que levam à destruição ambiental e à guerra nuclear”.

As expressões de sexualidade e a sexualização precoce e quase sempre forçada das mulheres também demonstram aparatos da masculinidade (ARAÚJO, 2017), pois entende-se que *ser homem* também está relacionado a ser viril e a desempenhar funções sexuais específicas. Nas palavras de Segato (2012, p. 115), “isso se deve a que as relações de gênero são, apesar de sua tipificação como “tema particular” no discurso sociológico e antropológico, uma cena ubíqua e onipresente de toda a vida social”.

Os homens são hierarquizados como superiores às mulheres, mas também consideram-se superiores a outros homens que não correspondam aos estereótipos vigentes, por exemplo, àqueles que não performam o gênero binário e relacionamentos heterossexuais (SANTOS; FERNANDES, 2023). A pedagogia da crueldade insere-se para além da violência doméstica e feminicídio, e outros crimes direcionados à mulher em razão de seu gênero, e se estende também a crimes homofóbicos e transfóbicos, que se caracterizam como a disciplina aplicada pelas forças patriarcais a todos os que estão marginalizados no sistema patriarcal capitalista colonial moderno (SEGATO, 2017).

Isso porque, como já citado, as masculinidades operam por meio de dois discursos, sendo o primeiro vertical, pois atua de maneira punitiva e moralizadora e geralmente se dirige do homem para suas vítimas, na necessidade de o homem demonstrar constantemente sua superioridade frente ao “sexo frágil”; e o segundo horizontal, no qual os homens, entre si, legitimam a violência e a autoridade (SEGATO, 2018).

Nas palavras de Connell (1995, p. 189):

[...] diferentes masculinidades são produzidas no mesmo contexto social; as relações de gênero incluem relações entre homens, relações de dominação, marginalização e cumplicidade. Uma determinada forma hegemônica de masculinidade tem outras masculinidades agrupadas em torno dela. Em segundo lugar, qualquer forma particular de masculinidade é, ela própria, internamente complexa e até mesmo contraditória. Devemos essa compreensão especialmente a Freud, que enfatizava a presença da feminilidade dentro da personalidade dos homens e da masculinidade dentro da personalidade das mulheres, e que analisou os processos de repressão pelos quais essas contradições são tratadas.

Também foi abordado anteriormente a respeito dos estereótipos enquanto crença ou representação da realidade social que atribui características ou papéis fixos a determinado indivíduo ou grupo (FREIRE FILHO, 2004). Se já se discutiu a

respeito dos estereótipos do feminino, cabe também considerar os estereótipos masculinos, que incluem poder, violência, virilidade, desigualdade, superioridade. Trata-se, da mesma maneira, de uma ação política sobre o corpo dos homens (CONNELL, 1995).

O papel do sexo masculino inclui todas as atitudes e expectativas que definem, socialmente, a masculinidade apropriada. Se Beauvoir (2019) descreve que a mulher é vista e definida como fêmea “inerte, impaciente, matreira, estúpida, insensível [ou muito sensível], lúbrica, feroz e humilhada” (p. 31), é possível fazer o caminho inverso para deduzir as características dos homens: ativos, pacientes, inteligentes, sensíveis [ao mundo e aos outros homens], racional, exaltado.

No documentário “O silêncio dos homens”, de 2019 – parte de um projeto que ouviu mais de 40 mil pessoas em questões a respeito das masculinidades, no Brasil –, 85% dos entrevistados relata que a masculinidade tem relação com o sucesso profissional; 78% fala que significa distanciar-se de traços femininos; 73% relacionam-na à força física; 67%, ao poder de sustento financeiro da família; 60% à racionalidade de não expressar emoções; e 48% a ser homossexual. Há ainda relações com a agressividade, violência, não aceitar ser contrariado ou ameaçado, manter a perfeição moral na tríade coragem-virilidade-poder e a força física, entre outros.

Desde a infância, os homens são pressionados a agir e sentir dessa forma, devendo assim distanciar-se do comportamento das mulheres, o que geralmente significa a repressão dos sentimentos e a adaptação às condutas violentas. Tais condutas são estimuladas pelas instituições, como a família, religião, escola, empresa, e o próprio Estado, na figura do exército e da polícia, por exemplo. Um claro exemplo trazido por Connell (1995, p. 192) é a instituição dos escoteiros, que baseia-se diretamente no militarismo para promover o “treinamento para a masculinidade”.

Tais instituições são antigas e de longa duração na sociedade. Para analisar seus impactos, os estudos sobre masculinidade tiveram início na década de 1970 (muito recente), ganhando força apenas depois de 1985, quando os chamados “estudos sobre a mulher” foram renomeados como “estudos das relações de gênero” (BENTO, 2015).

No documento *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil* (BEIRAS et al., 2021), já citado no item 2.1,

chama a atenção que, embora 79,2% dos grupos aborde as relações de gênero, apenas 4,5% discutem sobre as masculinidades, e cabe citar que possivelmente apresentem uma apropriação muito superficial dos conceitos.

Outra questão relevante diz respeito à abordagem dos Feminismos e movimentos das mulheres em 44,9% dos grupos (BEIRAS et al., 2021), pois ainda que seja um número expressivo, ele não reflete necessariamente uma postura de conscientização ou valorização de tais movimentos, mas provavelmente de apenas uma compreensão da existência, o que mantém-se na expectativa do senso comum.

Uma pesquisa do Instituto Avon de 2016 aponta que, embora 85% das pessoas (homens e mulheres) acreditem que o mundo deve ser menos machista e que mulheres e homens devem ter os mesmos direitos, mais da metade dos homens diz não aceitar ficar em casa cuidando dos filhos enquanto a mulher trabalha fora.

Por outro lado, conforme mostra o documentário “O silêncio dos homens”, 60% dos homens possui algum distúrbio emocional como ansiedade, depressão, insônia, alcoolismo, entre outros, e mais de 20% relata não ter recebido exemplo prático de como lidar com as próprias emoções, o que gera problemas para buscar ajuda. Essa masculinidade hegemônica, que ainda luta para se manter no poder, mostra sinais de sofrimento.

Para Robert W. Connel (1995, p.186), “a obtenção de uma compreensão mais profunda a respeito de si próprios, especialmente no nível das emoções, constitui uma chave para a transformação das relações pessoais, da sexualidade e da vida doméstica”. Isso significa que as práticas do gênero masculino levantaram e ainda levantam muitas questões sobre a justiça social, a violência doméstica, a desigualdade econômica e as barreiras à igualdade – tópicos já discutidos no primeiro capítulo desta dissertação.

Trata-se, sobretudo, de encontrar formas de expressar a masculinidade em um contexto histórico no qual os movimentos feministas ganham força e pedem espaço. Temas como as formas de violência, uso de drogas, saúde, controle da ira, paternidade e parentalidade, e sexualidade, expressam que as masculinidades estão em desconstrução e com novas exigências (BEIRAS et al., 2021), ainda que mantenham seu poder.

O que Connell (1995) conclui em seu texto “Políticas da Masculinidade” é que a historicidade nos faz compreender a ideia de hegemonia como processo histórico, que se dá através da luta pelo domínio de um grupo sobre outro – inclusive sobre

outros grupos de homens. Hegemônico é aquele que, no campo da disputa, obtém as vantagens materiais e psicológicas de sua posição, tornando-se o padrão.

Novamente retoma-se Beauvoir, em sua famosa frase “não se nasce mulher, torna-se”, ao que se complementa: “tampouco se nasce homem, torna-se” (ZANELLO, RICHWIN, BAÉRE, 2022, p. 117), sendo necessário questionar o padrão hegemônico de masculinidade configurado em nossa cultura.

3.3 DISPOSITIVO DA EFICÁCIA

Conforme discutido até aqui, percebe-se que, embora diferentes contextos sociais possibilitem diversos modelos de masculinidade, existe uma masculinidade hegemônica, que determina o padrão mais valorizado e reconhecido, a ser seguido ou admirado até mesmo pelas masculinidades subalternas. A medida para essa hegemonia pode ser encontrada a partir da categoria analítica chamada “dispositivo de eficácia”, proposta por Zanello (2018), e definida como os caminhos de subjetivação que colocam o homem em local privilegiado socialmente, configurando emoções, afetos e performances padrão.

Zanello (2021, não p.) explica que “as mulheres se subjetivam pelo dispositivo amoroso e materno, já os homens pelo dispositivo da eficácia”.

O dispositivo amoroso significa obter aprovação e subjetivação a partir do olhar masculino, que escolhe, deseja e se relaciona com determinada mulher em detrimento de outra²⁰. E esse dispositivo está totalmente ligado às masculinidades, pois “cria uma terceirização da autoestima”, visto que as mulheres devem receber essa aprovação dos homens, e que qualquer homem se sente no direito de avaliar as mulheres (ZANELLO, 2021). Bento (2015, p. 72) também discute que as mulheres podem obter “respeito, poder e status por meio de suas relações pessoais com os homens”.

²⁰ A metáfora da “prateleira do amor” exemplifica esse conceito: o afeto se dá para as mulheres mais visíveis e cobiçadas pelos homens, em geral mulheres brancas, de classe média, jovens, dentro dos padrões de corpo, idade, beleza e cor. Mulheres negras, indígenas, idosas, com deficiência, estão nos piores lugares da prateleira, e geralmente são vistas como indignas de afeto, servindo apenas à objetificação sexual. Estimula ainda a rivalidade feminina, pois o amor se torna uma aposta, o relacionamento heterossexual / casamento uma meta, e é necessário destacar-se entre as outras mulheres para ser a escolhida.

Já o dispositivo da eficácia é baseado nas virilidades sexual e laborativa, o que significa atrelar a masculinidade às capacidades laborais (de ser trabalhador e provedor) e sexuais (de ser ativo, “comedor”).

E enquanto o dispositivo amoroso se organiza a partir das exigências masculinas sobre as mulheres, o dispositivo da eficácia é monitorado pela chamada “Casa dos Homens” – como já citado, conceito cunhado pelo sociólogo Daniel Welzer-Lang (2001). A Casa dos Homens diz respeito ao “conjunto de ambientes monossexuados, nos quais se estruturam, desde cedo, a educação de gênero dos rapazes”, um espaço de pertencimento e misoginia, que possibilita identificar-se enquanto homem.

Trata-se de uma metáfora que aponta para o caráter altamente homoafetivo das masculinidades: quem avalia os homens são os próprios homens e não as mulheres. Essa casa seria constituída por vários cômodos simbólicos e para atravessar de um a outro mais “alto” (especial), é necessário ser avaliado por outros homens que já atravessaram as mesmas provas. O que gere a casa dos homens é a cumplicidade. E esta comparece por meio de um silenciamento que visa proteger os “brothers” antes e acima de qualquer situação (ZANELLO, 2018).

A partir do espaço Casa dos Homens e da categoria do dispositivo de eficácia, pode-se analisar as masculinidades e a exigência de virilidade.

A virilidade laborativa [...] é construída pela exaltação da produtividade e do acúmulo de riqueza como signos da masculinidade. Desde as transformações nos meios de produção baseadas no capital, o papel do trabalho tem sido redimensionado, tornando-se relevante não apenas como via de sustento, mas também como um valor moral para o trabalhador, um critério de avaliação da dignidade de um homem. Ao determinarem para si a fruição do espaço público, os homens passaram a exercer o papel de provedor do espaço privado, sendo que o seu status na Casa dos Homens se eleva à medida que acumula riqueza e evidencia a sua prosperidade (BAÉRE; ZANELLO, 2020, p. 3).

A virilidade laborativa está relacionada ao processo histórico da urbanização e consolidação do capitalismo, pois estes conferiram centralidade ao trabalho, ao dinheiro e ao consumo. Logo, o trabalho e o sucesso profissional são os parâmetros para conferir dignidade, honra e mérito aos homens. Os processos de socialização dos homens focalizam então o investimento no trabalho externo remunerado, pois este seria o espaço privilegiado para exercer sua virilidade e assim receber reconhecimento, poder e realização (ZANELLO, 2018).

Nesse pilar, a vida doméstica é considerada hierarquicamente inferior, pois não gera retorno financeiro, logo, é relegada às mulheres. Ainda assim, é no espaço doméstico que esses homens vão usufruir do *status* conferido pelo acúmulo financeiro e pelo acesso a bens de consumo, sendo “um lugar residual em sua hierarquização de dedicação e investimentos” (ZANELLO; RICHWIN; BAÉRE, 2022, p. 118).

Trata-se ainda da capacidade de ser o provedor do lar, ser produtivo e exibir seu desempenho, seja com sucesso profissional, reconhecimento ou *status* financeiro. Não à toa, muitos homens adoecem, enfrentam períodos de depressão, ansiedade, síndrome do pânico e até mesmo ideação suicida quando são destituídos da capacidade de trabalho – seja por demissão, falência, baixo salário ou por comparação com o cargo e salário da esposa/companheira (BAÉRE; ZANELLO, 2020).

A virilidade sexual é o segundo pilar do dispositivo da eficácia, que Zanello (2018) explica como sendo a descrição do homem como aquele que penetra, que apresenta alta performance sexual e que consegue comprovar e exibir sua potência sexual. Ser um “fodedor”, “comedor” ou ativo impõe uma positividade à virilidade sexual, ao passo que também carrega uma injunção negativa: não ser penetrado e não ser passivo, o que está totalmente relacionado às práticas de prazer anal (pois estas estão associadas à homossexualidade).

Nas palavras de Zanello, Richwin e Baére (2022, p. 118):

É importante sublinhar que essas valências dicotômicas que atravessam a sexualidade masculina – atividade e passividade, penetrar e ser penetrado – têm correspondência com outras performances e valores, constituindo atribuições de dominação, força, poder e prestígio (atividade, penetrar); ou, ao contrário, de submissão, perda do poder, fraqueza e estigma (passividade, ser penetrado)

Provar ou comprovar a potência e o desempenho sexual está relacionado à força, dominação e violência, implicada na injunção de “não ser uma mulherzinha” (ZANELLO, 2018, p. 270). Desta forma, para a autora Zanello (2018), a subjetivação dos homens e a afirmação das masculinidades também são constituídas pela misoginia, que consiste em repudiar performances ou atributos que os aproximem das mulheres. Ser sexualmente potente consiste, então, em esconder vulnerabilidades e sentimentos.

Nesse cenário, homens não-heterossexuais também são desqualificados e aproximados das mulheres, pois no dispositivo da virilidade sexual são vistos como passivos e penetrados, “como se esses, ao se relacionarem afetiva e eroticamente com outros homens, estivessem renunciando à masculinidade” (BAÉRE; ZANELLO, 2020, p. 3). Essa renúncia, ainda que parcial, torna o corpo dos homossexuais também passíveis das violências que se destinam às mulheres na sociedade machista patriarcal capitalista. Isso porque os corpos femininos são vistos “como o lugar de usufruto e de penetração dos homens” (*idem, ibidem*).

O dispositivo da eficácia, monitorado a partir da Casa dos Homens, possibilita que eles validem-se uns em relação aos outros. Porém, trata-se de um dispositivo que gera sofrimento para os próprios homens ao precisarem cumprir obrigatoriamente suas exigências.

Como já citado, Zanello (2021) entende que as masculinidades estão adoecidas, e que isso ficou evidente no período da pandemia, quando cresceu o número de casos de violência contra a mulher, a sobrecarga e a exploração feminina. Após estudar grupos de mensagens instantâneas entre homens, foram observadas três categorias de assunto: 1) a penitência de estar em casa, confinados com as esposas e/ou a família; 2) a impossibilidade de viver sem sexo; e 3) o universo feminino como chacota. Tais temas escancaram o machismo estrutural e ligam-se ao dispositivo da eficácia, tanto na capacidade laboral quanto sexual, e evocam ainda os estereótipos femininos e masculinos já abordados nesta dissertação.

3.4 MASCULINIDADES NO CONTEXTO INTERIORANO

Connell (1995) explica que o gênero não é um “tipo especial de prática”, mas se dá na esfera da produção e da reprodução de formas de vida. Para exemplificar, ele diz que há diferenças nas “masculinidades dos homens da classe operária e da classe média, em vários países, [...] no mercado de trabalho, nas grandes organizações e no sistema político” (p. 188). E por isso abordam-se as masculinidades sempre no plural, o que subentende que deve existir também suas manifestações no contexto interiorano.

Para além da compreensão rural *versus* urbano enquanto domínio analítico e de produção acadêmica, Gontijo e Domingues (2021) buscam uma definição que

aborde a relação entre a ruralidade e a etnicidade na conformação da urbanidade. Para esses autores, enquanto as cidades “grandes” são vistas como espaços privilegiados de sociabilidade, as cidades “pequenas”, chamadas “do interior” ou “Brasil Profundo”, são estigmatizadas, entre outros motivos por relacionarem-se historicamente às violentas estratégias de colonização e exploração do território nacional, que deixaram em nosso país rastros de sangue dos habitantes de milênios daqueles locais.

O interior, para os referidos autores, pode incluir cidades de pequeno ou médio porte, zona rural, comunidades tradicionais e periferias. E possui ainda uma dimensão relacional quando comparada aos grandes centros, pois estes são vistos como “pontos de referência” e de modernidade, enquanto o interior é “sinônimo de *atraso* e *conservadorismo*, lugares não passíveis de expressão da diversidade cultural” e sexual (GONTIJO; DOMINGUES, 2021, p. 66).

[...] há uma ideologia (discursividade?) que faz com que o sujeito rural brasileiro, ao nascer, já possua funções predeterminadas, dentre elas as de crescer, multiplicar e se sustentar com o suor do seu próprio rosto, condenando-se, assim, tudo que não esteja diretamente ligado ao seu trabalho, inclusive os desejos que são inerentes a esse sujeito. O autor fala de sexualidades silenciadas, esquecidas ou não ditas, em nome de uma “ruralidade idealizada”: o camponês é percebido como o indivíduo que trabalha para manter a sua prole numa relação em que não há lugar para práticas sexuais que não tenham como finalidade a procriação (GONTIJO; COSTA, 2012, p. 183).

Há uma estreita relação com o dispositivo da eficácia abordado anteriormente, pois a masculinidade dos interioranos está relacionada à capacidade laboral, de produzir e manter-se ativo no trabalho, em geral braçal e de “desbravamento”, e virilidade sexual, visto na capacidade de procriar e ser provedor da casa e dos filhos.

A formação étnica também deve ser considerada, em especial no contexto do Norte brasileiro, com a presença de indígenas, quilombolas, caboclos, ribeirinhos, entre outros povos. Mas no Sul, com a chegada dos imigrantes europeus, criou-se uma característica de “imigrante ideal”, agricultor branco e familiar, que confere certo prestígio à construção da identidade nacional – diferente da construção nortista.

Assim, se conservadorismo parece ser uma das marcas centrais do Brasil interiorano, o que está relacionado às masculinidades consiste em uma conservação “fundamentada em padrões de urbanidade fundados em conservar valores étnicos

de grupos dominantes, tais como brancos, cristãos, heteronormativos etc.” (GONTIJO; DOMINGUES, 2021, p. 73).

Enquanto nos grandes centros / metrópoles tende-se a existir um padrão hegemônico da classe dominante mais racional, calculativa e melhor ajustada à economia capitalista industrial e à burocracia, nas fronteiras e interiores a masculinidade enfatiza a dominação “tipo *cowboy*, o impulso e a violência (CONNELL, 1995, p. 192). Gontijo (2011) fala que o interior do Norte e do Nordeste brasileiro é a terra dos “cabras machos”, referência de masculinidade que se expressa na agressividade e na postura frente à família, ao amor, ao relacionamento afetivo e aos comportamentos de gênero.

Todos os entrevistados nesta pesquisa em Cuiabá tinham uma performance corporal marcada por gestos e falas que consideravam masculinos pautados em um modelo ideal de masculinidade, defendido por eles, com comportamentos viris demonstrando força e iniciativa, uma postura ativa nos contatos e um certo descuido com a aparência com o intuito de demonstrar uma certa naturalidade e uma certa despreocupação com a apresentação pessoal (LOPES, 2010, p. 90).

O agronegócio, o desenvolvimento industrial mais atrasado, o garimpo, a exploração sexual, entre outros elementos, configuram masculinidades a partir do trabalho e da virilidade, ao mesmo tempo em que definem um *status* essencialmente heterossexual, mas que também traz os indícios das subversões possíveis e das masculinidades homossexuais (FERNANDES; GONTIJO, 2016). Compreender as homossexualidades fornece base de reflexão para a constituição das próprias masculinidades, por exemplo, na constante separação entre sexo e afeto ou na “ideia da incapacidade do homem de controlar desejos carnis” (LOPES, 2010, p. 40).

Gontijo e Costa (2012), ao analisar a trajetória de uma travesti no interior do Piauí, identificam algumas experiências comuns aos *dissidentes da norma*: experiências sexuais precoces, abuso ou violência sexual, expulsão de casa, negação da família, relacionamentos conturbados com os pais, *bullying* na escola por não se adequar aos comportamentos esperados, relacionamentos amorosos de curta duração, geralmente envolvidos à vergonha e ao sigilo. Essas mesmas experiências foram vividas por Karen de Oliveira Diogo, uma mulher travesti de Rondônia. Ela as conta em uma breve biografia publicada na edição de junho/2024

da Revista Bem Viver: Compartilhando Saberes, da Liga do Bem Viver do Tribunal de Justiça de Rondônia²¹.

Lopes (2010) aborda os estilos de relação entre homens, baseados na construção do vínculo, gestão da exclusividade sexual mais flexível, e organização da estética dos prazeres.

Tal como entendidas neste trabalho, a conjugalidade homossexual diferentemente da heterossexual é construída em sociedades nas quais ocorrem situações de preconceito, de discriminação social e de não reconhecimento sócio-jurídico da homossexualidade; além disso, há a limitação da reprodução biológica sexuada, restrita ao casal heterossexual; e há, também, especificidades de gênero que atribuem singularidade a cada um dos três tipos de casal, quer sejam de homens, de mulheres e de homem e mulher (LOPES, 2010, p. 23).

Por outro lado, modificações na estrutura social também interferem nos valores, tal como os projetos de desenvolvimento econômico e também o crescimento do agronegócio, que afetam as famílias, relações conjugais e parentais, e as discussões sobre gênero e sexualidade. Gontijo e Costa (2012) exemplificam tais modificações falando sobre o casamento, que sempre esteve associado à transmissão de patrimônio e herança baseada em laços sanguíneos, “assim fortalecendo a ideia de paternidade e a necessidade da fidelidade conjugal (por parte da esposa)” (p. 176), mas que na modernidade começa a ser atrelado ao sentimento de afeto e/ou amor mais do que ao sentimento de posse.

Em estudo realizado por Fabiano Souza Gontijo (2011) sobre relacionamentos, observou-se que as mulheres estão mais interessadas em respeito, amor, companheirismo e cuidado, enquanto que para os homens o relacionamento ideal está relacionado à fidelidade, lealdade e confiança, “o que parece demonstrar um medo “marcadamente” masculino de ser traído e um desejo “marcadamente” feminino de estar-junto” (p. 275) – exemplificando modelos de subjetivação das masculinidades e feminilidades.

²¹ Disponível em:

https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vTWUzFjMB_HZ8o16G8-8Qpk0whp88QFluRemiYuLEnpKIQ9CxKF8c53I6P1ELgOoP84UTomMMICDS-U/pub. Acesso em: 30 jun. 2024.

4. EDUCAÇÃO COMO FORMA DE PREVENÇÃO

4.1 ESCOLA EMANCIPADORA

Inicialmente é preciso registrar que este trabalho adota os ensinamentos de Paulo Freire, no sentido de que a escola não pode ser vista como tábua de salvação para a resolução de todos os problemas sociais, mas sim como uma possibilidade de construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, nos termos do art. 3º, inciso I da Constituição Federal.

Ao reconhecer os limites e os desafios da Educação – “a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (COSTA, 2016) –, também se reconhece sua força como instrumento de libertação, de rompimento das desigualdades, sendo, ao mesmo tempo, relevante via de continuidade histórica.

Assim como o Direito não é neutro, a Educação também não é. Ambos são atos políticos que podem reproduzir ou desafiar as relações de poder existentes na sociedade.

Pierre Bourdieu (1998) critica o papel conservador do sistema escolar, que legitima a ordem social vigente e reproduz a desigualdade social. Segundo o autor, a escola elabora um currículo que ignora as diferenças de aprendizado das crianças, desconsiderando o capital cultural que é transmitido pelas famílias e pelo contexto cultural que as encerra. Bourdieu começa sua reflexão com a seguinte afirmação:

É provável por um efeito de inércia cultural que continuamos tomando o sistema escolar como um fator de mobilidade, segundo a ideologia da “escola libertadora”, quando, ao contrário, tudo tende a mostrar que ele é um dos fatores mais eficazes de conservação social, pois fornece a aparência de legitimidade às desigualdades sociais, e sanciona a herança cultural e o dom social tratado como dom natural” (BOURDIEU, 1998. p.41).

Prossegue o autor dizendo que há um prestígio cultural que tem influência no tratamento que é dado a cada uma das crianças. Aquelas que receberam o capital cultural de sua família são incentivadas pelos professores e são premiadas pelo seu bom desempenho, como se possuíssem um dom natural. Mas quando chegam sem esse capital cultural hegemônico do sistema capitalista, os educadores assumem e naturalizam que a criança “não tem jeito, que não sabe se comportar etc.”.

Ao ignorar as desigualdades e não as problematizar por meio da construção de um saber crítico, a escola se transforma em uma instituição conservadora e reprodutora da ordem social vigente.

Isso porque a escola era partícipe do assédio moral de tal forma que, normalmente, a educação era *bullying*: você entrava e se enquadrava. Havia um currículo oculto, um processo não dito, não explicitado, não colocado nos textos, mas que estava na própria estrutura do aprendizado, nas relações interpessoais, até na própria estrutura arquitetônica, que continua a ser normalizadora (MISKOLCI, 2012). Karen de Oliveira, já mencionada no tópico 3.4, conta em sua biografia:

Desde criança, nunca me vi como menino, e em meio a apelidos, gracinhas e até abuso sexual, me esforçava por me manter dentro da escola. Tentei, por diversas vezes, dialogar com professoras e diretoras, e não recebi proteção alguma, pois a resposta era, invariavelmente: “Aprende a ser igual aos meninos! Deixa de ser delicado! Isso não é coisa de homem!”. (TJRO, 2024, p. 35)

Com relação à reprodução da ordem social vigente no campo do gênero e da sexualidade, Richard Miskolci²² compartilha suas experiências escolares como uma criança queer – ou seja, uma criança que não se conforma com as normas de gênero e sexualidade impostas pela sociedade – e propõe uma reflexão crítica sobre a heteronormatividade na educação, em seu livro *Teoria Queer*, de 2012. Segundo ele, ser uma criança queer na escola significa enfrentar o autoritarismo, a violência e a exclusão dos que não se encaixam nos padrões binários de masculino e feminino.

E sobre isso, cabe questionar: “Quem defende o direito das crianças diferentes? Os direitos do menino que adora se vestir de rosa? Da menina que sonha em se casar com a melhor amiga? Os direitos da criança queer, bicha, sapatão, transexual ou transgênero? Quem defende o direito da criança a mudar de gênero, se for da vontade dela? Os direitos das crianças à livre autodeterminação de gênero e de sexualidade? Quem defende os direitos da criança a crescer num mundo sem violência sexual ou de gênero?” (PRECIADO, 2015, n.p.).

²² *Queer* é uma palavra associada aos movimentos sociais de contracultura da década de 1960, em oposição aos valores conservadores da sociedade norte-americana, e que se fortaleceu em 1980 com a epidemia de Aids. “A ideia por trás do Queer Nation era a de que parte da nação foi rejeitada, abjeta, motivo de desprezo e nojo, medo de contaminação. É assim que surge o queer, como reação e resistência a um novo modelo biopolítico” (MISKOLCI, 2012, p. 24). O conceito de *Queer* engloba todas as pessoas consideradas abjetas, não-aceitas, que fogem da norma heteronormativa e compulsória.

Assim como Paulo Freire, Richard Miskolci propõe que a educação seja emancipadora, crítica e dialógica, que valorize a experiência e a realidade dos educandos, e que questione as estruturas de poder e opressão que estão presentes na sociedade e na escola.

No campo da raça não é diferente. Bárbara Carine Soares Pinheiro, quando começou a refletir sobre o espaço educacional onde sua filha estudaria, chegou à conclusão de que todas as escolas que conhecia reproduziam graus profundos de colonialidade, e a partir disso criou a Escola Afro-brasileira Maria Felipa, a primeira escola regular no Brasil a ser registrada na Secretaria de Educação como afro-brasileira, com projeto histórico antirracista e emancipador para um mundo livre de opressões estruturais.

Ela chega a essa conclusão a partir das seguintes percepções:

Colonialidade do saber, uma vez que o currículo era pensado e reproduzido a partir de uma perspectiva eurocêntrica, na qual pessoas brancas fundaram todas as formas de conhecimento - apenas elas tinham ancestrais potentes (pensadores, cientistas, reis e rainhas); pessoas negras, mesmo sendo as primeiras humanas, tinham suas histórias barradas nos últimos quatro séculos de subserviência programada dentro da lógica escravista moderna; pessoas indígenas eram colocadas em um entendimento de selvageria, destituídas de território, de história, de narrativa.

Colonialidade do poder, visto que os espaços escolares reproduziam em sua microesfera o racismo estrutural presente na macroestrutura, ou seja, as pessoas que ocupavam os espaços de poder das escolas tinham o mesmo fenótipo daquelas que ocupavam os espaços de poder da sociedade como um todo. Pessoas brancas dirigiam as escolas e também eram as coordenadoras, professoras, psicólogas e administradoras, enquanto as pessoas negras estavam em espaços escolares que, por mais que fossem importantes para o desenvolvimento do ambiente, eram desprestigiados principalmente do ponto de vista econômico - eram as pessoas negras que limpavam o chão da escola e o bumbum das crianças, eram elas que serviam o cafezinho, que cozinhavam, que abriam o portão, que manobravam os carros. A partir dessa leitura, crianças de 3 anos já conseguiriam construir suas subjetividades compreendendo que, no mundo, pessoas brancas mandam enquanto pessoas negras obedecem.

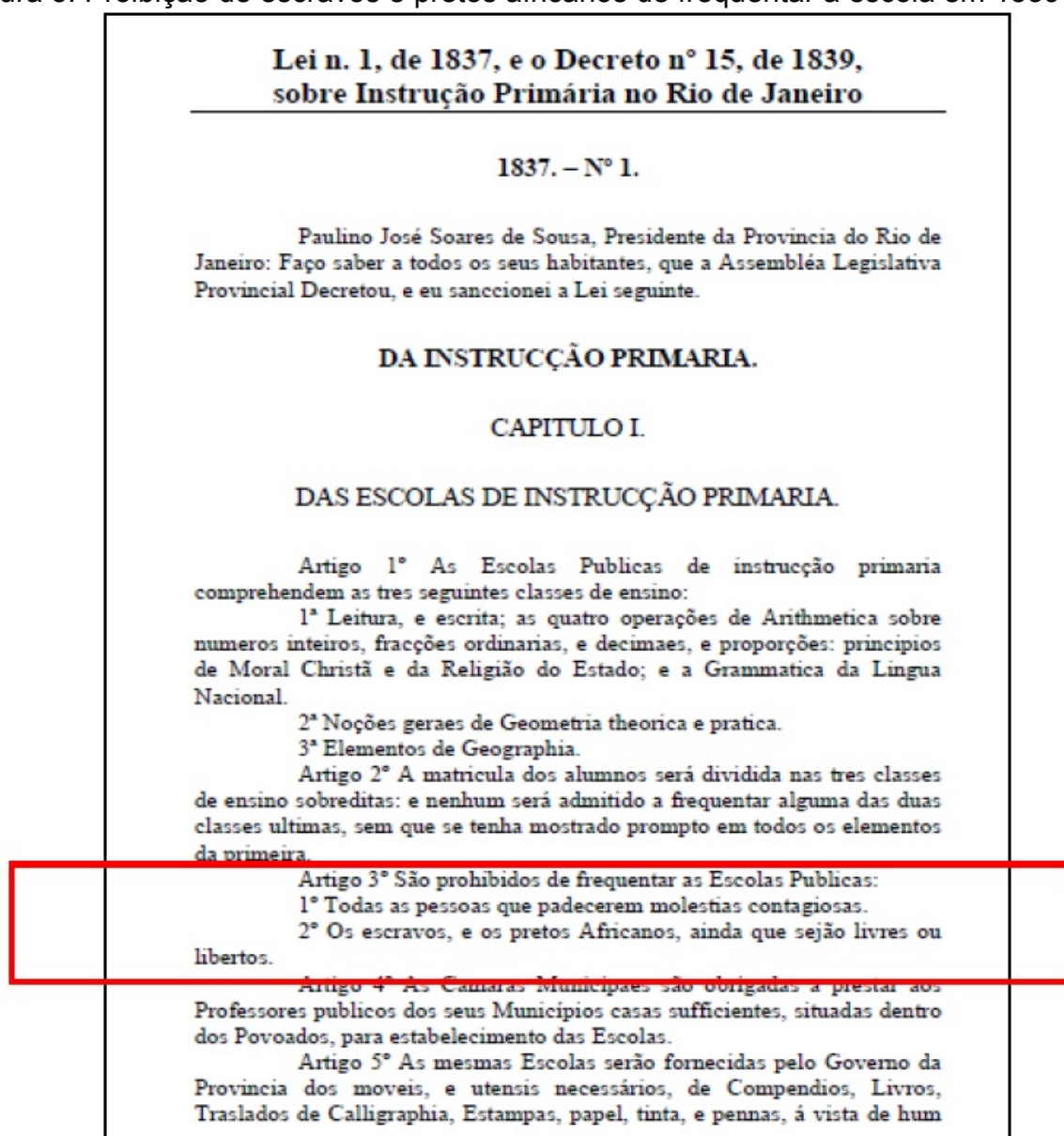
Colonialidade do ser, uma vez que nas escolas privadas da cidade existiam pouquíssimas crianças negras, e as poucas que havia eram taxadas com o estigma de bolsistas. Geralmente eram as únicas de toda uma turma e não se viam representadas na estética da escola como um todo - nas fotos coladas nos murais, no outdoor da escola, nas literaturas infantis, nos livros didáticos.
(PINHEIRO, 2023, p. 26-27).

4.2 EDUCAÇÃO EM DIREITO

No Direito, há inúmeros exemplos de como a legislação tem se mostrado reprodutora de uma ordem social desigual ao longo da história.

Consta na primeira Lei de Educação no Brasil – a Lei n. 1, de 14 de janeiro de 1837, artigo 3º - a proibição de pessoas negras frequentarem as escolas públicas, ainda que fossem pessoas livres ou libertas. Veja-se:

Figura 3. Proibição de escravos e pretos africanos de frequentar a escola em 1839



Fonte: Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação (ASPHE, 2005). Grifo nosso.

No caso específico da mulher, a legislação brasileira apresenta longo histórico de discriminação negativa, com diversos exemplos de textos legais, alguns, inclusive, relativamente recentes, que previam expressamente tratamento discriminatório em relação à mulher, a confirmar que o contexto social e cultural contribui para reforçar a crença na diferença bem como a intolerância, fazendo-se refletir na norma positivada.

O Brasil foi Colônia de Portugal entre os anos de 1532 e 1822, isto é, desde a primeira expedição oficial até a Proclamação da Independência. Durante os anos de colonização, a Coroa Portuguesa era quem ditava as regras e costumes a serem seguidos pelos moradores da Colônia. O Brasil foi, então, submetido às denominadas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

O Código Filipino, como chamadas as Ordenações Filipinas, é retratado como o documento oficial a instituir a Justiça na Colônia brasileira do século XVI a XIX, primeira legislação que cuidou de matéria penal, em vigor desde 1603, quando impressa, até 1831, quando passou a vigorar o Código Criminal do Império, aprovado em 1830.

Da Colônia ao Império, os assassinatos de mulheres eram permitidos “legalmente” no Brasil, já que a legislação vigente no país expressava que, em caso de adultério feminino, confirmado ou suposto, o marido tinha o “direito de matar” a esposa.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero for fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero que achar com ela em adultério, mais ainda os pode lícitamente matar, sendo certo que lhe cometeram adultério [...] e provar e provando depois o adultério por prova lícita e conforme o Direito, será livre sem pena alguma (ALMEIDA, 1603).

Pelos trechos das Ordenações Filipinas, o assassinato de mulheres era permitido e justificado, e perdoava-se ao marido que tivesse a confirmação ou não do adultério; ainda que se tratasse de uma suspeita, os maridos tinham uma “licença” para matar suas companheiras. Entretanto, o oposto não era permitido, mulheres não possuíam “autorização legal para ceifar” a vida dos esposos adúlteros (OLIVEIRA, 2022, p. 323).

De forma mais recente, mencionam-se aqui: o Código Civil de 1916 (que vigorou até 2002), que previa, em seu artigo 219, inciso IV, a possibilidade de o

marido anular o casamento caso constatasse que sua esposa havia sido deflorada anteriormente (inexistindo qualquer previsão análoga para a mulher que descobrisse que seu marido já havia mantido relações sexuais antes do casamento); o Código Penal de 1940 (ainda em vigor), que até 2005 trazia o conceito de “mulher honesta” para identificar aquela cuja conduta moral e sexual fosse considerada irrepreensível, característica (até então) indispensável para assegurar proteção legal contra determinados crimes sexuais. Esse mesmo Código previa (também até 2005) a possibilidade de um estuprador não ser condenado caso a mulher vítima do estupro viesse a se casar com ele após o crime, pois entendia o legislador que a punição se tornaria desnecessária em face da “reparação do dano aos costumes”, que era o bem jurídico tutelado pela criminalização do estupro.

Como se vê, em determinadas situações, o Direito reproduz, reafirma e corrobora as dinâmicas de opressão social existentes. Apenas em 01 de agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 779 (redigido pelo Ministro Dias Toffoli), decidindo por unanimidade pela inconstitucionalidade do uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio, abrangendo as fases processual e pré-processual, inclusive perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento²³.

Colhe-se da ementa da ADPF n. 779 que a chamada “legítima defesa da honra” corresponde, na realidade, a recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel, utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil. A ideia que subjaz à “legítima defesa da honra” – perdão do autor de feminicídio ou agressão praticado contra a esposa ou companheira adúltera – tem raízes arcaicas no direito brasileiro, constituindo um ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988.

²³ Antes dessa data, os Tribunais Superiores já afastavam a tese da legítima defesa da honra em casos individuais, como por exemplo nos julgamentos dos recursos especiais REsp 1.671.344 e no REsp 1.642.313. Mas somente em 2023 é que o STF proibiu o uso da tese em todos os casos (eficácia *erga omnes*), com efeito vinculante.

4.3 EDUCAÇÃO EM GÊNERO E SEXUALIDADE: PREVISÃO LEGAL

Quando se fala em gênero e sexualidade, o Direito, especialmente o STF, tem sido frequentemente acionado, em razão de tentativas de se proibir falar do assunto por meio de leis municipais e estaduais.

De acordo com a pesquisa realizada pela Human Rights Watch²⁴ (2022) intitulada “‘Tenho medo, esse era o objetivo deles’ – Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil”, as professoras e os professores temem lecionar gênero, abordar o assunto, e responderem a processos administrativos disciplinares, serem despedidos etc. O relatório feito pela HRW baseou-se em uma análise de 217 projetos de lei apresentados ou aprovados, e em 56 entrevistas com professores e especialistas em educação, incluindo representantes de secretarias estaduais de educação, sindicatos e organizações da sociedade civil.

Em Rondônia, foi aprovada a Lei Estadual 5.123/2021, que estabelecia “medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona”, e, em seu artigo 3º previa: “Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos”.

A lei estava suspensa desde novembro de 2021, por liminar deferida pelo relator, ministro Edson Fachin, e em 10/02/2023 foi declarada inconstitucional pelo STF.

No dia 05/06/2024 foi publicada a Lei Estadual n. 5.788, no Estado de Rondônia, que dispõe sobre a “proibição de participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja sexualidade”. Como se trata de lei recente, o STF ainda não teve oportunidade de se manifestar. Em que pese a aprovação, é importante registrar que, analisando o percurso legislativo, nota-se que o Governador do Estado consultou tanto a Procuradoria Geral do Estado quanto a sua Divisão Técnica de Políticas Públicas, sendo que ambos foram

²⁴ A Human Rights Watch é uma organização internacional independente que trabalha como parte de um intenso movimento que promove a dignidade humana e o avanço da causa dos direitos humanos para todos (HRW, 2022).

no sentido de que se trata de lei inconstitucional. A par desses documentos, o Governador em exercício vetou a proposição. Entretanto, a Assembleia Legislativa rejeitou o veto e promulgou a mencionada lei. É o que consta do Veto Total 52/2024²⁵.

Considerando essa informação de quantidade de projetos em andamento, pode-se ficar com a impressão de que o ordenamento jurídico seja silente quanto à possibilidade de se abordar a educação sobre gênero e sexualidade. Passa-se, então, a um breve inventário sobre a previsão legal vigente sobre o tema.

No plano internacional, os objetivos de uma educação democrática estão dispostos no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (promulgado pelo Decreto 591/1992) da seguinte forma:

Artigo 13º, 1 — Os Estados partes do presente pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (BRASIL, 1992).

Na Constituição Federal, em capítulo próprio, o direito à educação está alicerçado nos artigos 205 a 214 da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho** (BRASIL, 1988, Art. 205º. Grifo nosso).

Nesse contexto, denotam-se os princípios constitucionais do ensino, os quais sustentam o direito à educação, conforme disposto no artigo 206 da CF/88:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: **I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos**

²⁵ Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/38858/vt_52-24.pdf. Acesso em: 30 jun. 2024.

de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; **VII - garantia de padrão de qualidade.** VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988, Art. 206º. Grifos nossos).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ressaltando a importância da educação no processo de prevenção e erradicação da violência de gênero, define diretrizes para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no seu artigo 8º, por meio de um conjunto articulado de ações que envolvem a União, os Estados e os Municípios e de ações não-governamentais, que incluem a educação. Dentre elas:

- Promoção de estudos e pesquisas com perspectivas de gênero;
- A promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar e à difusão da lei;
- A capacitação dos profissionais e diferentes agentes que trabalham com o tema;
- A promoção de programas educacionais que disseminem o respeito à dignidade humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- Inclusão nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- E a disseminação dos valores éticos (BRASIL, 2006, Art. 8º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, primeiro estabelece que os currículos escolares incluirão conteúdos relacionados aos direitos humanos e à prevenção da violência contra crianças e adolescentes. Em seguida estipula que o ensino será baseado nos princípios de “respeito à liberdade e apreço à tolerância”. Para o ensino fundamental, a lei estimula “laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca”, enquanto para o ensino médio, a lei exige o ensino de “ciências humanas e sociais aplicadas”.

Foi promulgada no dia 10 de junho de 2021 a Lei nº 14.164, que altera a LDB (Lei nº 9.394/96), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra mulheres nos currículos da Educação Básica. Além disso, também criou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivos previstos: (i) contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei nº

11.340/2006); (ii) impulsionar a reflexão crítica no ambiente escolar sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher; (iii) integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, sobretudo, contra a mulher; (iv) abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias; (v) capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas; (vi) promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher e (vii) promover a produção e distribuição de materiais educativos voltados ao combate da violência contra a mulher (BRASIL, 2021, Art. 2º).

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) elaboradas pelo Ministério da Educação (MEC) em 2013, que vinculam-se ao ensino fundamental e médio com orientações para “a organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino brasileiras”, destacam a importância de abordar “saúde, sexualidade e gênero”, reconhecendo que a puberdade é um momento em que os adolescentes “modificam as relações sociais e os laços afetivos” e aumentam “as aprendizagens referentes à sexualidade e às relações de gênero”. As diretrizes enfatizam que as escolas devem estar atentas à diversidade, inclusive no que diz respeito a gênero e orientação sexual (MEC, 2013).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2018, que estabelece os conteúdos, a aquisição de conhecimentos e as habilidades que devem ser desenvolvidas no ensino fundamental e médio, enfatiza que os estudantes deveriam ser capazes de tomar decisões “que representem autocuidado com seu corpo e respeito com o corpo do outro, na perspectiva do cuidado integral à saúde física, mental, sexual e reprodutiva” (MEC, 2018).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que visam “orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações”, sugerem áreas temáticas nas quais a orientação sexual pode ser abordada, incluindo ciência e história. O décimo capítulo dos PCNs aborda questões como orientação sexual, papéis de gênero, tolerância, discriminação e estereótipos nos relacionamentos, HIV/AIDS e gravidez indesejada na adolescência.

4.4 DECISÕES DO STF FAVORÁVEIS À EDUCAÇÃO SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE NAS ESCOLAS

Malgrado todo o arcabouço normativo mencionado, grupos conservadores e legisladores no Brasil começaram a apresentar e aprovar uma série de projetos de lei que buscavam proibir e até mesmo criminalizar a educação sobre gênero e sexualidade nos níveis federal, estadual e municipal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido importante órgão de contenção das leis que foram aprovadas, tendo derrubado oito delas (sete municipais e uma estadual) analisadas em 2020.

Embora a fundamentação das decisões do STF varie, elas compartilham algumas conclusões centrais sobre violações de princípios constitucionais “formais e materiais”. Do ponto de vista formal, o Tribunal considerou que as leis estaduais e municipais não podem substituir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 já discutida. Materialmente, o Tribunal considerou que as leis restringem várias liberdades garantidas pela Constituição Federal, incluindo a liberdade de ensinar e a garantia da não discriminação.

Exemplificativamente, menciona-se que, ao derrubar por unanimidade a lei de Novo Gama²⁶, do Estado de Goiás, que proibia a chamada “ideologia de gênero” nas escolas, o STF decidiu que os municípios não podem se sobrepor à lei federal de educação, que permite material didático relacionado a gênero, sexualidade e diversidade.

A lei de Cascavel²⁷, que proibia a abordagem de “gênero” e “orientação sexual” nas escolas, foi igualmente julgada inconstitucional pelo STF, por violar: “os princípios da liberdade, enquanto pressuposto para a cidadania; da liberdade de ensinar e aprender; da valorização dos profissionais da educação escolar; da gestão democrática do ensino; do padrão de qualidade social do ensino; da livre manifestação do pensamento; e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

²⁶ ADPF 457 (Novo Gama, GO), Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 2020, Acórdão, par. 1. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752834386>. Acesso em: 1º jul. 2021.

²⁷ ADPF 460 (Cascavel, PR), Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 2020, Acórdão, par. 1, <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753445537>. Acesso em: 1º jul. 2021.

O mesmo entendimento – inconstitucionalidade – foi aplicado nos casos relativos às leis de Novo Gama (ADPF 457), Ipatinga (ADPF 467), Londrina (ADPF 600), Foz do Iguaçu (ADPF 526), Palmas (ADPF 465), Paranaguá (ADPF 461) e Alagoas (ADI 5537).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação de mestrado buscou aprofundar-se na complexa problemática da violência de gênero no contexto interiorano do Estado de Rondônia, sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Ao longo da pesquisa, foram exploradas as causas dessa violência, especialmente contra mulheres e corpos feminilizados, nas particularidades do Brasil Profundo, contrastando com contextos urbanos mais centrais. Constatou-se que, embora as manifestações da violência possam apresentar variações contextuais, as raízes estruturais e culturais frequentemente se mostram consistentes em diferentes regiões, fundamentadas em dinâmicas patriarcais e colonialistas arraigadas.

Dentro dessa complexidade, é necessário perceber que erradicar a violência de gênero é inseparável da reforma dos afetos constitutivos das relações de gênero, tal como conhecemos em seu aspecto percebido como “normal” e discutido por Rita Laura Segato.

A análise teórica, fundamentada em obras de autoras como Rita Laura Segato e Valeska Zanello, permitiu compreender as estruturas elementares que sustentam a violência de gênero, destacando a interseção entre patriarcado, colonialidade e as masculinidades como elementos centrais nesse cenário. Além disso, a discussão contextualizada da violência de gênero na Amazônia, especificamente em Rondônia, revelou a importância de considerar as particularidades geográficas, culturais e socioeconômicas na formulação de estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

Ao se perceber a quantidade de leis, decretos e convenções existentes para o enfrentamento à violência de gênero, e também os dados colhidos no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstrando que a violência contra as mulheres aumentou de 2022 para 2023, é possível concluir que além da edição de atos normativos que enfrentem a violência de gênero, faz-se necessário pensar saídas e estratégias para perturbar e desgastar as estruturas produtoras e multiplicadoras da violência, em especial o gênero como paradigma da sociedade violenta. Aqui o trabalho da consciência é lento, mas essencial.

Neste contexto, retoma-se a questão do capital cultural levantado por Bourdieu, mencionado no item 4.1. Segundo esse autor, o capital cultural resulta de todas as experiências e vivências de um ser humano ao longo de sua vida. Se uma

pessoa faz parte de uma família que tem por hábito viajar para conhecer outros países, ela terá um capital cultural diferente de outra pessoa que nunca tenha saído da sua cidade de origem. A partir disso, é possível compreender que as pessoas partem de lugares diversos quando vão iniciar um novo processo educativo.

Isso restou demonstrado pela experiência que tivemos com as lideranças religiosas, em que determinados líderes mostraram-se abertos a dialogar e a participar das capacitações propostas, outros não expressaram suas intenções íntimas, e um deles falou expressamente que iria orientar os fiéis de sua igreja a não procurarem o Poder Judiciário *em casos de violência* – porque esses casos “deveriam ser trabalhados dentro das instituições religiosa e familiar”.

Importa salientar que a escola exerce papel central no processo educativo das crianças e jovens, além de ser um importante canal de promulgação de projetos de conscientização que envolvam a comunidade local. Dessa forma, vê-se a necessidade de ampliar a discussão acerca da violência contra as mulheres para além dos vieses da punição e repressão, atuando na prevenção e na educação, como aposta para que no futuro as estatísticas mostrem uma realidade diferente, com maior respeito e equidade de gênero.

Uma das principais conclusões derivadas da pesquisa é a necessidade urgente de uma abordagem integral, contínua e sistêmica no enfrentamento à violência de gênero em Rondônia. Apesar das iniciativas existentes, predominantemente concentradas na capital, identificou-se uma lacuna significativa na cobertura e na consistência das ações nos municípios do interior. Propõe-se, portanto, uma intervenção social educativa e preventiva que não apenas sensibilize as comunidades locais para as questões emergentes relacionadas à violência de gênero, mas também capacite os educadores das escolas públicas para integrar perspectivas de gênero de forma contínua e estruturada em seus currículos.

Essa proposta, estruturada em duas fases, visa não apenas mitigar os efeitos imediatos da violência, mas também transformar as normas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero. A primeira fase busca criar uma conscientização ampla e fundamentada nas comunidades locais, enquanto a segunda fase se concentra na capacitação dos agentes educacionais, visando tornar a educação um instrumento poderoso na promoção da igualdade e na prevenção da violência de gênero em toda a extensão do estado de Rondônia.

Portanto, acredita-se que essa abordagem integrada não apenas contribuirá para fortalecer as iniciativas existentes, mas também abrirá caminho para um futuro mais justo e seguro para todas as mulheres e corpos feminilizados em Rondônia, alinhando-se aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, com vistas a garantir a universalização da cidadania, substituindo-se a hierarquia de homens e mulheres por uma relação igualitária e equitativa entre todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

ACRE, Poder Judiciário do Estado do. Coordenadoria Estadual de Proteção à Mulher participa de apresentação do projeto “Maria da Penha vai à Escola”. **COMSIV, Proteção à Mulher**, 21 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2020/08/coordenadoria-estadual-de-protecao-a-mulher-participa-de-apresentacao-de-projeto-maria-da-penha-vai-a-escola/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Ordenações Filipinas** [Ordenações e leis do Reino de Portugal]. Rio de Janeiro, Título XXXVIII, Livro V, [1603]. p. 1188. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 05 jan. 2024.

ALÔ RONDÔNIA, Agência de Comunicação Integrada. **MP recomenda que redes públicas e privada de ensino incluam em currículo escolar o tema da violência doméstica contra a mulher**. Rondônia, maio 2022. Disponível em: <https://www.alorondonia.com.br/2022/05/mp-recomenda-que-redes-publicas-e.html>. Acesso em 14 fev. 2024.

ALVES, Clara da Mota S Pimenta. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura. **Rev. Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, ago. 2018. Dossiê Especial: Indução de comportamentos (Neurolaw): Direito, Psicologia e Neurociência.

AMAZONAS. **Lei n. 4.583 de 19 de abril de 2018**: Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das Escolas Estaduais do Estado do Amazonas. Manaus, 2018. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2018/4/625. Acesso em 27 ago. 2022.

ARAÚJO, Wagner dos Reis Marques. A expansão das fronteiras amazônicas: o legado das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Santo Antônio e Jirau no estado de Rondônia. **Revista Eletrônica Mutações**, v. 8, n. 15, p. 91-105, 2017.

ASCOM MP/RO. **Projeto Lei Maria da Penha visitará escolas na Comarca de Presidente Médici**. Ministério Público do Estado de Rondônia / Centro de Apoio Operacional Criminal, 11 set. 2017. Disponível em: <https://www.tudorondonia.com/noticias/projeto-lei-maria-da-penha-visitara-escolas-na-comarca-de-presidente-medici,5136.shtml>. Acesso em: 22 dez. 2022.

ASPHE, Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação. **História da Educação**. Pelotas, RS: ASPHE/FaE/UFPel, n. 18, p. 199-205, set. 2005. Disponível em: <https://www.calameo.com/read/00072496355feec088160>. Acesso em: 22 dez. 2023.

BAÉRE, Felipe de; ZANELLO, Valeska. Suicídio e masculinidades: uma análise por meio do gênero e das sexualidades. **Psicologia em Estudo**, v. 25, e 44147, 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de Gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BARBOSA, Fábila Cristina Mendes. Por que ensinar gênero nas escolas do Recife. **V Conedu: Congresso Nacional de Educação**, Campina Grande PB, 2018. Disponível em: http://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA7_ID8220_10092018000544.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

BARBOSA, Helena. Juízas levam projeto 'Judiciário nas Escolas' a Rosa: violência doméstica e familiar contra a mulher. **Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (TJMA)**, Notícias, 27 maio 2022. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/506836>. Acesso em: 28 ago. 2022.

BATALLA, Guilherme Bonfil. **México profundo: uma civilização negada**. Trad. Rebecca Lemos Igreja. Brasília: Editora UnB, 2019.

BRASIL. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Decreto 591 de 6 de julho de 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...].

BRASIL. Lei n. 14.164 de 10 de junho de 2021. Altera a LDB para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: Vol. 1: Fatos e mitos. Trad. Sérgio Milliet. 5 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BEIRAS, Adriano et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2021. ISBN: 978-65-87982-06-9.

BENTO, Berenice. **Homem não tece a dor: queixas e perplexidades masculinas**. 2 ed. Natal, RN: EDUFRN, 2015.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BORDIEU, Pierre. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. In: NOGUEIRA, Maria Alice, CATANI, Afrânio (orgs.) **Escritos de educação**: Pierre Bourdieu. Petrópolis: Vozes, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CABECINHAS, Rosa. Processos Cognitivos, cultura e estereótipos sociais. **CECS – Actas em Congresso/Seminário**, n. 188, p. 2-18, 2004.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Justiça pela Paz em Casa**. 2015. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em: 21 jan. 2024)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. CNJ Serviço: Saiba como funciona a carreira de magistrado. **Agência CNJ de Notícia**, 15 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-como-funciona-a-carreira-de-magistrado/>. Acesso em: 12 out. 2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. CNJ Serviço: Saiba a diferença entre comarca, vara, entrância e instância. **Agência CNJ de Notícia**, 20 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia/#:~:text=Cada%20comarca%2C%20portanto%2C%20pode%20contar,o%20magistrado%20efetua%20suas%20atividades>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONNEL, Robert W. Políticas da masculinidade. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, pp. 185-206, jul./dez. 1995.

CONTAIFER, Juliana. “Violência contra mulher é epidêmica no Brasil”, afirma Human Rights. **Revista Metrôpoles**, 27 de março de 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-mulher-e-epidemica-no-brasil-afirma-human-rights>. Acesso em: 15 abr. 2024.

COSTA, Bruno Botelho. Paulo Freire: educador-pensador da libertação. In: **Artigos. Pro-Posições** 27 (1). Jan.-Abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-7307201607906>. Acesso em: 27 jun. 2024.

CRUZ, Jaíne Quele. Delegacias da mulher em RO: veja quantas existem e quais funcionam em sistema 24 horas. **G1 Rondônia**, 06 abr. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/04/06/delegacias-da-mulher-em-ro-veja-quantas-existem-e-quais-funcionam-em-sistema-24-horas.ghtml>. Acesso em: 18 jan. 2024.

DATAFOLHA. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4 ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública / Datafolha / Uber, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

DEFENSORIA Pública do Estado de Rondônia. **Porto Velho:** Defensoria realiza reunião com Secretaria Municipal de Educação sobre projeto de prevenção e combate à violência contra a mulher nas escolas. Defensoria Pública / NUDEM, 24 fev. 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.ro.def.br/2023/02/porto-velho-defensoria-realiza-reuniao-com-secretaria-municipal-de-educacao-sobre-projeto-de-prevencao-e-combate-a-violencia-contra-a-mulher-nas-escolas/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

DIÁRIO DA AMAZÔNIA, Rede de TV. **Ji-Paraná implantará Casa de Acolhimento para mulheres.** Porto Velho, RO, 03 abr. 2018. Disponível em: <https://www.diariodaamazonia.com.br/ji-parana-implantara-casa-de-acolhimento-para-mulheres/> Acesso em: 19 jan. 2024.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Mulheres:** Inserção no mercado de trabalho. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/infograficosMulheres2023.html>. Acesso em: 20 dez. 2023.

FERNANDES, Estêvão; GONTIJO, Fabiano. Diversidade sexual e de gênero e novos descentramentos: um manifesto *queer* caboclo. **Amazônica**, Revista de Antropologia, v. 8, n. 1, p. 14-22, 2016.

FERREIRA, Mariana. Campanha alerta para violência contra mulher, no AP: 'Que tipo de homem você é?'. G1 Globo, Amapá, 09 de agosto de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2023/08/09/campanha-alerta-para-violencia-contra-mulher-no-ap-que-tipo-de-homem-voce-e.ghtml>. Acesso em: 14 fev. 2023.

FERREIRA, Mirian Rejane Guimarães. **Os Trabalhadores da Comissão Rondon: Violência, esquecimento e silêncio nos caminhos do telégrafo.** (1907-1915). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Mestrado em história, território e fronteiras. Cuiabá/MT, 2017.

FREIRE FILHO, João. **Mídia, estereótipo e representação das minorias.** ECO-PÓS, vol. 7, nº 2, p. 45-71, 2004.

FERRO, Álvaro Kalix. **O Projeto Abraço e a Violência Contra a Mulher: Relevância de um Olhar sobre o Agressor para a Desconstrução da Violência de Gênero.** 2019. 106 f. Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça). Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2019.

FERRO, Álvaro Kalix. O Projeto Abraço e a Violência Contra a Mulher: Relevância de um Olhar sobre o Agressor para a Desconstrução da Violência de Gênero. **Revista da Escola da Magistratura de Rondônia**, Porto Velho/RO - Brasil, n. 28, p. 20-23, 2021. Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/70>. Acesso em: 4 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres:** experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça. São Paulo: Casoteca / FBSP, 2019. (Série Casoteca FBSP, v. 2)

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2023.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/11/violencia-contra-meninas-mulheres-2023-1sem.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1.** A vontade de saber. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2021.

FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). In: FREUD, S. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (vol. 13, p. 11-191) Rio de Janeiro: Imago, 1996.

G1 RO. Lei Maria da Penha vai fazer parte do currículo escolar na rede pública. **GI Tv Rondônia**, 25 out. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2013/10/lei-maria-da-penha-vai-fazer-parte-do-curriculo-escolar-na-rede-publica.html>. Acesso em: 14 fev. 2024.

GONTIJO, Fabiano de Souza. Outros campos, outros desejos? Considerações sobre família, amor, gênero e sexualidade no Piauí. **Amazônica**, Revista de Antropologia, v. 3, n. 2, p. 268-286, 2011.

GONTIJO, Fabiano de Souza; COSTA, Francisca Célia da Silva. “Ser traveco é melhor que mulher”: considerações preliminares acerca das discursividades do desenvolvimentismo e da 1 heteronormatividade no mundo rural piauiense. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S.l.], v. 6, n. 8, p. 171-186, 2012.

GONTIJO, Fabiano de Souza; DOMINGUES, Bruno Rodrigo Carvalho. Como assim, cidade do interior? Antropologia, urbanidade e interioridade no Brasil. **Ilha Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 61-83, set. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. “Tenho medo, esse era o objetivo deles” – Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/about/about-us>. Acesso em: 22 dez. 2023.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Colorado do Oeste. **IBGE Cidades**, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/colorado-do-oeste/panorama>. Acesso em: 12 out. 2023.

IBGE. **Indicadores IBGE:** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Primeiro Trimestre de 2023. Jan-Mar. 2023. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/2023/pnadc_202301_trimestre_caderno.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília: Autora, 2012.

JORNAL DE BRASÍLIA. Maria da Penha vai à Escola é incluído em Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. **Jornal de Brasília**, 12 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/maria-da-penha-vai-a-escola-e-incluido-em-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-feminicidio/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

LAQUEUR, T. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Trad. Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LESSA, Sérgio. **Abaixo à família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LOPES, Moisés Alessandro de Souza. “Homens como outros quaisquer”: subjetividade e homoconjugalidade masculina no Brasil e na Argentina. 2010. 338 f. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

MDH, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Parceria leva Projeto Maria da Penha vai à escola para instituições de ensino no Espírito Santo (ES). Brasília: MDH, nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/parceria-leva-projeto-maria-da-penha-vai-a-escola-para-instituicoes-de-ensino-no-espírito-santo-es>. Acesso em: 28 ago. 2022.

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento em três sociedades primitivas*. 1935. In: MEAD, Margaret. **Sexo e temperamento**. 4 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

MEC, Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC (Ministério da Educação), SEB (Secretaria de Educação Básica), DICEI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), 2013.

MEC, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

MOSER, Lilian Maria. **Formação de capital social e o ideário do desenvolvimento sustentável no mundo rural rondoniense: a organização dos sistemas alternativos dos produtores de Ouro Preto D'Oeste – RO**. 2006. 163 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido). Universidade Federal do Pará, Belém, 2006.

MOSER, Lilian Maria. Mulheres de Rondônia: construção do feminino a partir da migração das décadas de 1970 a 1990. **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História**, Fortaleza, 2009.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismos. São Paulo: Jandaíra, 2021 (Feminismos Plurais/Coordenação de Djamila Ribeiro).

OLIVEIRA, Caroline. Mulheres na política: número de filiadas é expressivo, mas não se traduz em candidatas. **Brasil de Fato**, São Paulo, 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/25/mulheres-na-politica-numero-de-filiadas-e-expressivo-mas-nao-se-traduz-em-candidatas>. Acesso em: 15 abr. 2024.

OLIVEIRA, Yan Menezes; CAMARGO, Karina Acosta. Pedagogias da masculinidade: gênero e violência na modernidade-colonial. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 12, p. 171-187, dez. 2021.

O SILÊNCIO DOS HOMENS | Documentário completo. 29 ago. 2019. 1 vídeo (1 h 0 min 12 seg). Publicado pelo canal PapodeHomem. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NRom49UVXCE&t=333s>. Acesso em: 27 jun. 2024.

PAES, Carolina Casarin et al. “Eles matam porque gostam de matar mulheres”: representações da violência contra mulher no romance *Mulheres Empilhadas*, de Patrícia Melo. In: Mello, C. M.; COSTA NETO, P. L. C.; COQUEIRO, W. S. (Orgs.). **Sociedade e desenvolvimento: interfaces sociais, artísticas e culturais da condição feminina na atualidade**. Campo Mourão: Fecilcam, 2023. pp. 129-150.

PAES, Carolina Casarin; COQUEIRO, Wilma dos Santos; POLATO, Adriana Delmira Mendes. Feminicídio, realismo brutal e relações dialógicas em *Mulheres Empilhadas*, de Patrícia Melo. **III Seminário de Integração**, VIII EAIC, V EAEX, III EAITI, Unespar, nov. 2022.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. As estruturas elementares da violência. **cadernos pagu**, v. 29, p. 459-468, jul./dez. 2007.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos Didáticos, nº 48, Campinas, IFCH-Unicamp, p. 7-42, 2002.

PRECIADO, Beatriz. Quem defende a criança queer? **Disco Punisher**, 22 ago. 2015. Disponível em: <https://discopunisher.wordpress.com/2015/08/22/quem-defende-a-crianca-queer/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

RONDÔNIA, Governadoria / Casa Civil. **Lei n. 4.536, de 22 de julho de 2019**: Estabelece a Campanha Estadual Maria da Penha e dá outras providências. Governo do Estado, 2019. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L4536.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ROTA JURÍDICA. Anápolis vai implantar projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola. **Rota Jurídica**, Secretaria Estadual de Educação, ago. 2019. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/anapolis-vai-implantar-projeto-educacao-e-justica-lei-maria-da-penha-na-escola/>. Acesso em 28 ago. 2022.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: Notas sobre a economia política do sexo. 1993. In: RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular / Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Michelle Moraes; FERNANDES, Luís Antonio Bitante. Mandato de masculinidade: estratégias e discursos. **Afluentes, Rev. de Letras e Linguística**, v. 8, n. 22, p. 334-352, jun. 2023.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SEDUC, Secretaria da Educação do Ceará. Semana Maria da Penha: Seduc promove Seminário para debater o protagonismo e o empoderamento feminino nas escolas. Fortaleza: ASCOM / SEDUC, ago. 2019. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/2019/08/28/semana-maria-da-penha-seduc-promove-seminario-para-debater-o-protagonismo-e-o-empoderamento-feminino-nas-escolas/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1 ed. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES, Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical**, v. 18, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **“Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación”**. In: *Labrys Estudos Feministas*, Brasília, Montreal, Paris, n. 24, jul.-dez. 2013. Edição digital. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/rita.htm>. Acesso em: 16 ago. 2021.

SEGATO, Rita Laura. “Uma falha do pensamento feminista é acreditar que a violência de gênero é um problema de homens e mulheres”. Entrevista concedida à Florencia Vizzi e Alejandra Ojeada. **Conclusión**, ago. 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/596618-uma-falha-do-pensamento-feminista-e>

-acreditar-que-a-violencia-de-genero-e-um-problema-de-homens-e-mulheres-aponta-rita-segato. Acesso em: 15 abr. 2024.

SEGATO, Rita Laura. **Contra-pedagogias de la crueldade**. 1 ed. Buenos Aires: Prometo Livros, 2018.

SEGATO, Rita Laura. **Crítica da colonialidade em oito ensaios**: e uma antropologia por demanda. Trad. Danielli Jatobá, Danú Gontijo. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2021.

SETDIG, Secretaria-Executiva de Transformação Digital. **Maria da Penha vai à Escola**. Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/maria-da-penha-vai-a-escola/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SOUZA, Camila. Caso Neymar e o pacto da masculinidade: por que os homens são aplaudidos quando traem? **Correio do Povo**, Grupo Record RS, Porto Alegre, 30 jun. 2023. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/bellamais/caso-neymar-e-o-pacto-da-masculinidade-por-que-os-homens-s%C3%A3o-aplaudidos-quando-traem-1.1055318>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

TJAL, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Relatório das Ações do ano letivo de 2022**. Programa Cidadania e Justiça na escola. Maceió: TJAL / ESMAL / PCJE, 2020. Disponível em: https://esmal.tjal.jus.br/_pdf/pcje/pcje2020.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. TJDFT participa de lançamento do programa Maria da Penha Vai à Escola no Acre. Brasília: TJDFT / Agência de Notícias do Acre, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/dezembro/equipe-do-tjdft-participa-de-lancamento-do-programa-maria-da-penha-vai-a-escola-no-acre>. Acesso em: 5 nov. 2023.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Maria da Penha vai à escola**: Relatório de Atividades 2021. Brasília, TJDFT, 2021. Disponível em> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/relatorios-de-projetos-do-njm/relatorio-mpve-2021.pdf/view>. Acesso em: 15 abr. 2024.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Maria da Penha vai à Escola**. Brasília: TJDFT, fev. 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/eixo-comunitario/maria-da-penha-vai-a-escola>. Acesso em: 5 nov. 2023.

TJMG, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Justiça vai à escola – Chega de violência doméstica**. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Comsiv), 2024. Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/justica-vai-a-escola-chega-de-violencia-domestica.htm>. Acesso em: 14 jan. 2024.

TJPB, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Violência Doméstica é debatida dentro do projeto Justiça na Escola em Campina Grande**. Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Campina Grande, 09 out. 2017. Disponível em:

<https://www.tjpb.jus.br/noticia/violencia-domestica-e-debatida-dentro-do-projeto-justica-na-escola-em-campina-grande>. Acesso em: 14 jan. 2024.

TJRO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Comarcas de Rolim de Moura e Nova Brasilândia divulgam ações da Campanha pela Paz em Casa**. TJRO, Porto Velho, 09 dez. 2015. Disponível em: <https://www.compromissoeatitude.org.br/comarcas-de-rolim-de-moura-e-nova-brasilandia-divulgam-acoes-da-campanha-pela-paz-em-casa-tjro-09122015/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

TJRO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Alta Floresta integra campanha de combate à violência doméstica contra mulher**. TJRO, Porto Velho, 16 mar. 2016. Disponível em:

<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/5975-alta-floresta-integra-campanha-de-combate-a-violencia-domestica-contra-mulher>. Acesso em: 22 dez. 2022.

TJRO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Projeto de combate à violência doméstica chega à Comarca de Santa Luzia**. TJRO, Porto Velho, 02 maio. 2016. Disponível em:

<https://www.compromissoeatitude.org.br/projeto-de-combate-a-violencia-domestica-chega-a-comarca-de-santa-luzia-tjro-02052016/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

TJRO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Tribunal de Justiça de Rondônia divulga datas da campanha “Justiça Pela Paz em Casa”, para 2018**. TJRO, Porto Velho, 06 fev. 2018. Disponível em: https://www.tjro.jus.br/noticias/item/8909-tribunal-de-justica-de-rondonia-divulga-datas-da-campanha-justica-pela-paz-em-casa-para-2018?cookie_7cc044b719300a8fba961e75f089ee3d=accepted. Acesso em: 22 dez. 2022.

TJRO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Comarca de Alvorada do Oeste promove ações de combate a violência doméstica**. TJRO, Porto Velho, 13 mar. 2020. Disponível em:

<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/12269-comarca-de-alvorada-do-oeste-promove-acoes-de-combate-a-violencia-domestica>. Acesso em: 22 dez. 2022.

TJRO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Poder Judiciário de Rondônia celebra 15 anos da Lei Maria da Penha**. Coordenadoria da Mulher do TJRO, Porto Velho, 09 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/14976-poder-judiciario-de-rondonia-celebra-15-anos-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 22 dez. 2022.

TJRO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Revista Bem Viver: Compartilhando Saberes**. Porto Velho, v. 2, n. 5, 2024, p. 35-38. No prelo. Todos os

números da revista estão disponíveis em:
https://docs.google.com/document/u/1/d/e/2PACX-1vTWUzFjMB_HZ8o16G8-8Qpk0whp88QFluRemiYuLEnpKIQ9CxKF8c53l6P1ELgOoP84UTomMMICDS-U/pub.
 Acesso em: 27 jun. 2024.

TJRS, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Magistrado participa de evento sobre violência doméstica em Cacequi. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, TJRS, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/noticias-relacionadas/?idNoticia=128152>. Acesso em: 14 jan. 2023.

TJSE, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. **Planejamento Estratégico 2021-2026**. Aracaju/SE, 2024. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1295-ensino-da-lei-maria-da-penha-praticas-restaurativas-e-advogados-dativos-para-combater-violencia-domestica>. Acesso em: 14 jan. 2023.

TOBÓN, Lucía Arbeláez de; GONZÁLEZ, Esmeralda Ruíz. **Cuaderno de buenas prácticas para incorporar la Perspectiva de Género en las sentencias**. Una contribución para la aplicación del derecho a la igualdad y la no discriminación. [s.l.]: Eurososial; Poder Judicial Republica del Chile, 2018, p. 50.

TOFFOLI, Dias. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 779**. Distrito Federal: Supremo Tribunal Federal, Plenário, 01 ago. 2023, p. 1-184. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=771440659>. Acesso em: 08 jan. 2024.

TSE, Tribunal Superior Eleitoral. TSE Mulheres: portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política. **TSE Mulheres**, 27 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 20 dez. 2023.

TUDO RONDÔNIA, Agência de Comunicação Integrada. **Maria da Penha vai à Escola**: MP lança projeto para construção de consciência coletiva do respeito à mulher. Rondônia, mar. 2023. Disponível em: <https://tudorondonia.com/noticias/maria-da-penha-vai-a-escola-mp-lanca-projeto-para-a-construcao-de-consciencia-coletiva-do-respeito-a-mulher,102196.shtml>. Acesso em: 21 jan. 2024.

TV BAHIA. Programa Saúde do Professor e Ronda Maria da Penha promovem palestras em escolas estaduais sobre violência doméstica. **TV Bahia Municípios**, 3 de junho de 2022. Disponível em: <https://bahiamunicipios.com.br/programa-saude-do-professor-e-ronda-maria-da-penha-promovem-palestras-em-escolas-estaduais-sobre-violencia-domestica/>. Acesso em 28 ago. 2022.

VVD, Vara da Violência Doméstica de Santarém. Projeto 'Maria da Penha vai à Escola' leva orientação a pais, alunos e professores. **G1 Santarém**, PA, ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2019/08/08/projeto-maria-da-penha-vai-a-escola-leva-orientacao-a-pais-alunos-e-professores.ghtml>. Acesso em: 14 jan. 2023.

WEC, World Economic Forum. A igualdade de gênero está estagnada: 131 anos para eliminar as desigualdades. **News Release**, Genebra, Suíça, 21 de junho de 2023. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR23_news_realease_PT.pdf Acesso em: 20 dez. 2023.

ZANELLO, Valeska. "Na nossa cultura, homens aprendem a amar muitas coisas, e mulheres a amar os homens". Entrevista concedida à Manuela Azenha, **Marie Claire**, fev. 2021. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Comportamento/noticia/2021/02/na-nossa-cultura-homens-aprendem-amar-muitas-coisas-e-mulheres-amar-os-homens.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.

ZANELLO, Valeska; RICHWIN, Iara Flor; BAÉRE, Felipe de. Memes machistas em tempos de Covid-19: sintoma das masculinidades adoecidas. In: WARD, Rodolfo (Org.). **Arte e inovação em tempos de pandemia**. Brasília: UnB, 2022. pp. 116-133.

PRODUTO FINAL

O produto final deste mestrado é endereçado à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência, que é órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com atribuições relativas à gestão de políticas, ações e mecanismos de atendimento à mulher no enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar, no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia, nos termos da Resolução 148/2020 -TJRO.

Propõe-se que o produto apresentado aqui seja aplicado nas comarcas do interior, contribuindo para o esforço que já vêm sendo realizado pela sociedade como um todo – como se viu na pesquisa sobre os projetos desenvolvidos nacionalmente – e especialmente pelo Poder Judiciário, no sentido de diminuir as taxas de violência contra a mulher no Estado de Rondônia.

Dado que a violência contra a mulher se constitui em fenômeno social persistente e multiforme (Bandeira, 2019), o produto final deste mestrado profissional foi pensado como uma intervenção social educativa e preventiva, organizada em duas etapas: um primeiro movimento de sensibilização da comunidade local para o tema, abrindo caminho para a segunda etapa; um segundo movimento de aprofundamento da compreensão de docentes de escolas públicas locais, de modo a desenvolverem atuação e ensino/docência com perspectiva de gênero, tornando a prática da educação um instrumento capaz de coibir a violência de gênero.

A primeira etapa – voltada à sensibilização da sociedade acerca da necessidade de “fazer falar o silêncio” sobre o machismo, sexismo –, será executada nos moldes do projeto *Por Elas, Por Nós*, criado pela assistente social Jordânia Maria Damasceno, em trâmite na Comarca de Colorado do Oeste-RO, onde atuo como juíza titular da 1ª Vara Genérica, desde janeiro de 2023. O projeto *Por Elas, Por Nós* é executado pelo Núcleo Psicossocial (NUPS) da comarca, com o apoio e participação das duas magistradas titulares da 1ª e da 2ª Vara Genérica, e realizado atualmente da seguinte forma: (i) realização de palestras junto a instituições de ensino (escolas na zona urbana e zona rural); (ii) promoção de diálogos com lideranças religiosas da cidade; (iii) participação na rádio comunitária local, levando informações básicas sobre o que é violência, o que são as medidas protetivas de urgência, como e onde pedi-las, além de responder às dúvidas da sociedade; (iv)

realização de grupos reflexivos para homens autores de violência e para mulheres em situação de violência, em dias distintos. Propõe-se que essas ações façam parte da primeira etapa do produto, com alterações que se mostraram necessárias pelos estudos realizados e pela experiência prática ao longo da execução do projeto.

A segunda etapa nasce da percepção de que, embora ações pontuais como palestras e seminários propiciem mudanças na compreensão das pessoas envolvidas e abertura ao diálogo, a sensibilização, por si só, também não é suficiente para alterar o estado de coisas em que atualmente vivemos, especialmente porque os estereótipos de gênero ainda estão cristalizados no pensamento das pessoas que residem no interior do Estado. É preciso aprofundar o diálogo, para que haja um real entendimento do que significa essa violência contra as mulheres. Sem a compreensão de que as violências são estruturais, múltiplas e levam tempo para serem descortinadas, vistas conscientemente e compreendidas, não é possível tocar no fenômeno, ou seja, fazer regredir essa violência. Por isso propõe-se um curso de capacitação em gênero e violência doméstica para as professoras e professores das escolas públicas locais, de modo que consigam apreender a complexidade da questão, modificar seu próprio comportamento e, por fim, contribuir para a diminuição (e quiçá para a erradicação) de vieses machistas, racistas, lgbtfóbicos em seus alunos e alunas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de violência.

Passa-se, pois, à apresentação da etapa de sensibilização, a ser executada nos moldes do projeto *Por Elas, Por Nós*, com adaptações.

PARTE 1: SENSIBILIZAÇÃO SOCIAL

1 APRESENTAÇÃO

Uma questão, surpreendentemente tão antiga e ao mesmo tempo atual, é saber por que a violência contra as mulheres continua tão fortemente resistente e disseminada em nossa sociedade, apesar de tantos avanços na seara dos direitos de uma vida sem restrições e privações às mulheres; da disseminação de programas que protegem esses direitos; da mudança de mentalidades e do

reconhecimento jurídico de sua condição de cidadania igual à dos homens (Bandeira e Almeida, 2006).

Exemplo disso é a Lei Maria da Penha, em vigor desde o ano de 2006, que foi reconhecida pela ONU como uma das três leis mais avançadas do mundo e, mesmo assim, de acordo com levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, todos os indicadores de violência doméstica cresceram no país.

Embora mudanças de atitudes, pensamentos e sentimentos já sejam percebidos há décadas em instâncias jurídicas, legislativas e ordinárias da vida social, ainda se mostram insuficientes para se constituírem numa transformação profunda das relações de gênero e na erradicação das violências psíquicas, simbólicas, físicas, sexuais e morais perpetradas por homens contra as mulheres.

É necessário pensar e construir diferentes hipóteses. É preciso reformular as representações sociais vigentes, que servem de modelo para as identidades individuais e para o estabelecimento da desigualdade de valor entre as pessoas, levando as mulheres a serem vistas enquanto extensão das posses e da honra dos homens (Bandeira e Almeida, 2006).

Essas formas das representações sociais vigentes não se mostram prejudiciais apenas para as mulheres, pois trazem prejuízos também para os homens, que precisam cumprir as regras estabelecidas pelos pares, para permanecer no que Daniel Welzer-Lang (2001) denominou como a “casa dos homens”²⁸, e em razão disso acabam se envolvendo em comportamentos de risco, como fumar, consumir álcool em excesso, dirigir de forma imprudente e se envolver em atividades perigosas.

A violência de gênero não é um problema das mulheres, é um problema social. Por isso, o projeto executado na Comarca foi intitulado “Por elas, por nós”, para nos levar a refletir que a luta pela proteção integral à mulher, especificamente na erradicação das frequentes violências doméstica e familiar face a este segmento, faz-se como um enfrentamento por todos nós. Isso ocorre porque a influência desse tipo de violência em nossa sociedade tem causado danos imensuráveis, ultrapassando aqueles já sabidos às mulheres, refletindo em comunidades inteiras, seja em filhos órfãos e/ou carregados de experiências emocionais desagradáveis, ou

²⁸ Conceito já explorado no capítulo 4 desta dissertação, e que se refere ao caráter das masculinidades de avaliar umas às outras, constituindo-se em referencial de cumplicidade para que os homens desempenhem suas funções.

mesmo nos mais diferentes segmentos societários, os quais passam a reproduzir um comportamento violento nas relações estruturais sócio-afetivas.

A essência do projeto propõe, precipuamente, atender as prerrogativas previstas nos Arts. 35º, V e 45º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), acerca da efetivação de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e para mulheres vítimas, e ainda desenvolver a reflexão da temática nas instituições de ensino e entidades religiosas, utilizando-se de debates expositivos, entendendo que estes espaços se revelam potentes para oportunizar a desnaturalização da violência nas relações de gênero.

E, a fim de apresentar as ações promovidas pelo Poder Judiciário de Rondônia, por meio das ações realizadas pela comarca de Colorado do Oeste/RO, para o enfrentamento de situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, busca-se evidenciar as movimentações do Judiciário por intermédio das rádios comunitárias de comunicação, as quais fazem parte da cultura cotidiana da cidade em questão, aproximando o Poder Judiciário da comunidade, proporcionando-lhes acesso a conteúdos exclusivos sobre a matéria, ampliando o conhecimento – a fim de diminuir possíveis incompreensões – sobre a Lei Maria da Penha, suas garantias e mecanismos de proteção à mulher.

Não é demais rememorar que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, nos termos do art. 6º da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

E também que o Art. 8, incisos VIII e IX, da mencionada lei estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

As diretrizes incluem a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (Brasil, 2006). Além disso, a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Além disso, foi aprovada a Lei nº 14.164/2021 que inclui a prevenção à violência contra a mulher no currículo escolar em âmbito nacional. A nova lei institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em escolas públicas e privadas do Ensino Básico. A data será lembrada todos os anos em março, também com a finalidade de incentivar a reflexão sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher.

No Estado de Rondônia, a Lei nº 4.861/2020 instituiu a Política Estadual de Reeducação de homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha estabeleceu, portanto, novos paradigmas para o enfrentamento da violência contra a mulher, definindo que devem ser realizados trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção com ambas as partes.

Se a violência é entendida como linguagem, uma forma de dizer/fazer algo, e se tal linguagem é aprendida ao longo da vida do sujeito de diferentes formas e em diferentes momentos, mas em conexão com a identidade masculina, então o trabalhos do grupo reflexivo para homens autores de violência é fazer um trajeto compreensivo tanto vertical (na biografia dos autores de violência) quanto horizontal (no contexto social destes) com a finalidade de desarmar tais modos de vida, tecendo novos laços de sentido, permitindo lutos, desmistificações, rompimentos com discursos essencializantes e alianças com outras pessoas a partir da vulnerabilidade dos homens (Beiras et al., 2021).

Para isso existem dois objetivos intermediários, que tratam da desnaturalização e compreensão das masculinidades e violências enquanto processos socialmente construídos. É necessário entender que há diferentes formas de ser homem, que tais construções têm muito mais a ver com a sociedade do que com a biologia, por um lado, e, por outro, evidenciar que certas condutas tidas como normais são, em verdade, violentas e passíveis de mudança. Tais objetivos são realizados à medida que as diferentes dinâmicas são executadas, quebrando formas de essencialização das masculinidades e legitimação ou invisibilização de violência (Beiras et al., 2021).

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Desenvolver atividades de reflexão e orientação a homens e mulheres em situação de violência doméstica e conflito sociofamiliar, considerados autores e vítimas, respectivamente, nos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha). Propiciar ações integrativas em espaços educacionais e religiosos de modo a ampliar a discussão sobre a temática. Além disso, propõe-se evidenciar as ações do Poder Judiciário local, para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando-se do recurso tecnológico de telecomunicações – rádios.

2.2 Objetivos específicos

- Auxiliar a aplicação da Lei 11.304/06 – Lei Maria da Penha;
- Contribuir para a prevenção e para a redução da violência de gênero;
- Possibilitar a reflexão sobre as relações de gênero e os papéis masculino/feminino historicamente construídos pela sociedade;
- Auxiliar no resgate das competências do diálogo, incentivando o uso de recursos não violentos no âmbito das relações conjugais e familiares;
- Orientar sobre situações de envolvimento com álcool e substâncias psicoativas;
- Realizar encaminhamentos para instituições da rede de assistência social e atendimentos especializados;
- Promover processos dialógicos, desenvolvendo atividades expositivas com instituições religiosas e de ensino.

3 METODOLOGIA

Este projeto propõe ser efetivado através das seguintes ações:

a) Reuniões de organização: reuniões da equipe do NUPS para pesquisa, obtenção de material, estudo, organização dos Grupos de Reflexão e desenvolvimento de atividades externas ao NUPS;

b) Grupo de Reflexão Masculino: atividade em grupo com homens autores de violência doméstica e/ou familiar, objetivando um processo de reflexão sobre diversos temas, por exemplo: *Poder (de uma perspectiva de gênero). Afeto, emoções e amor (vinculados a processos culturais). Negociação e resolução de conflitos. Paternidade e trabalho doméstico responsáveis. Saúde e corpo.*

Sexualidade e erotismo. Trabalho, trabalho doméstico (espaço público, espaço privado). Psicopatologia. Direitos humanos e direitos das mulheres. Legislação vigente.

O grupo será realizado semanalmente, cada encontro terá a duração de 1h30, e serão realizados 10 (dez) encontros no total, com no máximo 20 (vinte) participantes por turma.

c) Grupo de Reflexão Feminino: espaço de reflexão, convivência social de apoio e acolhimento, que incentivará a partilha de emoções a fim de mobilizar recursos individuais e coletivos para a superação das dificuldades. O grupo será realizado semanalmente, cada encontro terá a duração de 1h30.

d) Reuniões de avaliação: reuniões da equipe do NUPS para avaliação do andamento dos Grupos de Reflexão e efetivação de possíveis ajustes.

e) Atendimento individual: atendimento realizado para orientação individual do homem e/ou da mulher (nos casos em que houver determinação judicial específica ou quando a equipe do NUPS considerar necessário).

f) Encaminhamentos: encaminhamento do homem e/ou da mulher para instituições da rede de assistência social ou atendimento especializado (somente nos casos em que a equipe do NUPS considerar necessário).

g) Processos Dialógicos: promover espaços de diálogo em instituições de ensino e instituições religiosas nos meses de março e agosto, em alusão ao mês comemorativo ao Dia da Mulher e ao natalício da Lei Maria da Penha.

h) Justiça Se Importa: apresentar as ações promovidas pela comarca no enfrentamento das ocorrências de situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo-se na programação de rádios de telecomunicações difundidas no município em questão. Isso porque foi observado importante quantitativo de ouvintes de rádio nos municípios, os quais serão alcançados com conteúdos exclusivos do judiciário sobre a matéria.

Os Grupos Reflexivos para Homens e Mulheres ocorrerão em dois ciclos anuais e, com relação à temática a ser abordada, deverão contemplar a sugestão feita pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Colégio de Coordenadores Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro, do Poder Judiciário de Santa Catarina e da Universidade Federal de Santa Catarina, via Departamento de Psicologia e Programa de Pós-graduação em Psicologia (por meio do grupo de pesquisa

Margens – Modos de Vida, Família e Relações de Gênero, e pelo Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica – NPPJ), no mapeamento nacional dos grupos para homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres (Beiras et al., 2021):

Eixo legal: trabalhos com histórico e fundamentos de Direitos Humanos e Direitos das Mulheres, suas lutas, os motivos pelos quais tais mecanismos foram desenvolvidos, bem como sua natureza transformadora, desfazendo a perspectiva punitivista simplista que se tem de tais dispositivos;

Eixo relacional: trabalho com formas de transformação de conflitos, metodologias de diálogo, comunicação, compreensão e implicação nas próprias emoções e reconhecimento de limites, empatia e autoempatia, bem como a compreensão de que conflitos são parte fundamental das relações humanas, desfazendo a mentalidade ganha/perde que motiva, muitas vezes, a busca de poder sobre a outra pessoa, assim como desconstruir o uso da violência, ainda que sutil, como forma de resolução de conflitos;

Eixo corporal: relações raciais, perspectivas históricas e biográficas de branquitude e negritude, relação com a própria saúde, com a consciência e manejo de emoções, com a própria sexualidade, com a angústia frente ao outro e com a diferença. A compreensão desengessada da sexualidade, da racialidade, do gênero e dos processos de troca afetiva e sexual pode permitir a desconstrução de padrões de controle sobre o próprio corpo e sobre outros corpos, motivando alianças benéficas a partir da própria singularidade. Incluem-se aqui problematizações e trocas sobre as construções históricas e pessoais das masculinidades;

Eixo familiar: problematização de desnaturalização dos *scripts* de relações afetivas e familiares, desfazendo estereótipos sobre o exercício de papéis e devolvendo ao sujeito a responsabilidade pela negociação empática e honesta sobre a divisão de tarefas no âmbito do cuidado doméstico e familiar. Desconstrução das ideias de posse e objetificação da mulher, da crueldade enquanto modalidade pedagógica de controle sobre a mulher, incentivando o cuidado mútuo e o manejo de tensões, sem definição rígida de papéis, como base fundamental da conjugalidade;

Nos Grupos será construído um compromisso de convivência, acordado verbalmente e recordado periodicamente. Entre outros itens, o acordo deverá conter:

- a) o estabelecimento de um pacto de “não violência ativa” nas relações entre os participantes, assim como na vida cotidiana dos usuários;
- b) a solicitação de que os celulares sejam silenciados ou desligados, a fim de evitar interrupções no andamento das atividades;
- c) estabelecimento de acordo sobre a pontualidade do início das atividades, incentivando os participantes a chegarem ao local no horário agendado;
- d) a necessidade do sigilo entre os participantes, que deverão manter discrição sobre os conteúdos partilhados pelos demais participantes (podendo

compartilhar com outras pessoas apenas as informações e dados apresentados pelos profissionais do NUPS sobre os temas abordados).

Serão utilizados nos Grupos de Reflexão técnicas como dinâmica de grupo, palestras, exibição de vídeos/filmes, discussão de temas com uso de recursos audiovisuais ou material impresso, entre outras. Em cada encontro os participantes deverão assinar uma lista de presença, que servirá como comprovante de participação nos grupos. Em caso de falta, a equipe do NUPS tentará contato com o faltoso, realizando até 02 (duas) tentativas de incentivo ao retorno do participante. Ao fim das tentativas, o(a) juiz(a) será informado sobre as ausências injustificadas.

Quando necessário, a equipe do NUPS encaminhará participantes e/ou familiares para instituições da rede de atendimento disponível no município, tais como Alcoólicos Anônimos, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Hospital, Postos de Saúde, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, entidades religiosas e outros.

Caso se constate que algum participante apresenta distúrbios psicológicos que impossibilitem a frequência ao grupo, ele deverá ser encaminhado para atendimento especializado e sua ausência será informada nos autos processuais.

4 PÚBLICO-ALVO

O público atendido será de homens e mulheres envolvidos em situação de violência doméstica e familiar em processos judiciais.

E as demais ações integrativas, contemplarão discentes e docentes de Escolas de Educação Básica e Instituto Federal de Rondônia e representantes de entidades religiosas atuantes no município, além do público diverso de ouvintes da rádio de difusão.

5 RECURSOS

5.1 Recursos Humanos

A Equipe do NUPS é responsável pela organização e execução do projeto em conjunto com os(as) magistrados(as) da comarca.

Para a realização das ações propostas, especificamente nos grupos reflexivos, é possível a participação de convidados, por exemplo, profissional médico e enfermeiro da Atenção Básica municipal, a fim de facilitar temas de matérias específicas à saúde.

Entretanto, não é recomendável que os grupos sejam guiados exclusivamente por palestras com convidados, sem permitir interação reflexiva e produção de sentidos e significados pelos participantes do grupo.

E nas ações de processos dialógicos nas escolas e com instituições religiosas, é possível convidar os(as) juízes(as) da comarca de justiça e outros profissionais que tenham formação específica no campo de violência e gênero, preferencialmente profissionais da área de humanas e sociais aplicadas, tais como psicologia, serviço social e áreas afins. Também podem contribuir as pessoas que possuem vivência em movimentos sociais ligados à temática de gênero, masculinidades ou outro percurso que indique sua aptidão e inclinação para tanto.

Em que pese a possibilidade de receber pessoas convidadas, não é recomendável a mudança excessiva de facilitadores(as), reduzindo a produção de vínculo dos participantes com a coordenação e facilitação do grupo, sendo importante a profissionalização e o suporte às equipes, para sua manutenção e constante aprimoramento.

5.2 Recursos Materiais

Os recursos materiais necessários para a efetivação deste projeto são:

- sala para a realização dos Grupos de Reflexão;
- cadeiras;
- datashow;
- tela ou parede para projeção;
- notebook;
- pen drive;
- cartazes relacionados ao projeto;
- folders;
- crachás;
- resmas de Papel A4;
- impressora;

6 CRONOGRAMA

Para o ano de 2025, os Grupos Reflexivos ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

1º Ciclo: março a maio de 2025, das 9h às 10h30

2º Ciclo: agosto a outubro de 2025, das 9h às 10h30

Essa sugestão inicial de apenas dois ciclos por ano dá-se em razão da alta quantidade de demanda processual, e pelo fato de o NPUS gerir outros projetos na comarca, o que leva à baixa disponibilidade de pessoal. Caso o NUPS tenha condições de realizar mais turmas, é recomendável que o faça.

7 REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de Gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara C. de. A violência contra as mulheres: um problema coletivo e atual. In: LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene (Orgs.) **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência**. Brasília: Agende, 2006.

BEIRAS, Adriano et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2021. ISBN: 978-65-87982-06-9.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...].

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Cadernos Pagu**, Estudos Feministas, ano 9, p. 460-484, 2001.

PARTE 2: CAPACITAÇÃO (PLANO DE CURSO)

1 IDENTIFICAÇÃO

Curso	Violência de gênero em contexto interiorano
Docentes	Miria do Nascimento de Souza Álvaro Kálix Ferro Estêvão Rafael Fernandes Valeska Zanello Karen Louise Vilanova Batista de Souza Edinaldo César Santos Júnior
Período de realização	22 a 24 de janeiro de 2025 (presencial – período de planejamento do ano letivo pelo corpo docente) 18 de fevereiro a 18 de março de 2025 (04 unidades EaD/remoto)
Data de inscrição	08 a 19 de janeiro de 2025
Avaliação diagnóstica	Sim
Público alvo	Professores(as) da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia
Carga horária	40 h
Modalidade/Formato	() A distância () Presencial () Semipresencial (X) Híbrido () Remoto
Nº de participantes	40 pessoas (cada turma)

2 JUSTIFICATIVA

Pelas suas próprias particularidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres configura-se como um fenômeno complexo por envolver fatores psíquicos, sociais, familiares, culturais e simbólicos. Logo, a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres é um desafio no âmbito de Direitos Humanos de grande amplitude e alta complexidade, que necessita de aproximação, integração, cooperação e trabalho conjunto entre o Poder Judiciário, a escola e a

sociedade em geral.

O Estado, a igreja e a escola foram e são as instituições mais importantes responsáveis pela construção dos papéis desempenhados pelos gêneros. A família é o berço da representação da dominação masculina, onde se inicia a primeira noção de divisão de tarefas baseadas no gênero. A igreja, sendo historicamente antifeminista, perpetuou, durante séculos, a noção moralista patriarcal de inferioridade feminina, condenando qualquer tipo de prática considerada subversiva aos costumes, como roupas ou determinados comportamentos. A escola contribuiu transmitindo ideias arcaicas de modelos preconcebidos tipicamente masculinos e femininos, de profissões e comportamentos. O Estado adquire uma figura paternalista em alguns países, onde faz da família patriarcal o núcleo duro da sociedade, atribuindo excesso de importância ao homem em detrimento da mulher (Bourdieu, 2012).

Em relação ao Estado, o Poder Judiciário atua, primordialmente, na sanção a comportamentos violentos, e, secundariamente, na proposição de projetos que atuem de forma transformadora com agressores que já consumaram alguma forma de violência. A atuação é baseada no cumprimento de normas internacionais (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 – CEDAW; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 – Convenção de Belém do Pará) e nacionais (Constituição Federal; introdução da Lei 10.224/01 e a figura do assédio sexual; as Leis 11.106/05 e 12.015/09, que trouxeram um novo paradigma em termos de crimes sexuais; a Lei Maria da Penha (11.340/06); a Lei 13.718/18, introduzindo a criminalização das figuras da importunação sexual e da divulgação de cena de estupro, sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima; e a Lei 13.104/15, que inseriu a qualificadora do feminicídio no crime de homicídio, entre outras).

No entanto, em que pese a relevância da atuação judicial, ela, por si só, isoladamente, não tem se mostrado suficiente para a transformação necessária à sociedade, haja vista o número crescente de pedidos de medidas protetivas de urgência e de denúncias envolvendo violências abrangidas pela Lei Maria da Penha.

É preciso que o Judiciário, a partir da sua expertise no julgamento dos casos envolvendo a violência doméstica e familiar e a violência de gênero, firme Termo de Cooperação com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia Especial de

Atendimento à Mulher, a Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Secretaria de Assistência Social e a Ordem dos Advogados do Estado de Rondônia para o desenvolvimento de atuação conjunta, prática, multidisciplinar e efetiva nas escolas públicas de Rondônia para enfrentar a violência doméstica contra as mulheres. Isso porque a escola tem o potencial de transformar pessoas para que estas transformem a sociedade, criando-se uma cultura em que a não violência e a efetiva igualdade sejam prevalentes.

O curso visa promover uma reflexão profunda sobre as desigualdades históricas, sociais e culturais relacionadas à questão de gênero, permitindo que as professoras e os professores das escolas públicas locais compreendam a complexidade e a urgência de enfrentar a violência de gênero em todas as suas manifestações.

Espera-se que o curso possa auxiliar os/as profissionais da educação a enfrentar vieses machistas, racistas, lgbtfóbicos ao longo de suas experiências em suas respectivas instituições, seja na relação entre pares, seja durante as aulas com os/as alunos/as, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de violência.

2.1 SITUAÇÃO-PROBLEMA

A violência contra as mulheres, para ser adequadamente compreendida, precisa ser vista sob a perspectiva de gênero. As características de gênero se fundam na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuais. A violência de gênero distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade estruturalmente construído nas relações entre homens e mulheres, reproduzido na cotidianidade e subjetivamente assumido, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias (Minayo, 2006). Os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema educacional têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. As dificuldades que envolvem o conhecimento e julgamento dos casos de violência contra a mulher são incrementadas por preconceitos, por vezes não plenamente conscientes.

A violência contra mulheres é apreendida no decorrer dos processos primários de socialização e deslocada para a esfera da sociedade em momentos secundários da socialização e na sociabilidade da vida adulta. As instituições

configuram-se em espaços de privilégio, onde os princípios da perpetuação da dominação masculina são elaborados e impostos (Bandeira, 2019).

2.2 COMPETÊNCIA DE REFERÊNCIA

Conhecimento das características específicas da violência de gênero e da violência doméstica; conhecimento sobre as estruturas elementares da violência; capacidade de avaliação de risco no contexto de violência doméstica; capacidade de esclarecimento em linguagem acessível às alunas e aos alunos; capacidade de mobilização de rede de atenção e proteção; capacidade de identificação dos vários tipos de violência; conhecimento de como solicitar medidas protetivas de urgência; capacidade de reconhecer os prejuízos causados pela masculinidade hegemônica; conhecimento das características da violência de gênero nas cidades do interior do Estado.

2.2.1 Saberes que serão desenvolvidos

O que se deve saber?	O que se deve saber fazer?	Como se deve ser?
Legislações e normativos que tratem sobre gênero	Ferramentas metodológicas que permitam o exercício da docência com uma perspectiva de gênero.	Dialogar com as outras instituições que compõem a rede de proteção à vítima de violência.
Conceito de gênero, discriminação, violência, poder, subalternidade, medidas protetivas de urgência, masculinidades.	Medidas necessárias para a implementação de uma sala de aula com equidade de gênero.	Comportamento diligente e proativo.
Aspectos históricos e sociais relacionados à violência contra a mulher; Violência contra a mulher e cidadania: o que cada um de nós tem a ver com isso?; Impactos da violência contra a mulher na saúde e na vida escolar de crianças e adolescentes; Machismo: o que isso tem a ver com a sua vida?; Conhecendo a Lei Maria da Penha; Prevenindo a violência no namoro; Prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes; A rede de proteção às mulheres em situação de violência	Métodos de ensino com perspectiva de gênero: fatos e acontecimentos diários que envolvam as relações de gênero.	Escuta sensível e comunicação não-violenta para se comunicar com os(as) alunos(as) que relatarem situação de violência doméstica familiar.

doméstica e familiar contra a mulher.		
---------------------------------------	--	--

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

- Ao final da ação educacional, o(a) cursista deverá ser capaz de reconhecer a complexidade e a dinâmica da violência doméstica e familiar contra as mulheres, para atuação e ensino/docência com perspectiva de gênero.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar criticamente a partir de perspectivas históricas e antropológicas o conceito de gênero;
- Empregar ideias feministas como gênero, sororidade, interseccionalidade a partir da perspectiva decolonial;
- Identificar a complexidade e a dinâmica da violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Problematicar a realidade vivida expressa em sala de aula a partir de uma epistemologia jurídica feminista interseccional e decolonial;
- Aplicar os procedimentos adequados aos encaminhamentos para a rede de proteção;
- Identificar a educação como instrumento capaz de coibir a violência de gênero.

4 EMENTA

Violência de gênero. Violência contra as mulheres. Relações de gênero. Contexto interiorano. Colonialidade. Poder. Desigualdade. Masculinidade hegemônica. Educação como forma de prevenção. Escola como lugar de rompimento de desigualdades. Lei Maria da Pena. Medidas protetivas de urgência. Rede de proteção.

5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Conceito de gênero, relações de gênero, estereótipos, poder, desigualdade; colonialidade;
- Estruturas elementares da violência;
- O feminismo como teoria crítica;
- Interseccionalidade e epistemologias;
- Definição e Formas de Violência contra as mulheres;
- Masculinidade hegemônica;
- As medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- As Medidas Protetivas de Urgência;
- Estratégias de atuação em rede para a proteção integral e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Projetos educacionais voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres em âmbito nacional e regional.

6 METODOLOGIA – ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade híbrida, presencial e Ensino a Distância (EaD), e está estruturado com carga-horária de 40 (quarenta) horas, da seguinte forma: i) Presencial – 3 (três) dias consecutivos, com 8 horas-aula por dia, totalizando 24 (vinte e quatro) horas; ii) EaD - em 4 (quatro) unidades, com total de 16 (dezesesseis) horas.

Cada unidade é composta por uma webconferência além de materiais para estudo, exigindo-se da pessoa aluna, no mínimo, 1 hora de estudos diários. Durante as webconferências, os(as) alunos(as) poderão interagir com o(a) ministrante.

Será disponibilizado aos(às) cursistas senha de acesso às plataformas e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem e informações sobre os serviços de apoio e as equipes técnico-administrativo-pedagógicas (telefones e e-mails das equipes para soluções de dúvidas/problemas de caráter tecnológico, administrativo ou pedagógico).

O curso contará com recursos de acessibilidade, quais sejam: janela de Libras; legenda; e audiodescrição inicial em cada webconferência feita pelo(a) tutor(a).

Durante a realização do curso, será dever do(a) cursista: Acessar o curso,

conforme programação; Ficar atento(a) aos avisos enviados pela coordenação e pelos(as) tutores(as); Considerar os critérios de avaliação adotados; Participar dos debates e atividades a serem realizados; Observar os prazos para participação em cada atividade; e Responder à avaliação de reação ao final do curso.

Os(As) cursistas deverão ter familiaridade com a plataforma Moodle e Google Meet, bem como deverão estar disponíveis para estudos e navegação pela área virtual de estudos, com participação integral nas atividades.

As turmas serão compostas por até quarenta alunos(as). Cada turma terá um(a) tutor(a) responsável pelo acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos(as) participantes.

6.1 QUADRO DAS ATIVIDADES (PLANO DE ATIVIDADES RESUMIDO)

Aula/ unidade /módulo	Conteúdos e objetivos específicos	Carga horária	Atividade prevista	Formato de realização	Proposta avaliativa
Aula 1 (manhã e tarde)	Encontro de Abertura Abertura do Curso; Apresentação do Curso e do Ambiente Virtual de Aprendizagem; e Apresentação da avaliação diagnóstica. Início das aulas com os seguintes temas: Legislações e normativos que tratam sobre gênero; Conceito de gênero, discriminação, violência, poder, subalternidade, colonialidade; Aspectos históricos e sociais relacionados à violência contra a mulher; As estruturas elementares da violência; O feminismo como teoria crítica; Interseccionalidade e epistemologias.	8h	Aula expositiva dialogada Estudo de Caso Solução de Problemas Discussão com toda a classe Phillips 66 Discussão em grupos pequenos	Presencial	Frequência e participação; Resposta à avaliação diagnóstica.
Aula 2 (manhã e tarde)	Mitos e verdades da violência contra as mulheres; números da violência doméstica; dependência afetiva; Violência contra a mulher e	8h	Aula expositiva dialogada Estudo de Caso Solução de Problemas Discussão com	Presencial	Frequência e participação

	cidadania: o que cada um de nós tem a ver com isso?; Impactos da violência contra a mulher na saúde e na vida escolar de crianças e adolescentes.		toda a classe Phillips 66 Discussão em grupos pequenos		
Aula 3 (manhã e tarde)	Conhecendo a Lei Maria da Penha (Histórico da Lei Maria da Penha; Artigo 5º - âmbito da Lei; Artigo 7º - tipos de violência; Artigo 8º - Medidas Integradas e Prevenção - Título IV, Capítulo II – Medidas Protetivas de Urgência); Masculinidades (mandato de masculinidade; masculinidade hegemônica); Machismo: o que isso tem a ver com a sua vida?; Prevenindo a violência no namoro; Prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.	8h	Aula expositiva dialogada Estudo de Caso Solução de Problemas Discussão com toda a classe Phillips 66 Discussão em grupos pequenos	Presencial	Frequência e participação
Unidade 1	Atividade de retomada Definição e Formas de Violência contra as mulheres. Educação como forma de prevenção da violência; Violência e Educação; Sinais da violência doméstica; Ciclo da Violência; Violência em contexto interiorano.	4h	Aula expositiva dialogada (Zoom ou Teams) Uso do Padlet Estudo de Caso Solução de Problemas no moodle	EaD/remoto	Atualização do perfil de cursista e participação no fórum de apresentação. Avaliação da participação no fórum de debate.
Unidade 2	A escola como local de rompimento das desigualdades; (In)visibilidade da desigualdade; Como a desigualdade de gênero pode ser vista na prática?	4h	Aula expositiva dialogada (Zoom ou Teams) Leituras e vídeos Estudo de Caso Solução de Problemas Problematização dos conteúdos em fórum de debates.	EaD/remoto	Avaliação da participação no fórum de debate. Pontualidade, colaboração, interação.
Unidade 3	Projetos educacionais voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres em âmbito nacional; Projetos educacionais voltados ao enfrentamento	4h	Aula expositiva dialogada (Zoom ou Teams) Leituras e vídeos Estudo de Caso Solução de Problemas	EaD/remoto	Avaliação da participação no fórum de debate. Pontualidade, participação e apresentação

	da violência contra as mulheres em Rondônia; Decisões do Supremo Tribunal Federal que derrubaram leis contrárias à educação sobre gênero e sexualidade nas escolas.		Problematização dos conteúdos em fórum de debates		de novos elementos para a discussão
Unidade 4	A rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; Fatores de risco e de proteção; o trabalho em rede; Política Pública de proteção às mulheres; a rede de proteção às mulheres de Rondônia; As medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. O atendimento dos casos de violência pela orientação educacional; Encaminhamento dos casos à rede; Notificação e Comunicação.	4h	Aula expositiva dialogada (Zoom ou Teams) Leituras e vídeos Estudo de Caso Solução de Problemas Problematização dos conteúdos em fórum de debates.	EaD/remoto	Avaliação da participação no fórum de debate. Pontualidade, participação e fazer comentário na postagem de outro colega. Atividade final.

7 AVALIAÇÃO

A avaliação será feita de modo contínuo, mediante a participação dos(as) alunos(as) nas atividades propostas.

A proposta avaliativa abrangerá a avaliação diagnóstica, de aprendizagem, do desenvolvimento do curso e de desempenho dos(as) tutores(as).

a) Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades institucionais e individuais de formação, além dos conhecimentos prévios dos(as) professores-alunos(as), suas expectativas e necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da docência com qualidade, efetividade, ética, comprometimento e preocupação com as relações de gênero.

A avaliação diagnóstica será feita no primeiro dia do encontro.

b) Avaliação de aprendizagem

A avaliação de aprendizagem, com foco formativo, ocorrerá processualmente, durante todo o curso e com base na participação nas atividades propostas, que englobam trabalhos individuais e atividades colaborativas que proporcionem a interação e discussão, conforme orientações e planos de tutoria a serem explicitados no início de cada unidade.

c) Avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho do(a) tutor(a)

Além da avaliação de aprendizagem e da avaliação diagnóstica, foram programadas avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho do(a) tutor(a). O instrumento para tanto será disponibilizado ao final da formação. A intenção com o procedimento é obter subsídios que nortearão o aprimoramento de ações educacionais futuras.

d) Certificação

Ao final do curso, as pessoas cursistas que realizarem as atividades propostas pelo(a) tutor(a) e obtiverem aproveitamento igual ou superior a 75% receberão certificado de conclusão com a carga horária de 40 horas/aula.

O curso será certificado pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

8 REFERÊNCIAS BÁSICAS

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara C. de. A violência contra as mulheres: um problema coletivo e atual. In: LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene (Orgs.) **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência**. Brasília: Agende, 2006.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de Gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... Posso contar**. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERRO, A. K. O Projeto Abraço e a Violência Contra a Mulher: Relevância de um Olhar sobre o Agressor para a Desconstrução da Violência de Gênero. **Revista da Escola da Magistratura de Rondônia**, Porto Velho/RO - Brasil, n. 28, p. 20–23, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/70>. Acesso em: 4 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1. A vontade de saber**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília: Autora, 2012.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; BANDEIRA, Lourdes M.; ALMEIDA, Tânia Mara C. A categoria gênero nas ciências sociais e sua interdisciplinaridade. **Revista do Ceam**, Brasília, v. 3, n. 1, pp. 63-81, jan./jun. 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002. PDF disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 9 out. 2021.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. **Textos Didáticos**, nº 48, Campinas, IFCH-Unicamp, 2002, p. 7-42, 2002.

SABADELL, Ana Lúcia. Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 94, p. 429-456, out. 2005.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, 20(2), p. 71-99, jul/dez. 1995.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1 ed. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014.

SEGATO, Rita Laura. “Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación”. **Labrys Estudos Feministas**, Brasília, Montreal, Paris, n. 24, jul.-dez. 2013.

SHANLEY, Mary Lyndon; PATEMAN, Carole (Ed.). **Feminist Interpretations and Political Theory**. Pensilvânia: The Pennsylvania State University Press, 1991.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020.

VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO Valeska (Orgs.). **Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: TJDFT, 2017.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris, 2018.